

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Eixo: Gestão Pública
DEMANDA ESPECÍFICA – VIANA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Gestão e Recursos Humanos



ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Vitória-ES/março2022

Material didático de apoio a apresentação e exposição de conteúdo do curso MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: *Aspectos gerais da Lei 13.019/2014; As novas possibilidades de parcerias do Estado com as Organizações da Sociedade Civil; Novos instrumentos de parcerias – Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração e Termo de Fomento; Obrigações do administrador público, do gestor de parcerias e dos dirigentes das OSCs; Fases da celebração das parcerias; Chamamento público: ausência, dispensa e inexigibilidade; Elaboração e apresentação de projetos/propostas de parcerias com OSCs; Elaboração, apresentação e análise do plano de trabalho de parcerias com OSCs; Atuação em rede; Monitoramento e avaliação; Prestação de contas simplificada; Prestação de contas anual e prestação de contas final; Elementos constitutivos: relatório parcial da execução do objeto e da execução financeira, relatório final da execução do objeto e da execução financeira; Apresentação e análise das prestações de contas; Ações compensatórias.*

ELABORAÇÃO: Cézar Antônio Manhães e Maristela Pereira Guasti

REVISÃO: Cézar Antônio Manhães e Zilmara Graça (ESESP/GEDTH/Assessoria Didática)

Permitida a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que sem fins comerciais e citada(s) a fonte(s) autoral(ais), bem como, adaptações e inclusões sem alteração do conteúdo original, em conformidade com o que estabelece a Lei 9.610/98.



DOCENTES/FACILITADORES



CÉZAR ANTÔNIO MANHÃES

- Administrador graduado e pós-graduado em Consultoria Organizacional e Associativismo e Cooperativismo pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
- Docente credenciado da ESESP – Escola de Serviço Público do Espírito Santo para ministrar cursos e oficinas de capacitação em gestão pública e transferências voluntárias de recursos públicos
- Instrutor certificado pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública para ministrar cursos e oficinas de capacitação em gestão de parcerias com organizações da sociedade civil
- Palestrante do Programa INGRESSANT-ES/Ambientação de novos servidores na Administração Pública Estadual



MARISTELA PEREIRA GUASTI

- Advogada graduada pela Universidade Vila Velha (UVV) e pós-graduada em Associativismo e Cooperativismo pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), especialista em Direito do Terceiro Setor
- Docente credenciada da ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo e Instrutora certificada pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública para ministrar cursos e oficinas de capacitação sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
- Assessora e Consultora Jurídica de Organizações da Sociedade Civil no Estado do Espírito Santo.



MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

OBJETIVO

Compartilhar com a administração estadual e municipal informações referentes ao novo regramento legal e normativo estabelecido para a celebração de parcerias da Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil, trazidos pela Lei 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL).

OBJETIVO ESPECÍFICO

Capacitação de gestores, servidores estaduais e municipais, dirigentes e funcionários das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando a atualização de conhecimentos e informações sobre as normas legais e conceituais que disciplinam a celebração de parcerias da Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os aspectos conceituais e as disposições normativas da nova lei de fomento e colaboração (Lei nº 13.019/2014).



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

APRESENTAÇÃO

- Apresentação dos docentes
- Apresentação dos objetivos da capacitação
- Auto apresentação dos cursistas
- Contextualização temática

MÓDULO I – PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICADA AS PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Abrangência e aplicabilidade da Lei 13.019/2014
- As novas possibilidades de parcerias do Estado com as Organizações da Sociedade Civil
- Requisitos legais e obrigatórios para celebração das parcerias do Estado com OSCs
- Impedimentos e vedações para celebração de parcerias
- Novos instrumentos de parcerias
- Obrigações do administrador público, do gestor de parcerias e dos dirigentes das OSCs
- Fases da celebração das parcerias
- Teste de conhecimentos
- Atividade prática



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO II – COLABORAÇÃO E FOMENTO: DO PLANEJAMENTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Procedimento de manifestação de interesse social
- Chamamento público
- Plano de trabalho
- Atuação em rede
- Monitoramento e avaliação
- Prestação de contas
- Teste de conhecimentos

ATIVIDADE PRÁTICA

- Estudo de casos
 - Caso 01
 - Caso 02
 - Caso 03
 - Caso 04
 - Caso 05
 - Caso 06



PLANO DE AULA/ROTEIRO DIDÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	DURAÇÃO	METODOLOGIA
AULA I	90 min	
• Apresentação dos docentes	10 min	Exposição dialogada
• Apresentação dos objetivos da capacitação	10 min	Exposição dialogada
• Auto apresentação dos cursistas	10 min	Exposição dialogada
• Contextualização temática	60 min	Discussão interativa
AULA II	120 min	
• Abrangência e aplicabilidade da Lei 13.019/2014	30 min	Exposição dialogada
• As novas possibilidades de parcerias do Estado com as Organizações da Sociedade Civil	30 min	Exposição dialogada
• Requisitos legais e obrigatórios para celebração das parcerias do Estado com OSCs	30 min	Exposição dialogada
• Impedimentos e vedações para celebração de parcerias	30 min	Exposição dialogada
AULA III	270 min	
• Novos instrumentos de parcerias	30 min	Exposição dialogada
• Obrigações do administrador público, do gestor de parcerias e dos dirigentes das OSCs	30 min	Exposição dialogada
• Fases da celebração das parcerias	30 min	Exposição dialogada
• Teste de conhecimentos / Atividade prática	180 min	Discussão interativa/trabalho em grupo



PLANO DE AULA/ROTEIRO DIDÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	DURAÇÃO	METODOLOGIA
AULA IV	300 min	
• Procedimento de manifestação de interesse social	30 min	Exposição dialogada
• Chamamento público	60 min	Exposição dialogada
• Plano de Trabalho	15 min	Exposição dialogada
• Atuação em rede	15 min	Exposição dialogada
• Monitoramento e avaliação	30 min	Exposição dialogada
• Prestação de contas	60 min	Exposição dialogada
• Teste de conhecimentos	30 min	Discussão interativa
• Teste de conhecimentos	30 min	Discussão interativa
• Teste de conhecimentos	30 min	Discussão interativa
AULA V	180 min	
• Estudo de casos	180 min	Atividade prática/trabalho em grupo



CONTRATO DIDÁTICO EXPECTATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

- **INTERVENÇÕES E QUESTIONAMENTOS SÃO BEM VINDOS E DEVEM CONTRIBUIR PARA AMPLIAR O ENTENDIMENTO DE QUESTÕES PONTUAIS COLOCADAS EM DISCUSSÃO**
- **NAS MANIFESTAÇÕES E OPINIÕES PESSOAIS DEVE SER CONSIDERADA A LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO, O QUE IMPOSSIBILITA DISCUSSÕES LONGAS E POUCO OBJETIVAS**
- **DÚVIDAS E CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO JÁ EXPOSTO PELOS DOCENTES SERÃO REVISADOS E DEBATIDOS COM OS CURSISTAS NO INÍCIO DE CADA AULA A PARTIR DO SEGUNDO DIA DO CURSO**
- **NO ÚLTIMO DIA DO CURSO SERÁ AVALIADO O ALCANCE DOS OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM, VISANDO IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DE QUAISQUER QUESTÕES NÃO DEVIDAMENTE DISCUTIDAS/DEBATIDAS COM OS CURSISTAS**
- **O CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS DEVE SER ATENTAMENTE OBSERVADO, DE FORMA QUE NÃO COMPROMETA O BOM ANDAMENTO DO CURSO**



AUTO APRESENTAÇÃO DOS CURSISTAS

MURAL INTERATIVO

**QUEM É
VOCÊ?**



**O QUE
VOCÊ SABE?**

**O QUE
VOCÊ FAZ?**

**QUAL A SUA
EXPECTATIVA?**

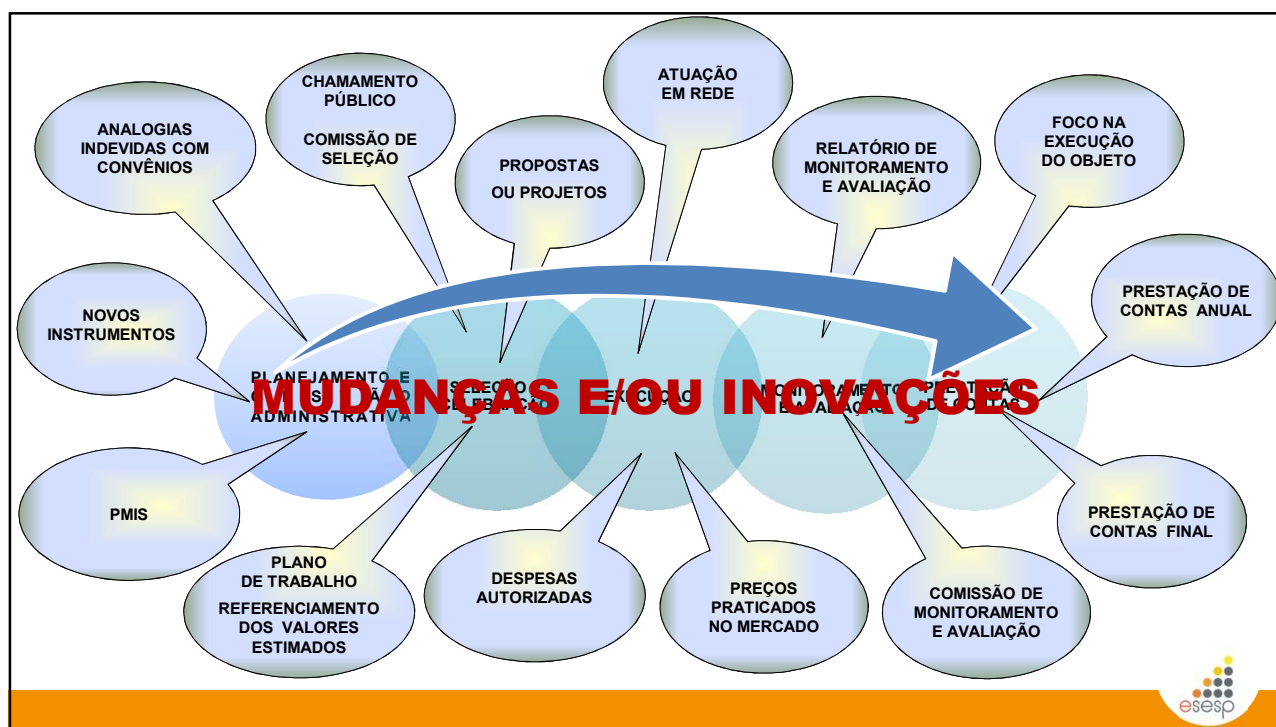
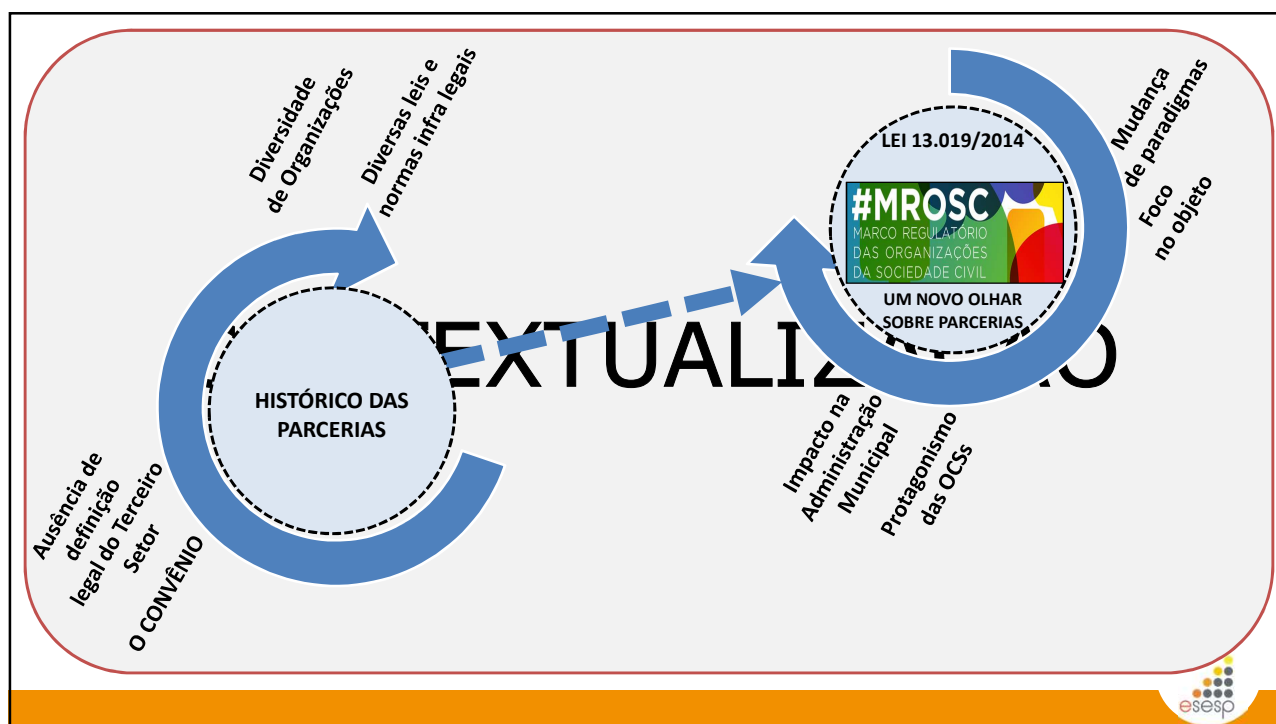
**O QUE VOCÊ
QUER
SABER?**



APRESENTAÇÃO
04 HORAS/AULA

CONTEXTUALIZAÇÃO TEMÁTICA





MÓDULO I

08 HORAS/AULA

PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICADA
AS PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

DOCENTE
MARISTELA PEREIRA GUASTI



MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

?



O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado, estruturado em três eixos:

- I. CONHECIMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES: PRODUÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS, SEMINÁRIOS, PUBLICAÇÕES, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O UNIVERSO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SUAS PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- II. SUSTENTABILIDADE E CERTIFICAÇÃO: SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO (IMUNIDADES E ISENÇÕES INCIDENTES SOBRE AS OSCS, PROPOSTA DE SIMPLES SOCIAL, INCENTIVOS FISCAIS) E DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS OUTORGADOS PELO ESTADO**
- III. CONTRATUALIZAÇÃO COM O PODER PÚBLICO: PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, COM ESPECIAL ENFOQUE À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.019/2014**



LEI 13.019/2014



DO QUE TRATA A LEI 13.019/2014?

ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS **PARCERIAS** ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, **EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE **INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO**, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE **ATIVIDADES** OU DE **PROJETOS** PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM **TERMOS DE COLABORAÇÃO**, EM **TERMOS DE FOMENTO** OU EM **ACORDOS DE COOPERAÇÃO**; DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE FOMENTO, DE COLABORAÇÃO E DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; E **ALTERA** AS LEIS Nºs **8.429**, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E **9.790**, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)



PARCERIAS ?

CONJUNTO DE DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA FORMALMENTE ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM **REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE **INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO**, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE OU DE PROJETO EXPRESSOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMOS DE FOMENTO OU EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO (*Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso III*)



OSCs?

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE NÃO DISTRIBUA ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E QUE OS APLIQUE INTEGRALMENTE NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL, DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA.

(LEI 13.019/14, ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA A)



A QUEM SE APLICA A LEI 13.019/2014

**ÀS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE
CIVIL (OSCs)**



❖ ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PRIVADAS

❖ **ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS** (atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos)

❖ **COOPERATIVAS SOCIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO** (Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea "b", da Lei 13.019/14)



**À ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL,
ESTADUAL, DISTRITAL E
MUNICIPAL**



- ❖ **UNIÃO**
- ❖ **ESTADOS**
- ❖ **DISTRITO FEDERAL**
- ❖ **MUNICÍPIOS**
- ❖ **AUTARQUIAS**
- ❖ **FUNDAÇÕES PÚBLICAS**
- ❖ **EMPRESAS PÚBLICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
- ❖ **SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO E SUAS SUBSIDIÁRIAS**

OBS. Não estão abrangidas as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, como os bancos, por exemplo.

Lei 13.019/2014, art. 1º: Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/2014

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - Às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei

III - Aos **contratos de gestão** celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998

IV - Aos **convênios** e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal

V - Aos **termos de compromisso cultural** referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014

VI - Aos **termos de parceria** celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

X - Às parcerias entre a **administração pública** e os **serviços sociais autônomos**



INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/2014

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **CONVÊNIOS**:

I – celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas

II – celebrados em decorrência da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (entidades filantrópicas da área de saúde)



POSSIBILIDADES DE PARCERIAS ANTES DA LEI 13.019/2014 ENTRAR EM VIGOR



INSTRUMENTOS/BASE LEGAL



CONVÊNIO

Lei 8.666/1993

Lei 101/2000

LDO / LOA anuais

Decreto 6.170/2007

PI 507/2011

Decreto 2.737-R/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO

Decreto 3.541-R /2014

CONTRATO DE GESTÃO

Lei 9.637/1998

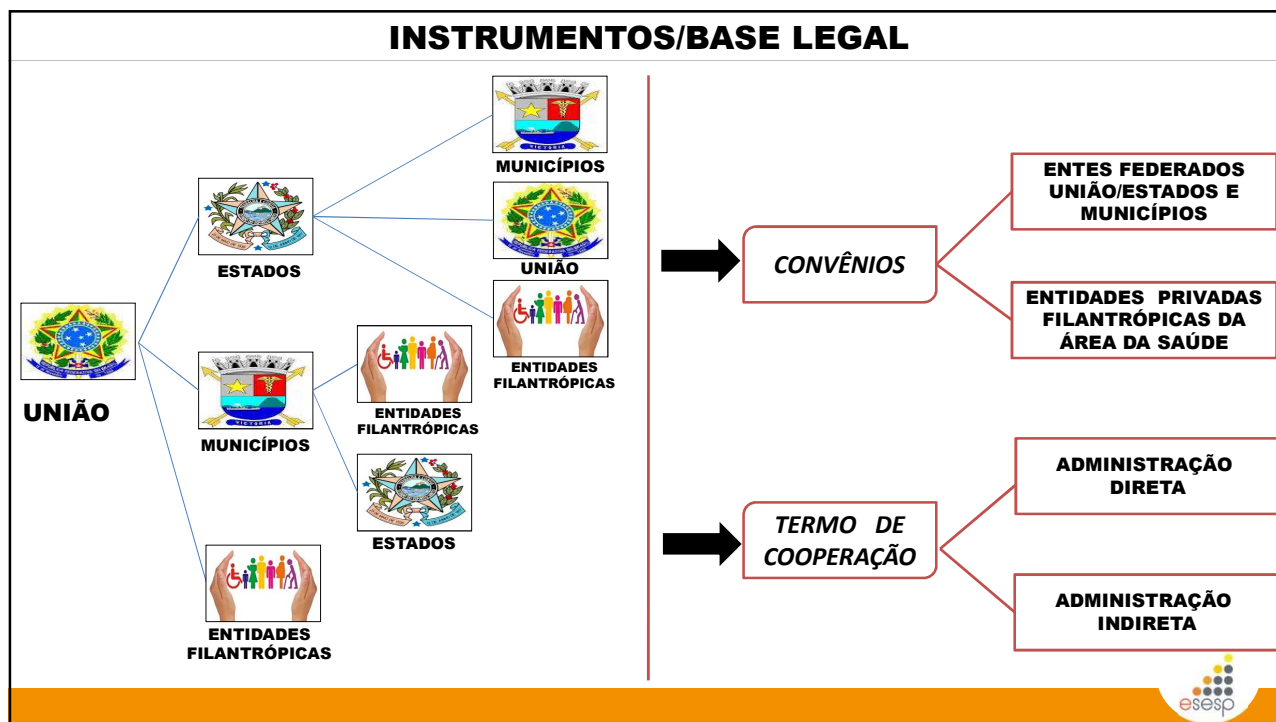
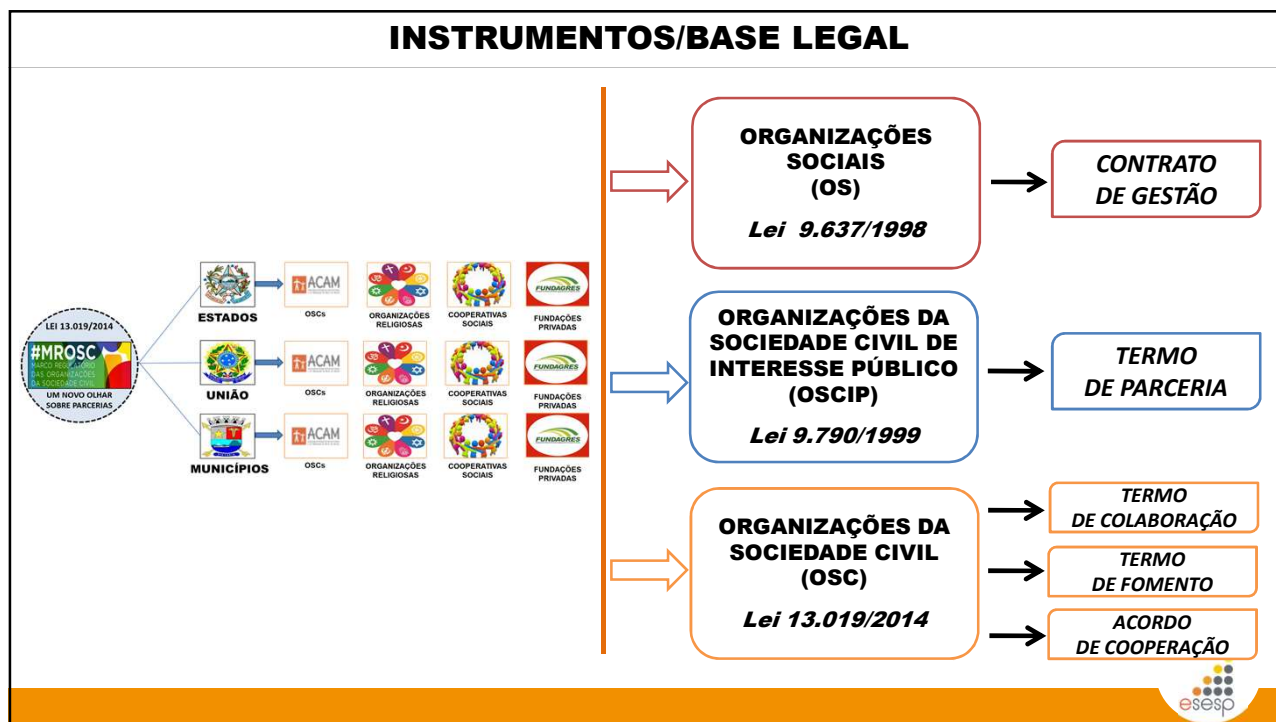
TERMO DE PARCERIA

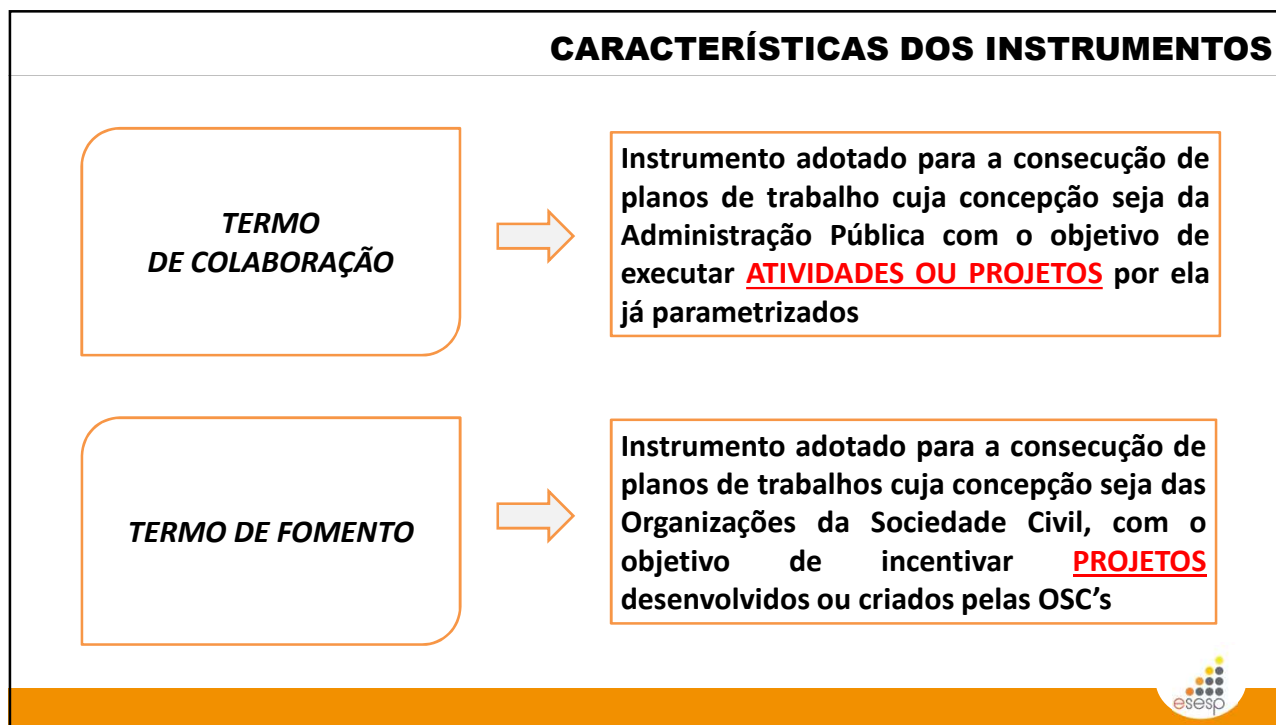
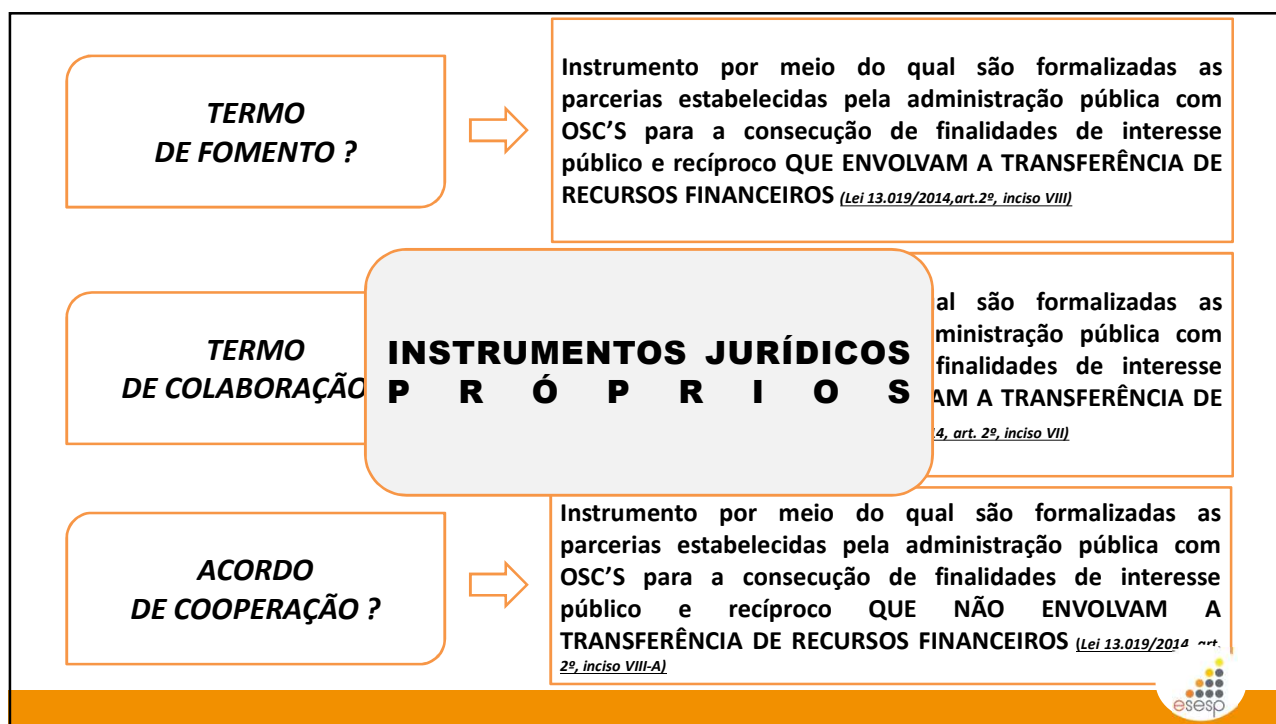
Lei 9.790/1999



POSSIBILIDADES DE PARCERIAS APÓS A LEI 13.019/2014 ENTRAR EM VIGOR







ATIVIDADE X PROJETO ?

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

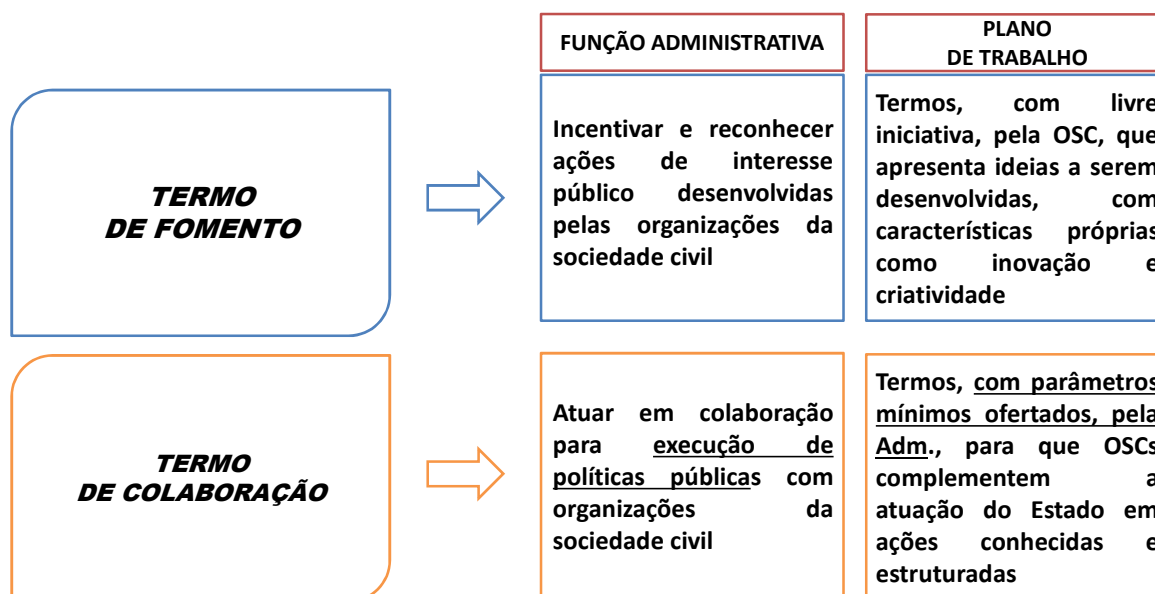
art. 2º, incisos III-A e III-B

ATIVIDADE: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

PROJETO: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil



ATIVIDADE X PROJETO



INSTRUMENTOS DE PARCERIA

PARTÍCIPIES

ADMINISTRADOR PÚBLICO

Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (*Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso V e art. 8º*)

GESTOR

Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (*Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso VI*)

DIRIGENTE

Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (*Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso IV*)



AGENTE PÚBLICO?

AGENTE PÚBLICO É TODA E QUALQUER PESSOA QUE ATUA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E/OU NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PÚBLICAS, INDEPENDENTEMENTE DE VINCULAÇÃO COM CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, AINDA QUE DE FORMA PRECÁRIA E TEMPORÁRIA E NO PERÍODO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO.

A Lei de Improbidade Administrativa conceitua agente público como: *“todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”* (art. 1º, Lei 8.429/1992). **Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.**



REQUISITOS LEGAIS E OBRIGATÓRIOS



REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

PREVISÃO LEGAL:

➤ **ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019/2014**

- **Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.**
- **Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.**
- **Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**
- **Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência.**



REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

PREVISÃO LEGAL:

➤ **ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019/2014**

- **Possuir cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ.**
- **Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante**
- **Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas**



DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS



CERTIDÕES E COMPROVAÇÕES

PREVISÃO LEGAL

➤ ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019/2014

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de regularidade do FGTS, dívida ativa
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de cada um deles
- Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado



DECLARAÇÕES

PREVISÃO LEGAL

➤ ARTIGO 27 DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016

- I. não há, em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- II. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



➤ **III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:**

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PREVISÃO LEGAL

➤ **ARTIGO 26, Art. III do Decreto Federal nº 8.726/2016**

➤ a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

➤ b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

➤ c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



- **d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.**
- **e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou**
- **f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;**



PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO



PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

PREVISÃO LEGAL

➤ **ARTIGO 35 DA LEI Nº 13.019/2014**

- **Realização de chamamento público**
- **Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria**
- **Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto**
- **Aprovação do plano de trabalho**
- **Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública**
- **Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria**



PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO



PARECER TÉCNICO

PREVISÃO LEGAL

➤ **ARTIGOS 35 da LEI nº 13.019/2014 e 30 do Decreto nº 8.726/2016**

- **Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada**
- **Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei**
- **Viabilidade de sua execução**
- **Verificação do cronograma de desembolso**
- **Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**
- **Designação do gestor da parceria**
- **Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria**



PARECER JURÍDICO

PREVISÃO LEGAL

➤ **ARTIGO 31 DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016**

O PARECER JURÍDICO abrangerá:

I. análise da juridicidade das parcerias;

II. consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

OBS. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ARTIGOS 35 § 2º e 3º - Lei nº 13.019/2014

- ***Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o Administrador Público deverá sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.***
- ***Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.***



IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES





IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

➤ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 39 DA LEI 13.019/2014

Não esteja **regularmente constituída** ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional

Esteja **omissa** no dever de **prestar contas** de parceria **anteriormente celebrada**

Tenha como **dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública** da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo;

Tenha tido as **contas rejeitadas** pela administração pública nos últimos **cinco anos (Exceções: irregularidades sanadas ou reconsiderada ou revista, ou ainda pendente de decisão de recurso)**



IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Suspensa de participação em licitação e esteja **impedida de contratar com a administração pública;**

Punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, **nos últimos 8 (oito) anos**

Dirigentes: pessoa com contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas; **julgada responsável por falta grave e inabilitada** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; **ou ainda** tenha sido considerada responsável por **ato de improbidade**



IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

➤ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 39 - PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 13.019/2014

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, para as OSCs que não atenderem as exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade.

➤ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 40 DA LEI 13.019/2014

É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.



ALTERAÇÕES NAS PARCERIAS



INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO QUE FORMALIZA A ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORMENTE PACTUADAS NOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA (DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, ART. 43)

NO CASO DAS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

- 1) ampliação de até trinta por cento do valor global
- 2) redução do valor global, sem limitação de montante
- 3) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, ou
- 4) alteração da destinação dos bens remanescentes



INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO

APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO QUE REGISTRA VARIAÇÕES QUE NÃO CARACTERIZEM ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS ANTERIORMENTE PACTUADAS NOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA (DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, ART. 43)

NO CASO DAS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

- 1) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria
- 2) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho
- 3) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global
- 4) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal **tiver dado causa** ao atraso na liberação de recursos financeiros, **ficando** a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- 5) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros



INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO

O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto (DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, ART. 43, PARÁGRAFO 1º)



CLÁUSULAS ESSENCIAIS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA



FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

CLÁUSULAS ESSENCIAIS (ART. 42)

- I - a descrição do objeto pactuado;**
- II - as obrigações das partes;**
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;**
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.**
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;**
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;**
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação**



FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51.



FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS



OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES



OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Lei 13.019/2014, artigos, 2º e 8º

ADMINISTRADOR PÚBLICO

- Observar a capacidade operacional para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades
- Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário
- Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz
- Analisar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação específica



OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso VI e art. 61

GESTOR DA PARCERIA

- Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação



OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

DIRIGENTE

- Elaborar o Plano de Trabalho em conformidade com a proposta apresentada a Administração Pública no chamamento público
- Apresentar em tempo hábil a documentação exigida para formalização da celebração da parceria
- Executar o objeto da parceria realizando todas as ações e atividades discriminadas no Plano de Trabalho pactuado com a Administração Pública
- Prestar contas da execução da parceria, apresentando todos os documentos e elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o seu objeto foi integralmente executado, bem como, se os resultados esperados foram plenamente alcançados



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LEI Nº8.429/1992



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429/92

➤ **CONCEITO**

- ❖ Ocorrência de atos ilícitos praticados por agentes públicos que passam a agir sem a observância da lei, da moral e dos costumes.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 37 – PARÁGRAFO 4º DA C.F**

- ❖ “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.





ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 10 e 11 DA LEI 8.429 /1992



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/1992

➤ ARTIGO 77 DA LEI Nº 13.019 /2014

DANO AO ERÁRIO

VIII - Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XVI – Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/1992

➤ ARTIGO 77 DA LEI Nº 13.019 /2014

DANO AO ERÁRIO

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

**ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/1992

➤ ARTIGO 77 DA LEI Nº 13.019 /2014

DANO AO ERÁRIO

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429/1992**➤ **ARTIGO 78 DA LEI Nº 13.019 /2014****ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADM. PÚBLICA**

VIII - Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

**SANSÕES APLICÁVEIS**➤ **ARTIGO 12 - LEI Nº 8.429/92**

- ✓ **PERDA DE BENS E VALORES ACRESCIDOS INDEVIDAMENTE;**
- ✓ **PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA;**
- ✓ **RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, QUANDO HOVER;**
- ✓ **SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS;**
- ✓ **MULTA CIVIL;**
- ✓ **PROIBIÇÃO CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS.**



REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO



REGULAÇÃO DO PAGAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO

PREVISÃO LEGAL

➤ *Art. 46, inciso I - Lei nº 13.019/2014 / Artigo 41 - Decreto nº 8.726/2016*

- Possibilita a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC durante a vigência da parceria.
- Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



**DESPESAS COM
RECURSOS DA PARCERIA**



DESPESAS AUTORIZADAS

➤ **PREVISÃO LEGAL – ARTIGO 46 DA LEI 13.019/2014**

- ✓ Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.
- ✓ Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- ✓ Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- ✓ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



HARMONIZAÇÃO COM A LEI 12.527/11

➤ **PREVISÃO LEGAL – ARTIGOS 10 e 11 - LEI 13.019/2014**

- ✓ A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- ✓ A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

➤ **ARTIGO 11 - PARÁGRAFO ÚNICO - LEI 13.019/2014**

AS INFORMAÇÕES DEVERÃO INCLUIR, NO MÍNIMO:

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;**
- II - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- III - Descrição do objeto da parceria;**



TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



INOVAÇÕES DA LEI 13.019/2014

ABRANGÊNCIA NACIONAL



ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

INSTRUMENTOS PRÓPRIOS



TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.

NOVAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS



GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL, ENTRE OUTROS.

ATUAÇÃO EM REDE



AGREGAÇÃO DE PROJETOS, VALORIZANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE AS OSC'S MAIORES E MENORES.

CHAMAMENTO PÚBLICO OBRIGATÓRIO



TRANSPARÊNCIA E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS PARCERIAS COM EDITAIS.

REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO



REMUNERAÇÃO DE PAGAMENTO DE EQUIPE DE TRABALHO, COM TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS.

REMUNERAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS



REMUNERAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS (DESPESAS ADMINISTRATIVAS).



CONTRAPARTIDA FACULTATIVA	➔	NÃO SERÁ MAIS PERMITIDA A EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, SENDO FACULTATIVA A DE BENS E SERVIÇOS.
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	➔	CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NOS ÓRGÃOS E PESQUISAS JUNTO A BENEFICIÁRIOS.
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA	➔	SISTEMA APERFEIÇOADO. REGULAMENTO DEVERÁ PREVER REGRAS MAIS SIMPLIFICADAS.
CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	➔	COMPOSIÇÃO PARITÁRIA PARA DIVULGAR BOAS PRÁTICAS, PROPOR E APOIAR POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO.
CAPACITAÇÃO	➔	PARA GESTORES PÚBLICOS, CONSELHEIROS E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	➔	ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELAS PRÓPRIAS OSC'S, MOVIMENTOS SOCIAIS E CIDADÃOS.
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	➔	DIVULGAÇÃO EM MEIOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS COM AS OSC'S.



COMO ESTÁ ORGANIZADA A LEI 13.019/2014

LÓGICA PROCEDIMENTAL



RESUMO DA APRENDIZAGEM**TESTES DE CONHECIMENTO****1 - MARQUE A ALTERNATIVA CORRETA.**

A Lei 13.019/2014 trata de:

- a) Diretrizes da política de fomento e colaboração com Organizações da Sociedade Civil ()
- b) Execução de ações de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho ()
- c) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco ()
- d) Celebração de termos de colaboração, termos de parceria, termos de cooperação e convênios com Organizações da Sociedade Civil ()



2 – É FALSO AFIRMAR.

Não se aplica a Lei nº 13.019/2014:

- a) Aos termos de parceria celebrados com OSCIP's ()
- b) Quando se tratar de transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei nº 13.019/2014, deverá ser celebrado convênio ()
- c) Nas parcerias celebradas entre a administração pública e os serviços sociais autônomos ()
- d) Aos convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos da área da saúde, nos termos do parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal, obedecerão ao disposto no parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ()



3 – É CORRETO AFIRMAR.

São instrumentos de parceria com OSCs depois que a Lei 13.019/2014 entrou em vigor:

- a) Contrato de gestão, Termo de cooperação e Termo de fomento ()
- b) Acordo de cooperação, Termo de colaboração e Convênio ()
- c) Termo de colaboração, Termo de fomento e Termo de parceria ()
- d) Convênio, Termo de colaboração e Termo de fomento ()



4 – MARQUE FALSO (F) OU VERDADEIRO (V):

- a) Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Termo de Cooperação ☐
- b) É facultado à Administração Pública aplicar a Lei nº8.666/93 nas relações de parceria com as OSCs ☐
- c) Entende-se por atividade o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pelas organizações da sociedade civil ☐
- d) O Termo de Fomento é utilizado para celebração de parcerias que não envolva a transferência voluntária de recursos financeiros visando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentando projetos nas mais diversas áreas ☐



5 – MARQUE A ALTERNATIVA CORRETA.

Dentre as atribuições do gestor da parceria é correto afirmar:

- a) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados ☐
- b) Solicitar ao dirigente da OSC que acompanhe e fiscalize a execução da parceria ☐
- c) Elaborar relatório de prestação de contas financeira e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ☐
- d) Aprovar a prestação de contas final apresentada pela OSC ☐



6 - MARQUE FALSO (F) OU VERDADEIRO (V):

a) PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação ☐

b) ADMINISTRADOR PÚBLICO: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros ☐

c) ATIVIDADE: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses exclusivos da administração pública ☐

d) A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou termos de cooperação ☒ (F)



7 – É CORRETO AFIRMAR:

a) O Termo de Fomento é utilizado para celebração de parcerias que não envolva a transferência voluntária de recursos financeiros visando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentando projetos nas mais diversas áreas ☐

b) Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Termo de Cooperação ☐

c) O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados pelas OSCs ☐

d) O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades criados pelas OSCs ☐



8 – É VERDADEIRA A AFIRMATIVA:

- a) O Termo de Fomento tem como função administrativa incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas OSCIPs ☐
- b) Para celebração do Termo de Colaboração a administração pública ofertará os parâmetros mínimos para que as OSCs complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas ☐
- c) A partir da vigência da Lei nº 13.019/2014 os convênios são utilizados para a relação entre entes federados, nas parcerias com entidades da área da saúde (quando estas atenderem o rol de procedimentos do SUS) e da assistência social ☐
- d) É facultado à administração pública aplicar a Lei nº8.666/93 nas relações de parceria com as OSCs ☐



9 – SOBRE INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DE PARCERIAS, É CORRETO AFIRMAR:

- a) O apostilamento deve ser formalizado para suplementação ou redução do valor global da parceria ☐
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho devem ser formalizados por meio de termo aditivo ☐
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes da parceria sempre será formalizada por meio de certidão de apostilamento ☐
- d) O termo aditivo deve ser adotado para formalizar alteração de cláusulas anteriormente pactuadas nos instrumentos de parceria ☐



10 – DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A LEI 13.019/2014, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CELEBRAR PARCERIAS COM:

- a) ONGs, OSs e Fundações ()
- b) OSCIPs, OSCs e Cooperativas ()
- c) OSCs, Organizações Religiosas e Cooperativas Sociais ()
- d) Fundações Privadas, Clubes e OSCs ()



RESUMO DA APRENDIZAGEM

ATIVIDADE PRÁTICA

CONSIDERANDO AS OPERAÇÕES QUE CARACTERIZAM A SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INFORMAR E JUSTIFICAR QUAL INSTRUMENTO DEVE SER UTILIZADO NA FORMALIZAÇÃO DAS SEGUINTE PROPOSTAS DE PARCERIAS:



Atendimento a pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de ações multidisciplinares e terapêuticas de acompanhamento social para fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida e resgate da cidadania e dignidade dos usuários atendidos.

- a) CONTRATO DE GESTÃO ☐
- b) ACORDO DE COOPERAÇÃO ☐
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO ☐
- d) CONVÊNIO ☐



Projeto voltado ao desenvolvimento e execução de metodologia de acompanhamento especializado para jovens de 15 a 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, oriundos do sistema socioeducativo nos territórios com os mais altos índices de violência contra a juventude negra, com recursos oriundos de emenda parlamentar de um deputado estadual.

- a) TERMO DE COOPERAÇÃO ☐
- b) TERMO DE FOMENTO ☐
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO ☐
- d) TERMO DE PARCERIA ☐



Realização de ações que propiciem a promoção da saúde bucal de crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, através da realização de procedimentos de exames complementares que inclui a realização de radiografia panorâmica e tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporomandibulares.

- a) TERMO DE FOMENTO ☐
- b) CONVÊNIO ☐
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO ☐
- d) CONTRATO DE GESTÃO ☐



Ações de construção da cidadania a partir da realização de palestras sobre noções básicas de direitos fundamentais, do trabalho, da família, da criança e do adolescente e do consumidor para alunos das escolas públicas do ensino fundamental do município Taquaral do Sul em parceria com a Associação dos Magistrados do Estado, mediante doação de material didático, computadores e disponibilizando transporte dos professores até as escolas onde são realizadas as palestras.

- a) ACORDO DE COOPERAÇÃO ☐
- b) CONVÊNIO ☐
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO ☐
- d) TERMO DE FOMENTO ☐



Compartilhamento de máquinas, veículos e implementos agrícolas que serão destinados a associações de pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros orgânicos residentes no município Pinheiral. A seleção dessas associações será realizada pela Secretaria Municipal de Administração por meio de processo seletivo em conformidade com as normas previstas na Lei 8.666/1993 e, no que couber, com as disposições normativas estabelecidas na Lei 13.019/2014.

- a) ACORDO DE COOPERAÇÃO ☐
- b) TERMO DE PARCERIA ☐
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO ☐
- d) TERMO DE FOMENTO ☐



Projeto que tem como objeto o pagamento de despesas com o pessoal da Associação Amigos dos Autistas do município de Taquaral do Norte. Dentre as despesas com a equipe encarregada da execução da parceria, foram incluídas o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como diárias para os dirigentes da entidade participarem de cursos de capacitação em Brasília.

- a) ACORDO DE COOPERAÇÃO ☐
- b) TERMO DE COOPERAÇÃO ☐
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO ☐
- d) TERMO DE FOMENTO ☐



MÓDULO II

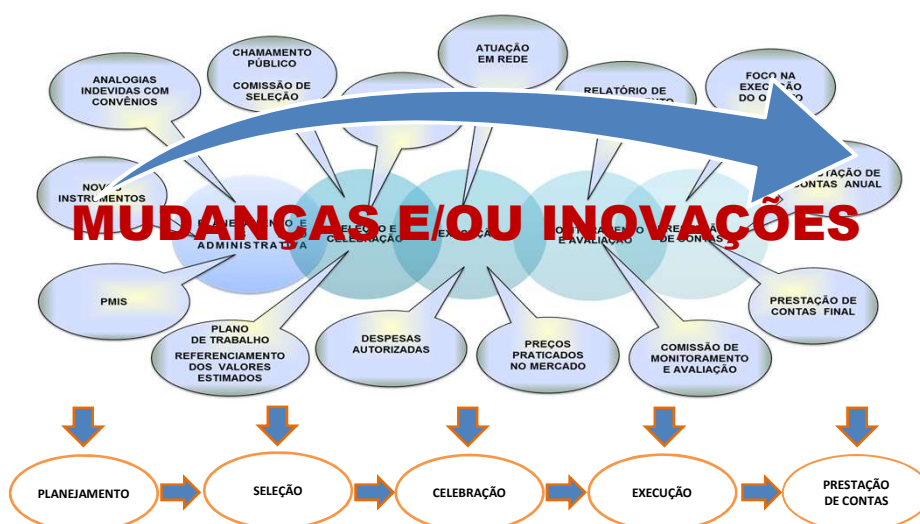
08 HORAS/AULA

COLABORAÇÃO E FOMENTO DO PLANEJAMENTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOCENTE
CÉZAR ANTÔNIO MANHÃES

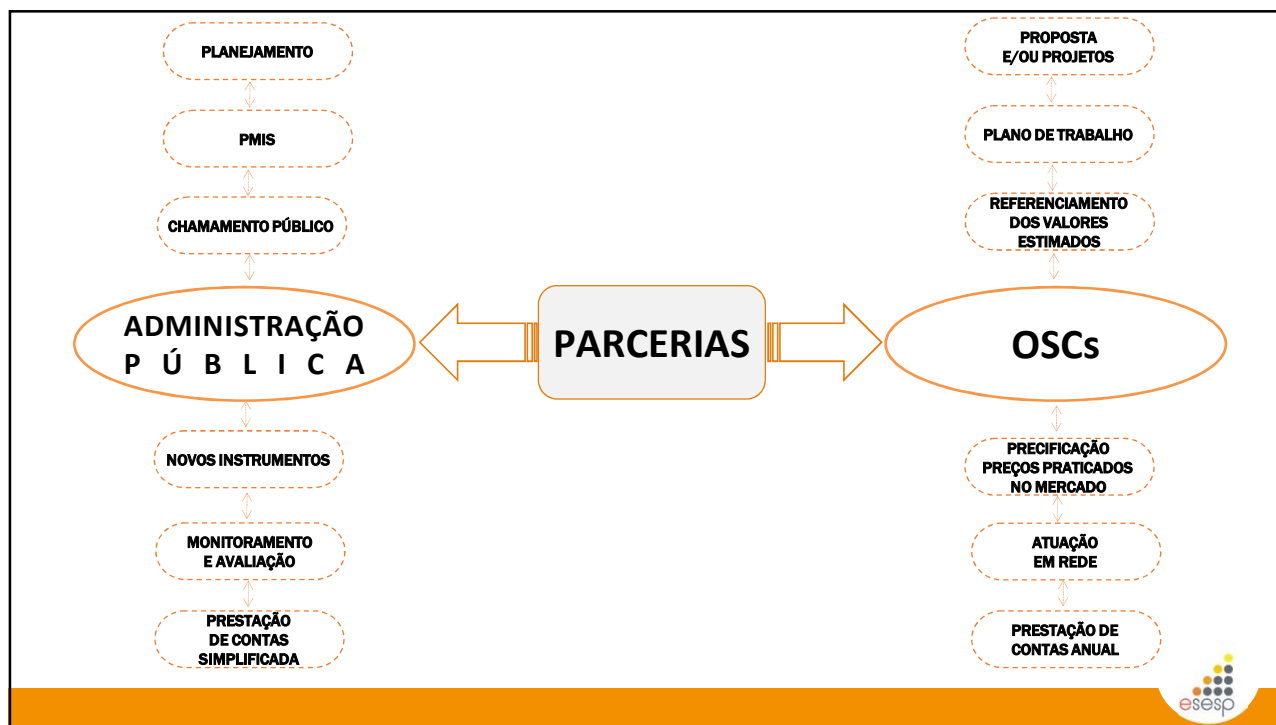
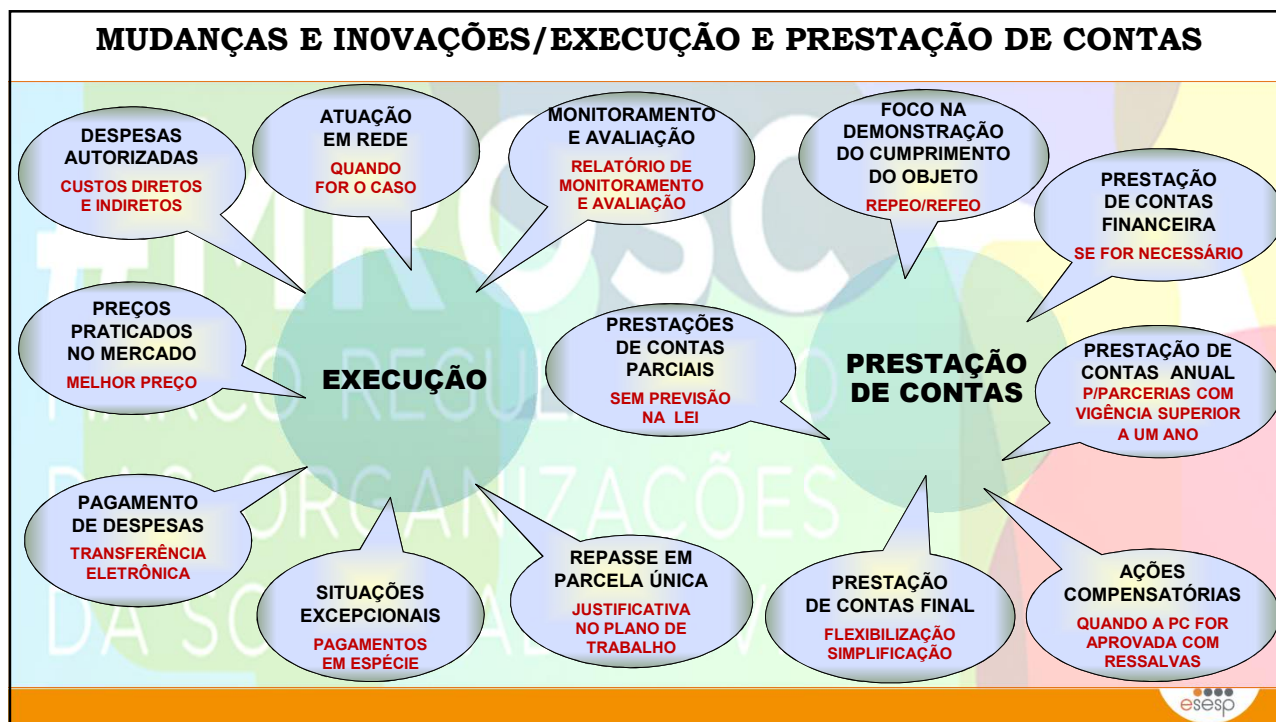


LÓGICA PROCEDIMENTAL



FASES/ETAPAS DAS PARCERIAS





PLANEJAMENTO E GESTÃO
ADMINISTRATIVA



OBJETIVO

Identificar a capacidade técnica, operacional, orçamentária e financeira da administração pública para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme previsto na Lei 13.019/2014.



PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

I - PLANEJAR, QUALIFICAR E DIMENSIONAR A EQUIPE

O ponto de partida para a implementação de uma boa parceria é contar com uma equipe adequada, tanto em termos quantitativos, quanto em termos das competências, habilidades e qualificações necessárias ao gerenciamento de todo o ciclo.

A Lei 13.019/2014 é bastante clara ao determinar que *o administrador considerará, obrigatoriamente a capacidade operacional do órgão para:*

- ✓ *instituir processos seletivos;*
- ✓ *avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;*
- ✓ *fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;*
- ✓ *apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados*

Para isso, a adm. poderá promover capacitação ou recrutamento de novos colaboradores e determinar fluxo administrativo para elaboração de editais, análise de propostas, monitoramento e prestação de contas.



II – ASSEGURAR CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Os órgãos públicos devem adotar medidas que assegurem a capacidade técnica e operacional de convocação e acompanhamento de parcerias.

Prover recursos materiais e tecnológicos.

Formalizar instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras OSCs;

Produzir relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

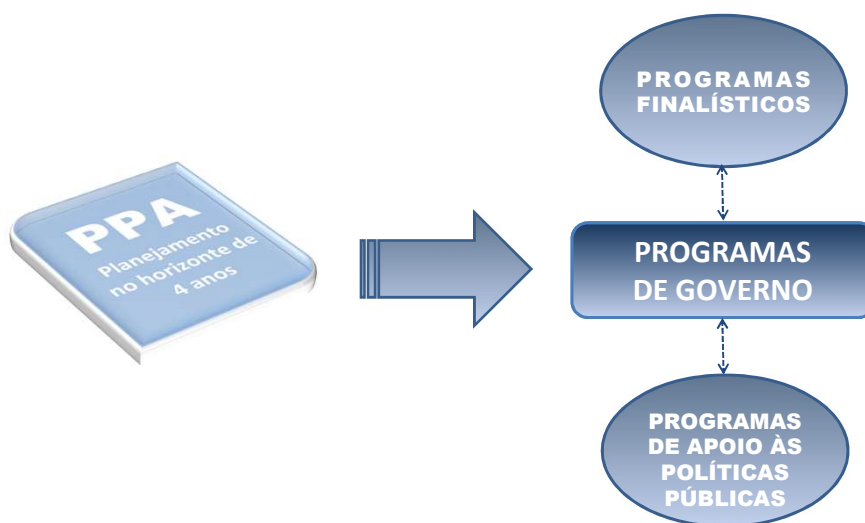
Publicar pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

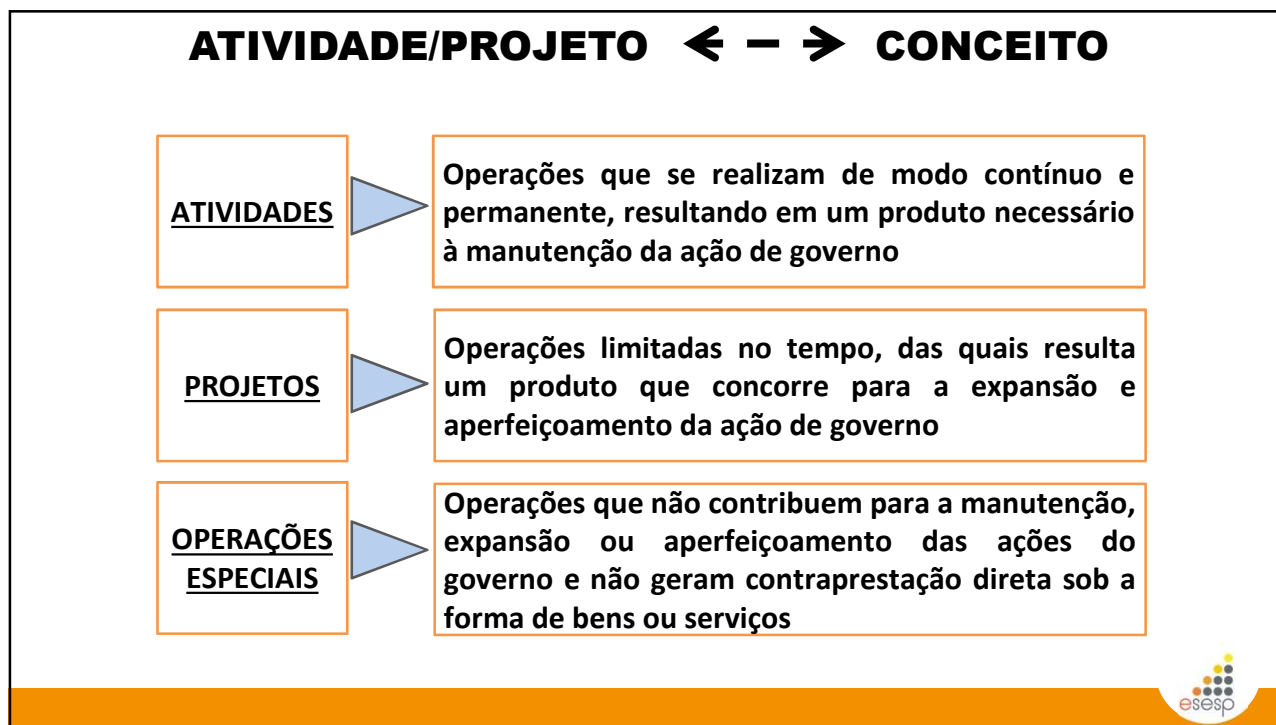
Divulgar currículos dos profissionais que integram da equipe;

Divulgar prêmios locais e internacionais de relevância recebidos pela organização da sociedade civil.



CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





PROCEDIMENTO
DE MANIFESTAÇÃO
DE INTERESSE
SOCIAL (PMIS)

**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL,
MOVIMENTOS SOCIAIS E CIDADÃOS
PODERÃO APRESENTAR PROPOSTAS
AO PODER PÚBLICO PARA QUE ESTE
AVALIE A POSSIBILIDADE DE
REALIZAÇÃO DE UM CHAMAMENTO
PÚBLICO OBJETIVANDO A**

Lei 13.019/2014

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.



PROCEDIMENTO
DE MANIFESTAÇÃO
DE INTERESSE
SOCIAL (PMIS)

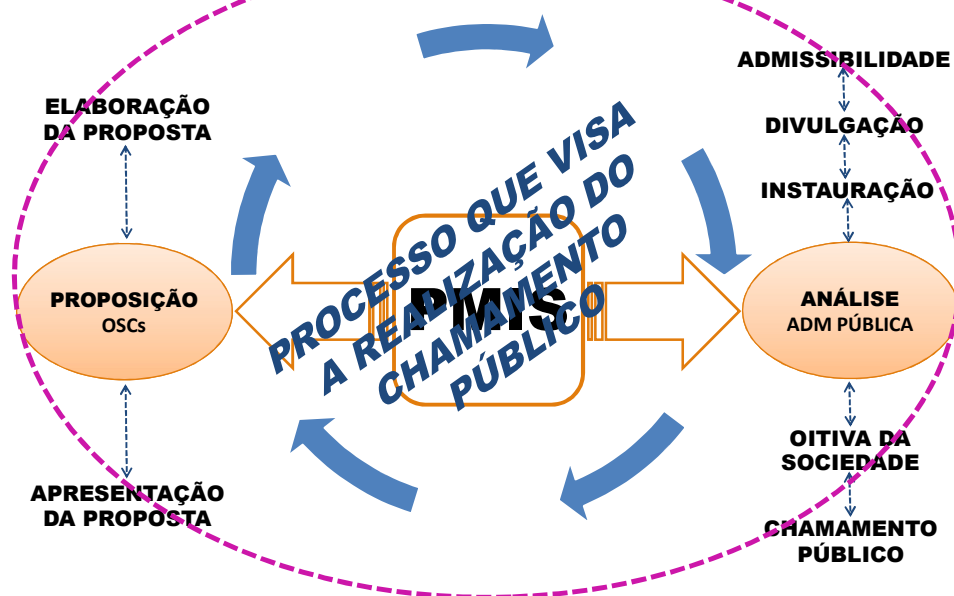
**O PMIS TEM POR OBJETIVO PERMITIR A OITIVA DA
SOCIEDADE SOBRE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO
E RECÍPROCO QUE NÃO COINCIDAM COM
PROJETOS OU ATIVIDADES QUE SEJAM OBJETO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO OU PARCERIA EM CURSO
NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PÚBLICA**



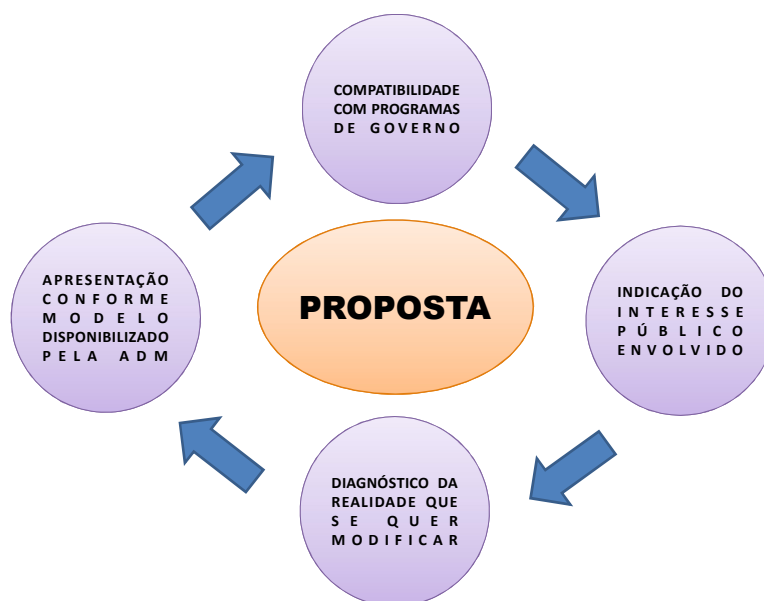
**A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NÃO
DEPENDE DA REALIZAÇÃO DO PMIS**



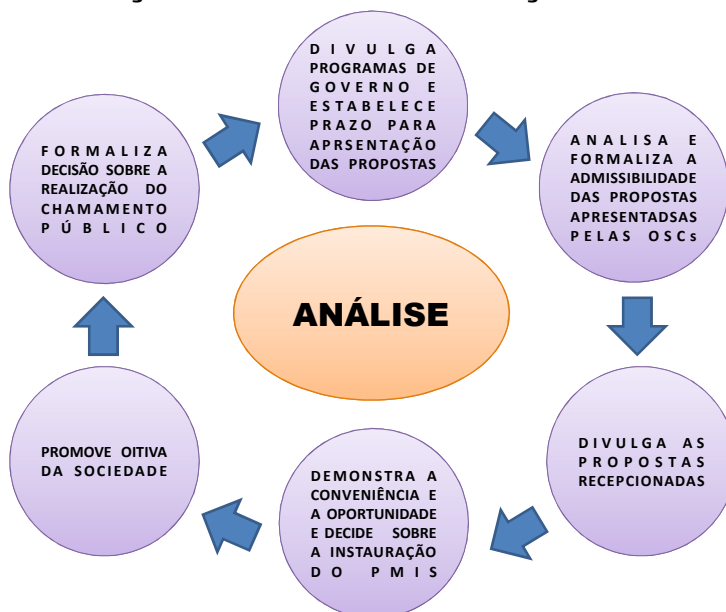
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

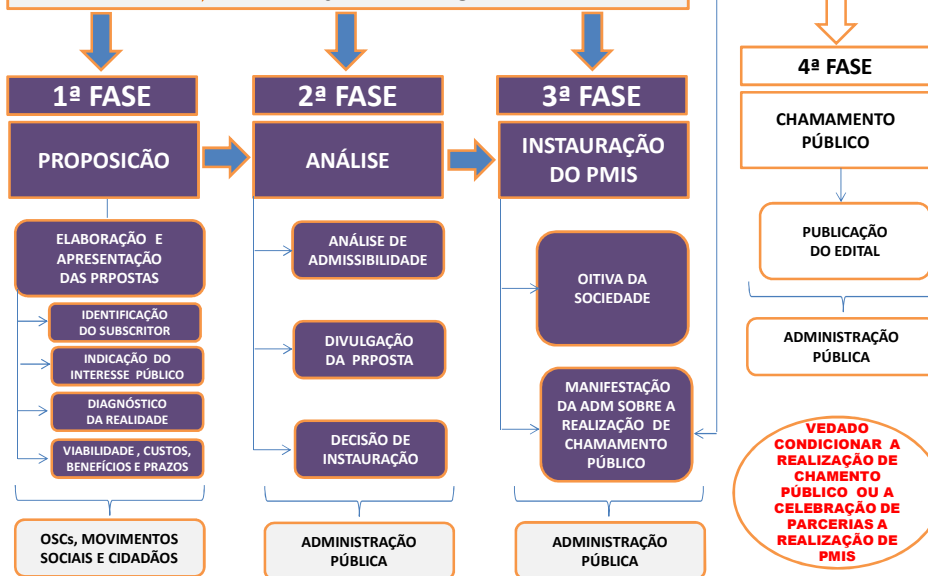


ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PLANEJAMENTO



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- **A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:**

I - identificação do subscritor da proposta

II - indicação do interesse público envolvido

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida

- **A administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.**

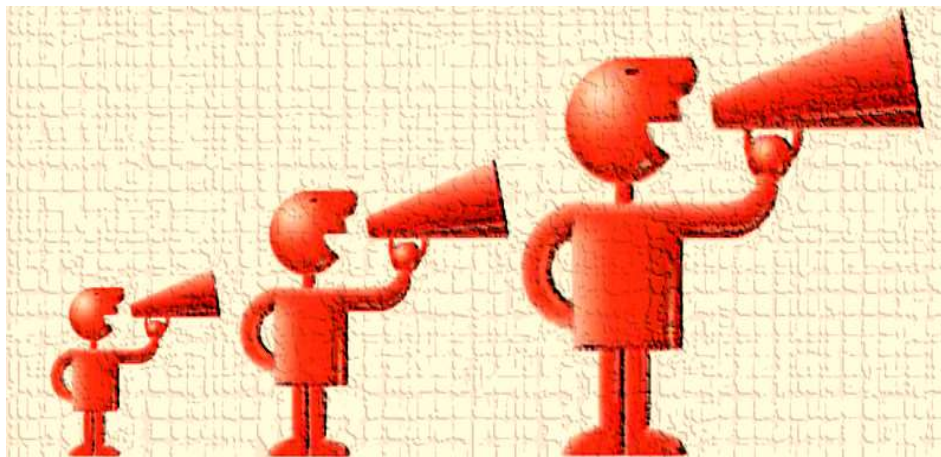


PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- **A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração**
- **A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria**
- **A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente**
- **É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social**



CHAMAMENTO PÚBLICO



CHAMAMENTO
PÚBLICO ?

PROCEDIMENTO DESTINADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, NO QUAL SE GARANTA A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS. (LEI 13.019/2014, Art. 2º, Inciso XII)

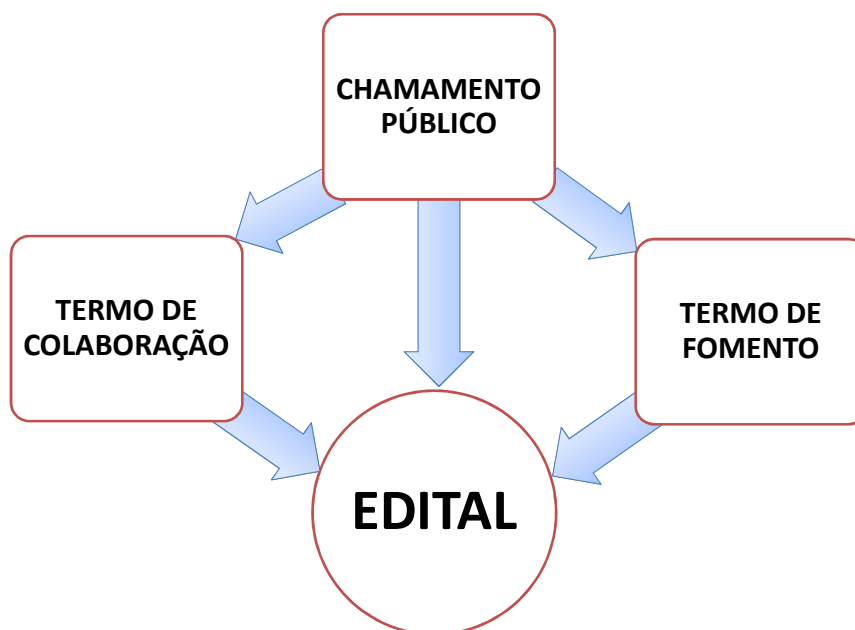
Lei 13.019/2014

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Decreto 8.726/2016

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.





CHAMAMENTO PÚBLICO

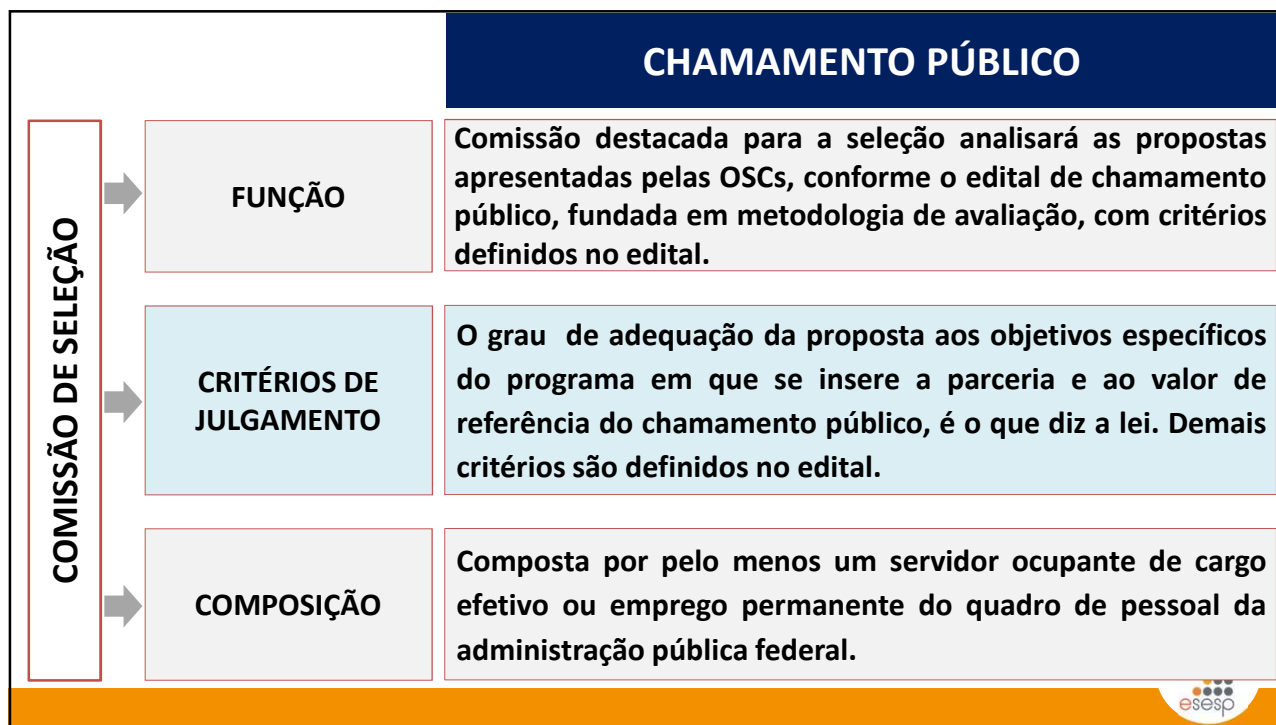
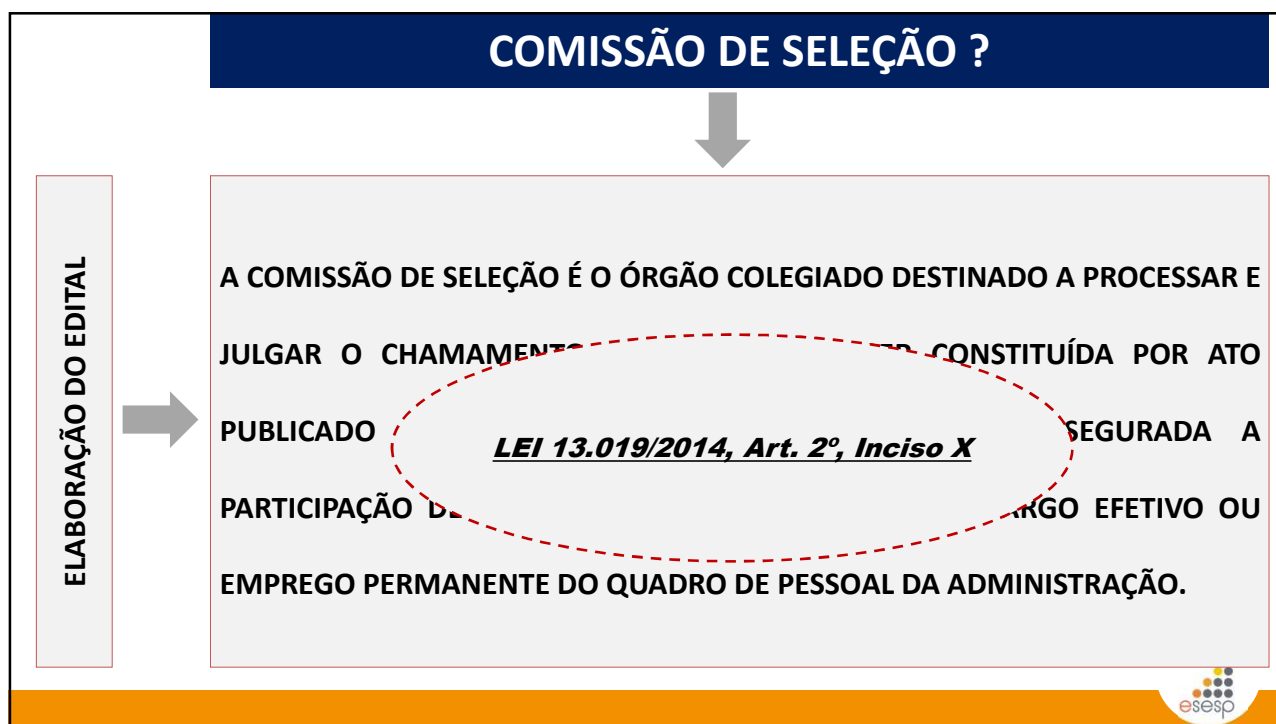
ATENÇÃO

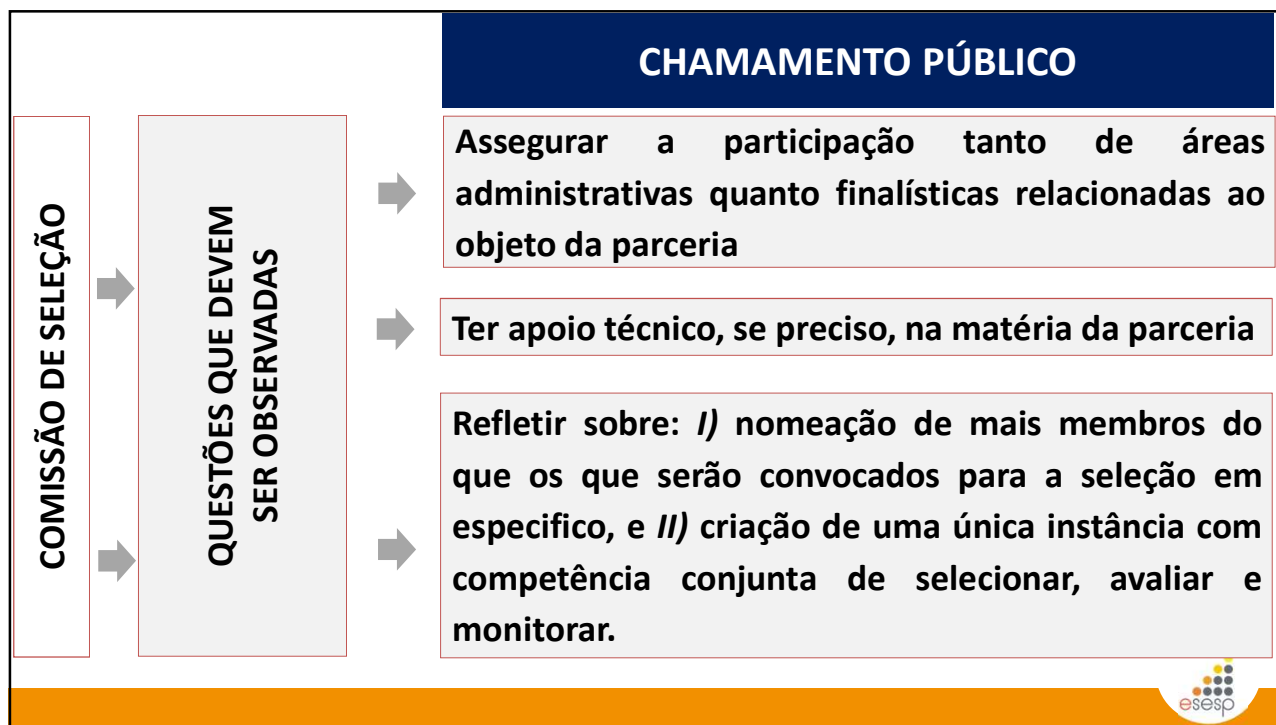
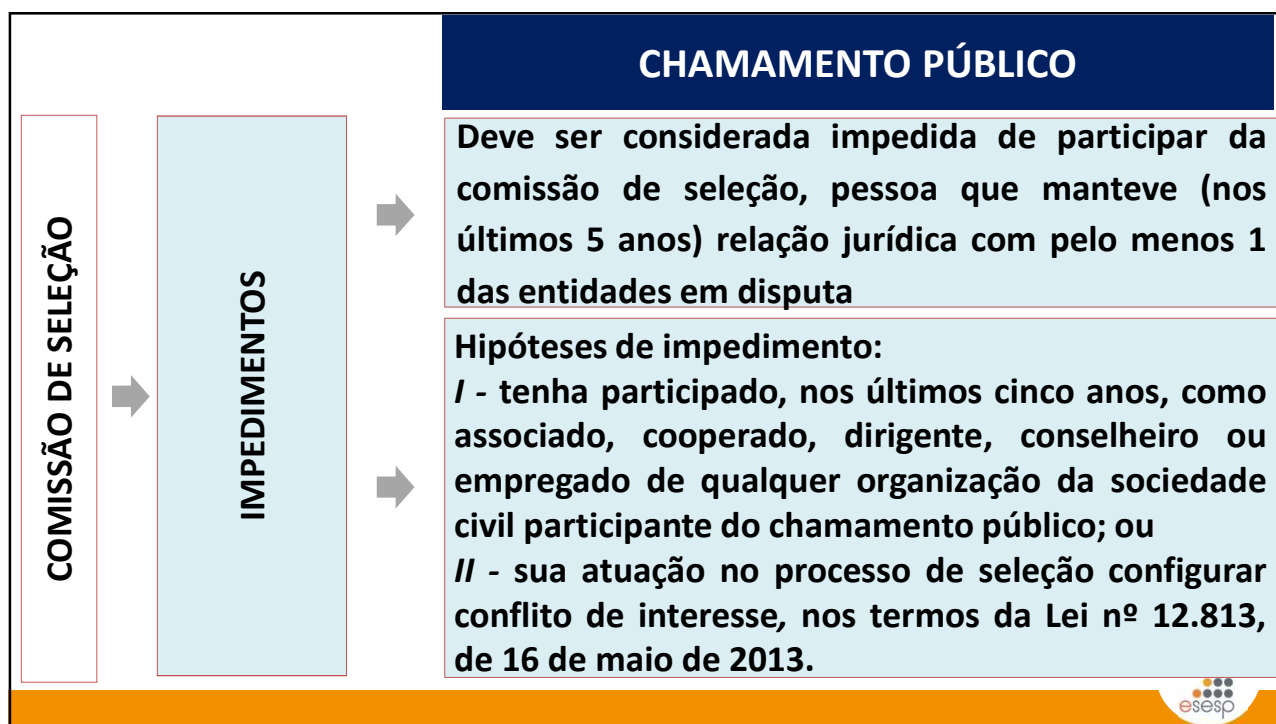
O objetivo do chamamento é selecionar as “**melhores propostas**” e não as “**melhores OSCs**”, portanto, o ideal é que os critérios de seleção avaliem o conteúdo das propostas e não o histórico das entidades.

A garantia de que a OSC está apta a celebrar a parceria deve vir da verificação dos requisitos de habilitação, em especial o requisito de experiência mínima, que é uma fase posterior à fase de classificação de propostas.

De qualquer forma, isso não impede que haja critério de seleção relacionado à qualidade técnica da metodologia proposta, em que pode ser solicitada, por exemplo, a apresentação de portfólio ou similar, como um dos tipos de material para subsidiar a avaliação.







CHAMAMENTO PÚBLICO

COMISSÃO DE SELEÇÃO CONSTITUÍDA PELOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS



CHAMAMENTO PÚBLICO

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CONSELHOS GESTORES
DE FUNDOS SETORIAIS

A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.



PLANEJAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ELABORAÇÃO DO EDITAL → PROSPECÇÃO + PARTICIPAÇÃO SOCIAL + DIÁLOGO TÉCNICO/JURÍDICO

CONFORME ORIENTA O ART. 8º DA LEI 13.019/2014, AO DECIDIR SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE CONSIDERAR:

- sua capacidade operacional para celebrar a parceria; cumprir as obrigações decorrentes e assumir responsabilidades;
- avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; e
- apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação.

➔ Para o planejamento dos editais julga-se essencial levar em consideração a perspectiva que compreende parcerias entre Estado e sociedade civil organizada, como forma de institucionalizar a participação social na execução de políticas públicas, particularmente em âmbito tático que se faz evidente na dimensão programática, ou seja, na execução de programas públicos. A parcerização traz, assim, maior maleabilidade executiva e expansão do alcance territorial ou de beneficiários, bem como contribui nas iniciativas de inovação dos programas e projetos oriundos de políticas públicas.

➔ Um programa público é composto por conjunto de atividades direcionadas a solucionar ou mitigar problemática vivenciada pela Sociedade, ou ainda oferecer produto ou serviço de interesse comum. Para tanto, um programa precisa ser bem planejado, explicitando os objetivos finalísticos da intervenção, os indicadores e parâmetros de qualidade, o público a ser atendido, os recursos



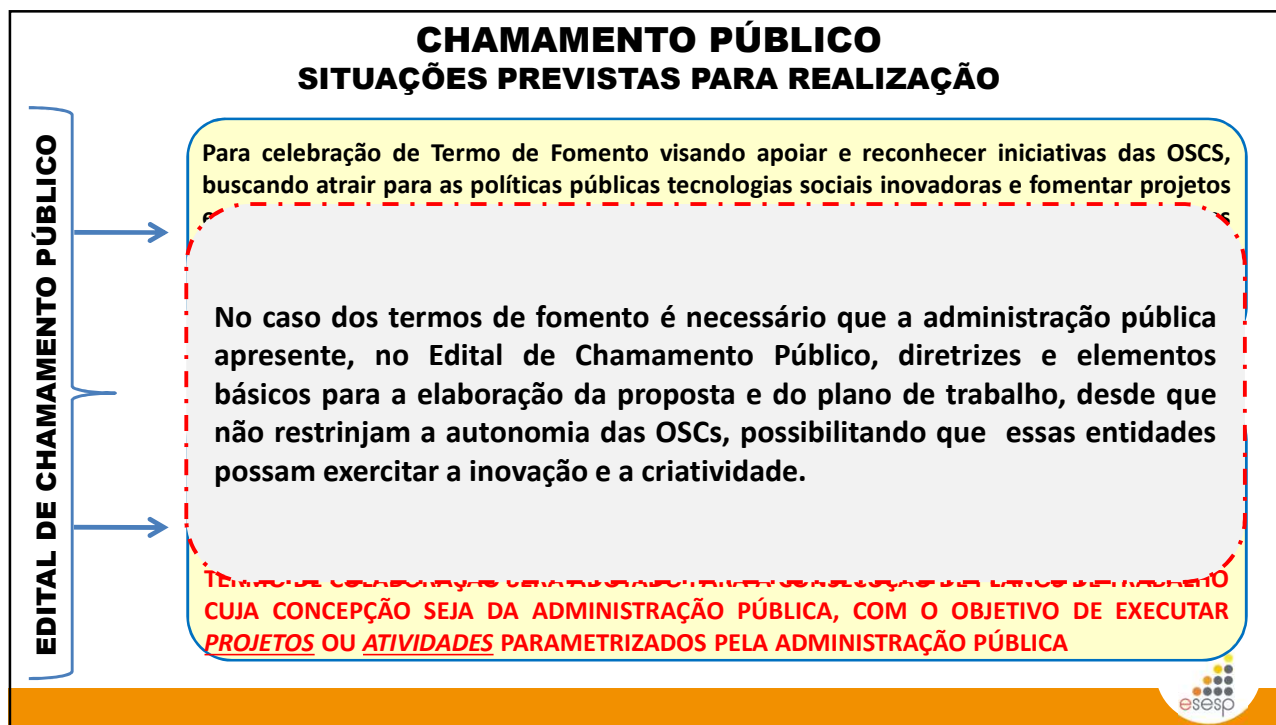
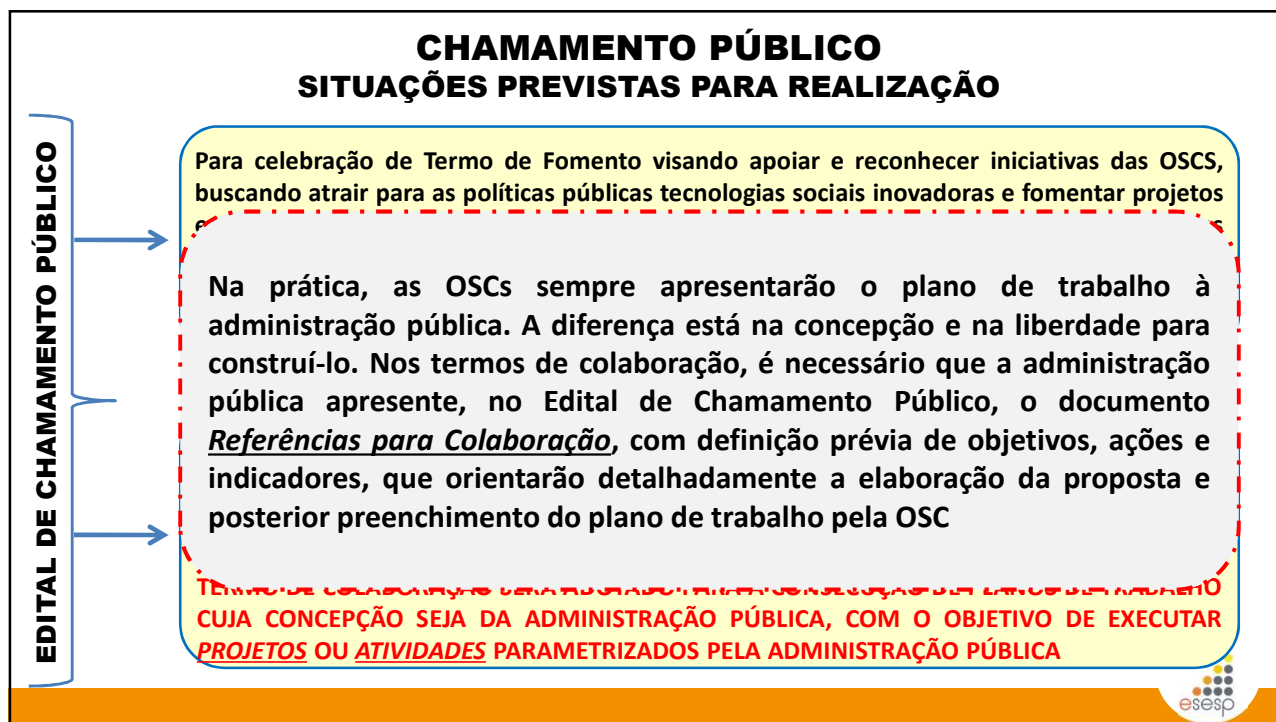
CHAMAMENTO PÚBLICO SITUAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Para celebração de Termo de Fomento visando apoiar e reconhecer iniciativas das OSCS, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. **O TERMO DE FOMENTO SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS CUJA CONCEPÇÃO SEJA DAS OSCS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR E RECONHECER PROJETOS DESENVOLVIDOS OU CRIADOS POR ESSAS ORGANIZAÇÕES**

Para celebração de Termo de Colaboração, visando a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). **O TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO CUJA CONCEPÇÃO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**





CHAMAMENTO PÚBLICO



A Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **NÃO SE APLICAM** aos termos de fomento e termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016



Lei 13.019/2014

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto 8.726/2016

Art. 92. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

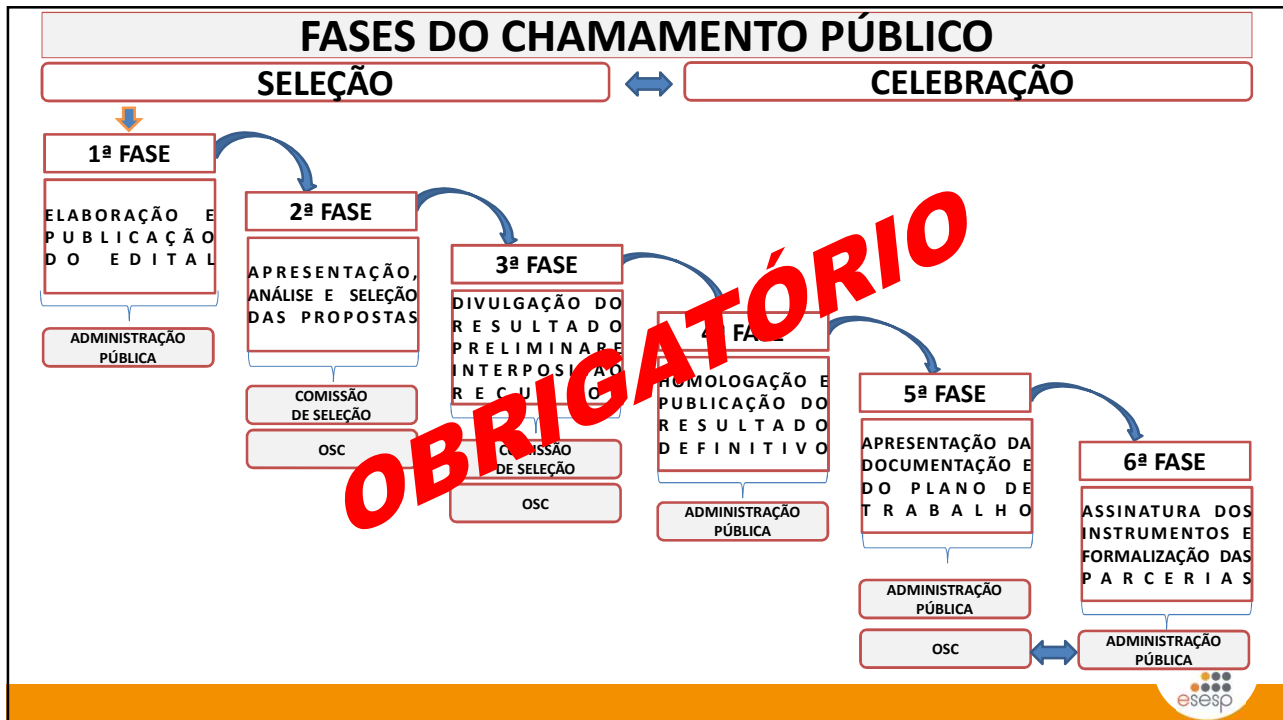
§ 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos termos de fomento e de colaboração e aos acordos de cooperação previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014



Requisitos para realização de Chamamento Público

- Elementos obrigatórios para o Edital de chamamento;
- Estabelecimento de comissão de seleção;
- Elementos obrigatórios para o Plano de Trabalho;
- Lógica do procedimento de chamamento público.





The image shows a hand-drawn mind map for a business plan. The central node is 'Business Plan'. Five main branches radiate from it:

- Analysis:** Contains a pie chart with segments labeled 30%, 15%, 7%, and 48%, and a bar chart.
- Idea:** Features a large lightbulb icon.
- Vision:** Includes a cloud labeled 'Social Media' and a pie chart.
- Marketing:** Shows a house, a car, and a bar chart. A hand is actively drawing this branch.
- Financial:** Contains a large dollar sign (\$), a bar chart, and a line graph.

Other elements include a line graph at the top left, a bar chart at the top right, a bar chart at the bottom left, and a bar chart at the bottom right.

PLANO DE TRABALHO ?

DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS. A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INDICANDO, QUANDO CABÍVEL, AS QUE DEMANDARÃO ATUAÇÃO EM REDE. A DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS. A DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS. A PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DESCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO. OS VALORES A SEREM REPASSADOS MEDIANTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E AS AÇÕES QUE DEMANDARAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE, QUANDO FOR O CASO

**PROPOSTA
PROJETO**



**PLANO
DE TRABALHO**

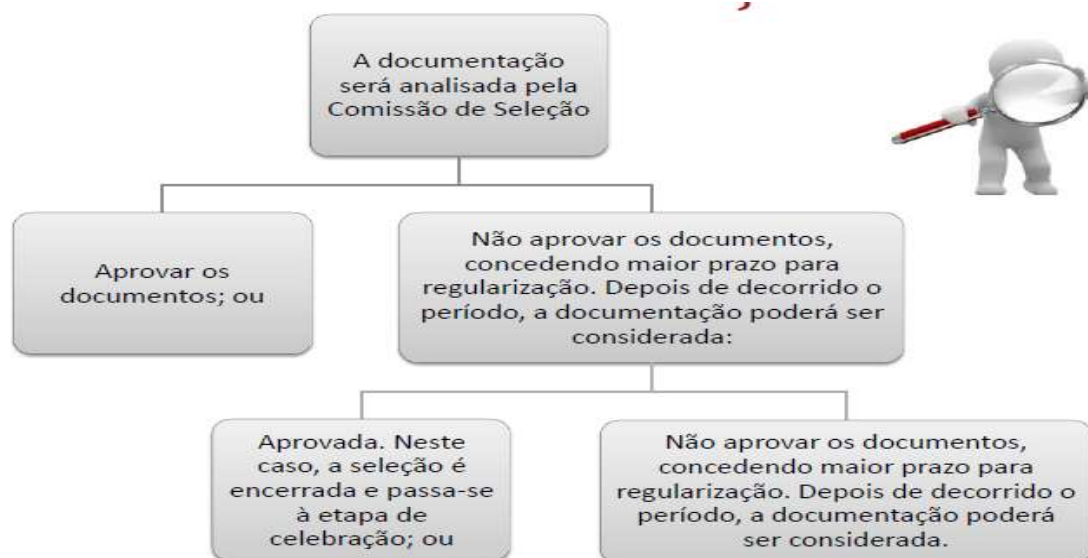


Entrega da Documentação

A(s) organização(ões) mais bem colocada(s) deverão entregar a documentação requerida na Lei 13.019 (Art. 28 e 34) e documentos adicionais, conforme os procedimentos previstos em edital (Art. 23).



Análise da Documentação



LÓGICA PROCEDIMENTAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO



CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS SEM CHAMAMENTO PÚBLICO



CHAMAMENTO PÚBLICO

Exceto nas hipóteses previstas na Lei 13.019/2014 (artigo 24), a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.



CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSÁVEL

URGÊNCIA DECORRENTE DE PARALIZAÇÃO OU IMINÊNCIA DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO REALIZADAS EM PARCERIA JÁ CELEBRADA (ART. 30 "I" LEI)

GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PARA FIRMAR PARCERIA COM OSC QUE DESENVOLVA ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA (ART. 30 "II" LEI)

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOA AMEAÇADAS OU EM SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A SUA SEGURANÇA (ART. 30 "III" LEI)

INEXIGÍVEL

HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS OSCS(ART. 31 LEI)

EM RAZÃO DE COMPROMISSO INTERNACIONAL (ART. 31 LEI, I)

TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, (ART. 31 LEI, II)



CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSÁVEL

INEXIGÍVEL

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. (LEI 13.019/2014, ART. 30, INCISO VI)

A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS
DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014



Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público

Imprescindível para ambos:

- Justificativa detalhada pelo administrador público;
- Publicação do extrato no diário oficial



OBS: o extrato da justificativa deverá ser publicado, obrigatoriamente, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública

Admite-se a impugnação à justificativa



AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE **EMENDAS PARLAMENTARES** ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO SERÃO CELEBRADOS **SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**, EXCETO, EM RELAÇÃO AOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO, QUANDO O OBJETO ENVOLVER A CELEBRAÇÃO DE COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL, HIPÓTESE EM QUE O RESPECTIVO CHAMAMENTO PÚBLICO OBSERVARÁ O DISPOSTO NA LEI 13.019/2014

*A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TAMBÉM NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DOS
DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014*



ATENÇÃO

OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE **EMENDAS PARLAMENTARES NÃO NOMINATIVAS** DEVERÃO SER CELEBRADOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBSERVANDO-SE TODOS OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI 13.019/2014



RESUMO DA APRENDIZAGEM**TESTES DE CONHECIMENTO**

NAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, INFORME AS RESPECTIVAS FASES CONFORME DEVEM SER REALIZADAS.



- ☐ **ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**
- ☐ **ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
- ☐ **SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS OSCs**
- ☐ **EMIÇÃO DE PARECER TÉCNICO**
- ☐ **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**
- ☐ **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
- ☐ **CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**



- ☐ **PUBLICAÇÃO DO EDITAL**
- ☐ **APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**
- ☐ **COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA FORAM APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**
- ☐ **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO**
- ☐ **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**
- ☐ **SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**
- ☐ **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
- ☐ **AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO**
- ☐ **JULGAMENTO DE RECURSOS**



- ☐ **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**
- ☐ **COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS**
- ☐ **ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA**
- ☐ **APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**
- ☐ **PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA EM MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- ☐ **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS OSCs PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**
- ☐ **DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**
- ☐ **DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA NO PLANO DE TRABALHO**
- ☐ **COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA,**



RESUMO DA APRENDIZAGEM

TESTES DE CONHECIMENTO

NAS AÇÕES RELACIONADAS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, INFORME A QUAL DOS PARTÍCIPE CORRESPONDEM AS ATRIBUIÇÕES APRESENTADAS, ASSINALANDO A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (**ADM**), ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (**OSC**), COMISSÃO DE SELEÇÃO (**CS**) E ÁREA TÉCNICA (**AT**).



ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

☐

ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

☐

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS OSCs

☐

EMIÇÃO DE PARECER TÉCNICO

☐

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

☐

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

☐

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

☐


PUBLICAÇÃO DO EDITAL

☐

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

☐

COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA FORAM APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

☐

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

☐

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

☐

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

☐

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

☐

AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO

☐

JULGAMENTO DE RECURSOS

☐


APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

☐

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS

☐

ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

☐

APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

☐

PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA EM MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS OSCs PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

☐

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

☐

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA NO PLANO DE TRABALHO

☐

COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

☐


PLANO DE TRABALHO

DOCUMENTO DE CARÁTER EXECUTIVO QUE INTEGRA OS INSTRUMENTOS DE PARCERIA, CONTENDO O DETALHAMENTO DAS AÇÕES QUE SERÃO EXECUTADAS E TEM POR FINALIDADE ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS METAS, ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, ALÉM DE ESTABELECER PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A CORRETA COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

Lei 13.019/2014

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

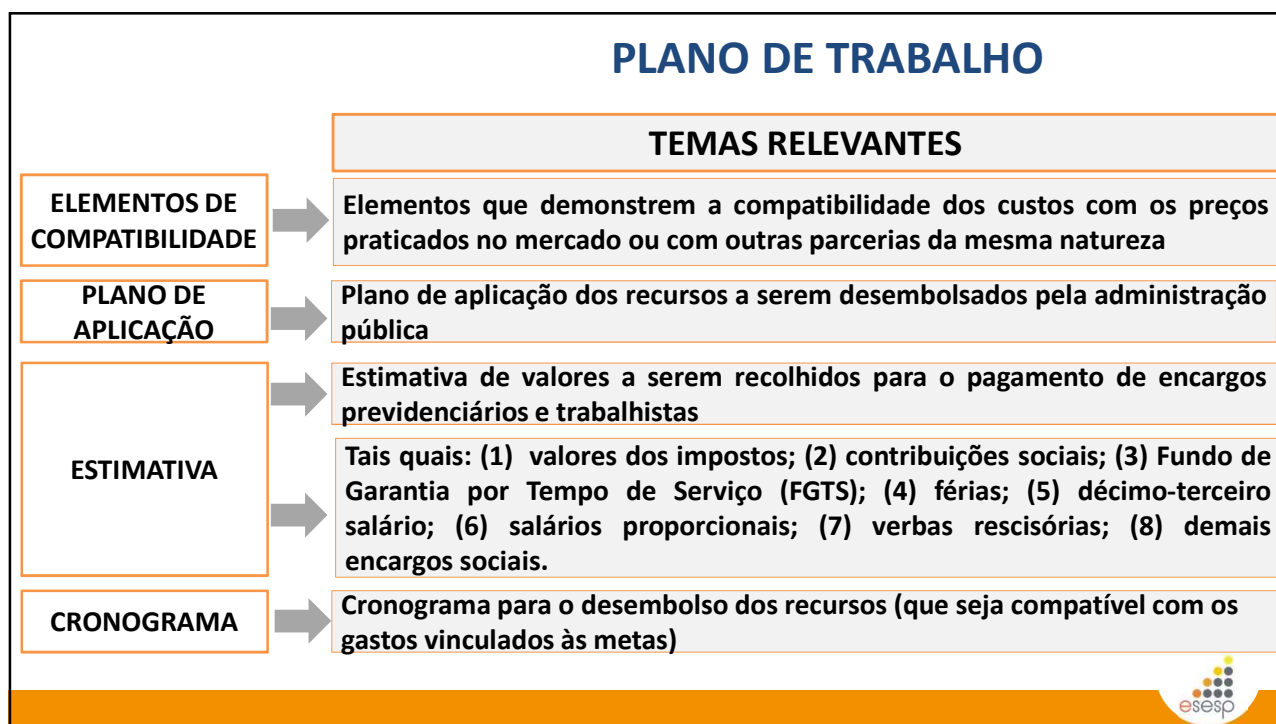
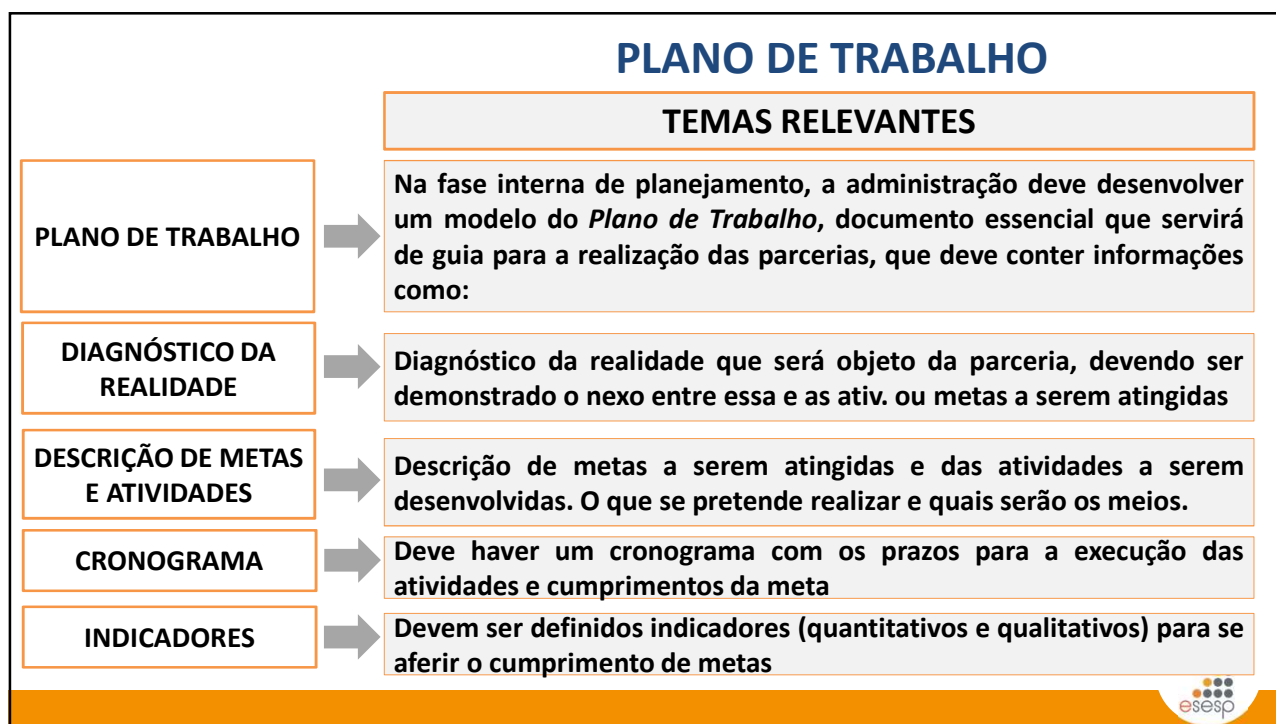


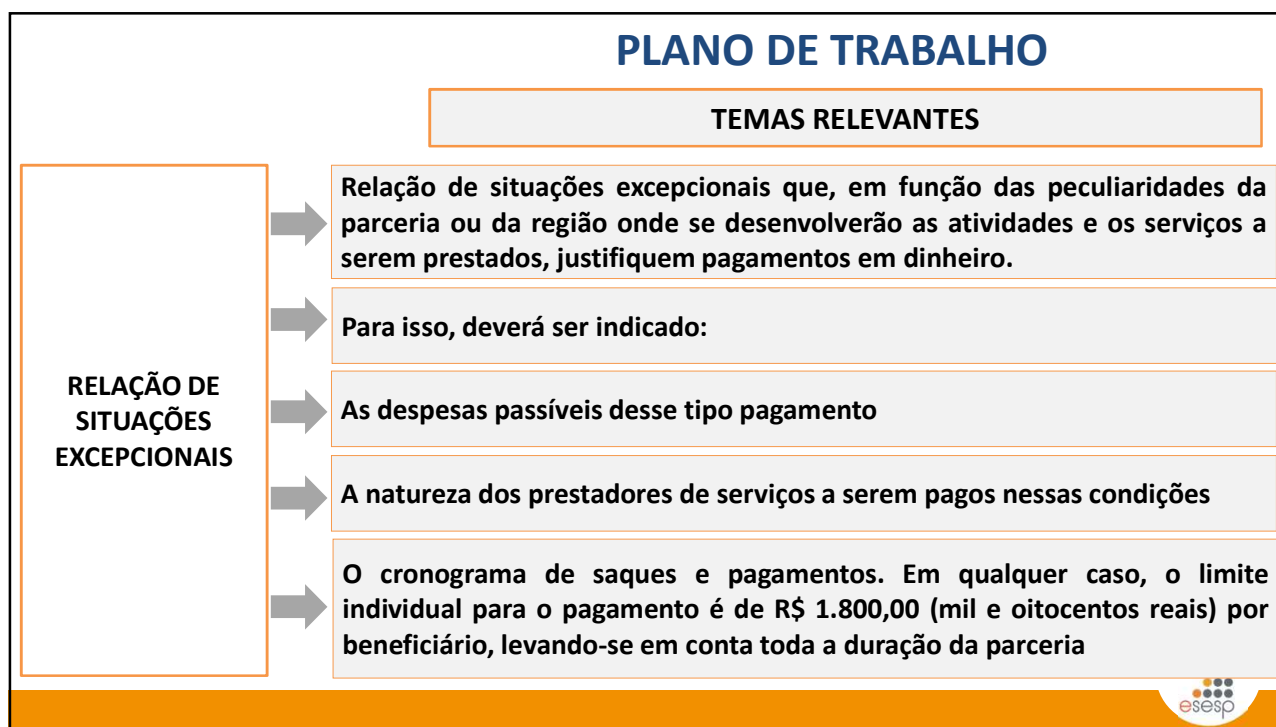
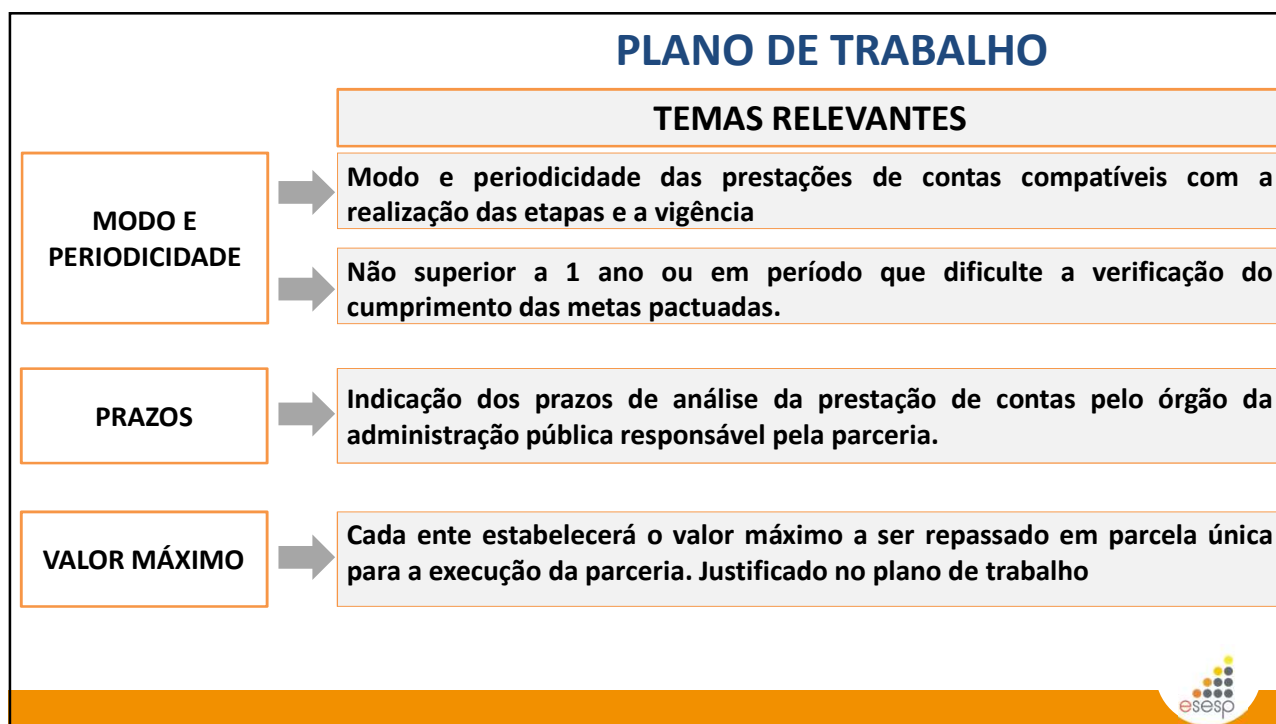
PLANO DE TRABALHO

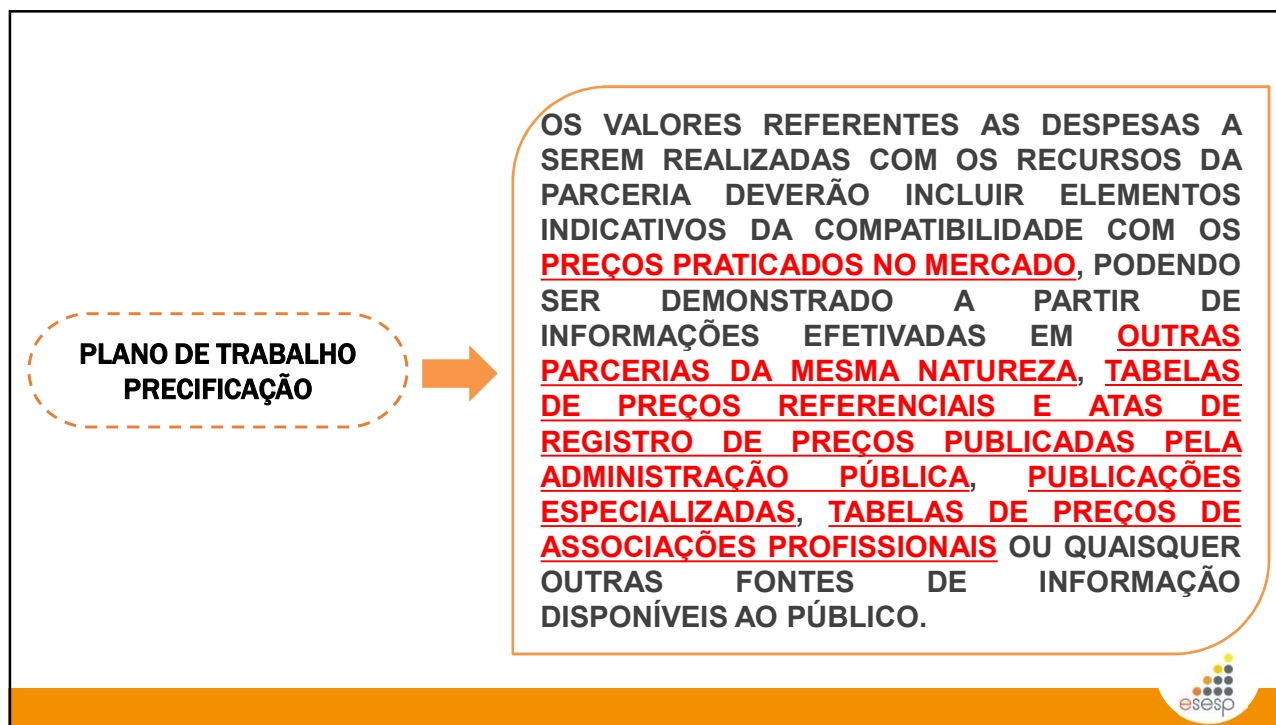
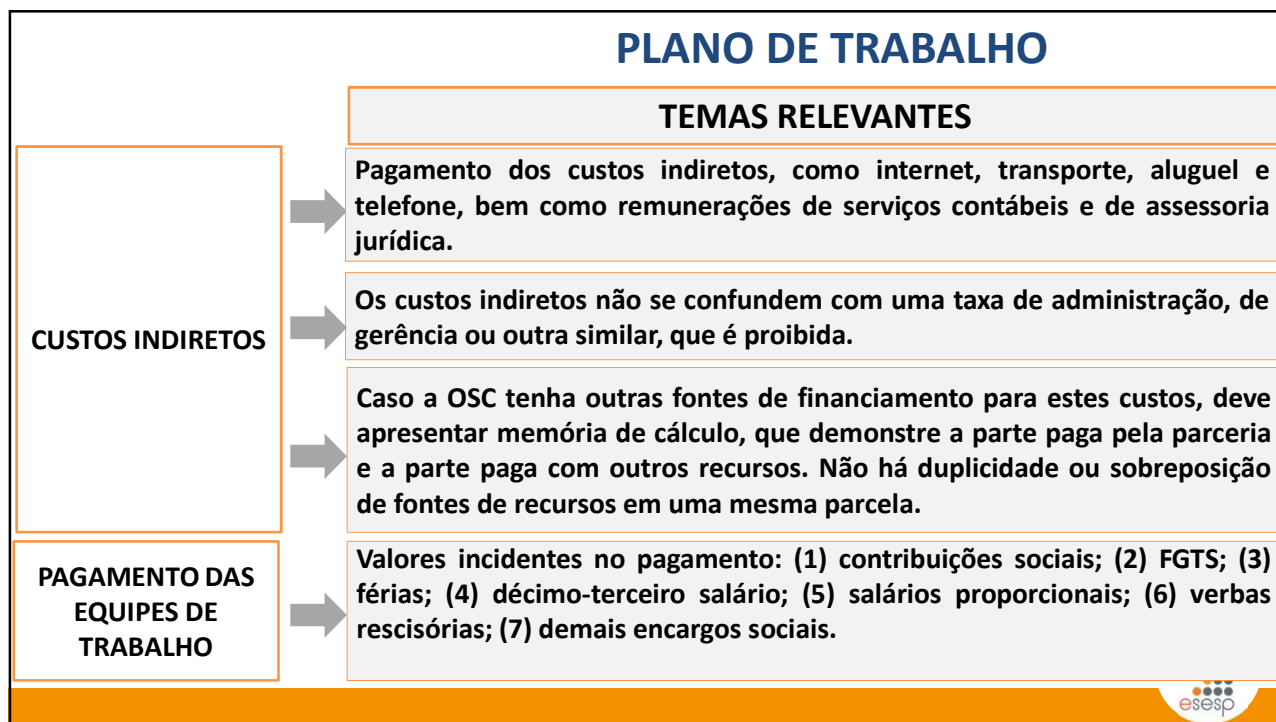


DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS. A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INDICANDO, QUANDO CABÍVEL, AS QUE DEMANDARÃO **ATUAÇÃO EM REDE**. A DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS. **A DEFINIÇÃO DOS INDICADORES**, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS. A **PREVISÃO DE RECEITAS** E A **ESTIMATIVA DE DESPESAS** A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A **DESCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO**. OS VALORES A SEREM REPASSADOS MEDIANTE **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** E AS AÇÕES QUE DEMANDARAM **PAGAMENTO EM ESPÉCIE**, QUANDO FOR O CASO.









REFERENCIAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS



CASO O VALOR EFETIVO DOS BENS E SERVIÇOS SEJAM SUPERIORES ÀQUELES ESTIMADOS NO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE DOS NOVOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO MEDIANTE NOVA PESQUISA DE PREÇOS E REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ANTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS INERENTES AO SEU CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE FORMALIZADA POR MEIO DE TERMO ADITIVO.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Demonstração do nexa entre o ambiente/contexto da parceria e as atividades a serem executadas e metas a serem atingidas.

JUSTIFICATIVA:

O Centro Cultural Araçá é uma Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos idealizado por universitários dos cursos de Pedagogia e Biologia da CEUNES / UFES, em 1994 visando contribuir com a formação cidadã de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal de São Mateus-ES. Localizado na Zona urbana da cidade, o Centro Cultural Araçá vem atuando no município, desenvolvendo atividades artísticas e culturais por quase 23 anos consecutivos, beneficiando um público de diversos bairros da cidade.

São Mateus é o segundo município mais antigos do Brasil. Possui um imenso acervo cultural, histórico e turístico com tradições culturais e históricas preservadas para orgulho de seu povo. São as nossas Igrejas jesuítas, casario colonial com construções dos séculos XVIII e XIX, manifestações folclóricas e religiosas, farinhas, comunidades tradicionais quilombolas de mais de quatro séculos. Tudo isto mantém viva a herança cultural do índio nativo, do imigrante italiano e do negro resistente, formadores étnicos da cidade. De acordo a estimativa do Censo de 2016, realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística-IBGE, o município possui cerca de 126.437 habitantes, o sétimo mais populoso do estado, na sua maioria urbana e constituída por pessoas pobres e de origem negra, com a renda média de 1,28 salários mínimos. Segundo informação do Cadastro Único 7.614 famílias estão cadastradas na bolsa família. Dentro deste contexto estão inseridos a o público beneficiário do projeto. O Centro Cultural Araçá que já atua na área da arte e cultura há muito tempo e possui boas relações com as Instituições educacionais e culturais do município o que facilita o apoio da comunidade local.

Baseando-se na experiência adquirida nesses anos de trabalho, na vocação cultural do município e no apoio financeiro do MINC (Ministério da Cultura) o Centro Cultural se propõe a desenvolver o Projeto Arte Mania Araçá, voltado para a inclusão de 100 adolescentes e jovens no contraturno escolar, em oficinas nas áreas das artes cênicas, música, artes visuais, audiovisual e dança. Acreditamos que esta iniciativa venha contribuir para expandir as atividades ofertadas pela Instituição e que venha contribuir para despertar os interesses pela cultura e desenvolver as habilidades artísticas dos participantes. E também agregar mais esforços e novos valores à missão que do Centro Cultural Araçá "promover a inclusão social de criança, adolescentes e jovens através de ações sócio-educativas, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual e psicossocial, além de ajudá-los a integrar-se produtivamente na sociedade".



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA**

Descrição das atividades a serem desenvolvidas e das metas, etapas e fases que devem ser realizadas visando a execução do objeto, com a definição dos meios, quantidades e prazos para a sua consecução.

Meta n°: 1

Especificação: Profissional especializado em construção, manutenção e restauro de instrumentos musicais de cordas friccionadas ou dedilhadas, com formação técnica em luteria, entendendo as especificidades de cada instrumento, no caso o violino. Serão contratados 2 lutiers por 16 meses.				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 32.0		Valor: R\$ 96.000,00
Início Previsto: 02/01/2018		Término Previsto: 30/04/2019		Valor Global: R\$ 97.602,00
UF: ES	Município: 5721 - JOAO NEIVA			CEP: 29680-000
Endereço: Av. Presidente Vargas 378				
Etapas/Fase n°: 1				
Especificação: Profissional especializado em construção, manutenção e restauro de instrumentos musicais de cordas friccionadas ou dedilhadas, com formação técnica em luteria, entendendo as especificidades de cada instrumento, no caso o violino. Serão contratados 2 lutiers por 16 meses.				
Quantidade: 32.0 UN		Valor: R\$ 96.000,00		Início Previsto: 02/01/2018
				Término Previsto: 30/04/2019

Meta n°: 2

Especificação: Folder 20x21cm, 4x4 cores, Tinta Escala CMYK em Couche Fosco 170g branco, dobrado.				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1040.0		Valor: R\$ 572.00
Início Previsto: 29/12/2017		Término Previsto: 30/04/2019		Valor Global: R\$ 97.602.00
UF:	Município:			CEP:
Endereço:				
Etapa/Fase n°: 1				
Especificação: Folder 20x21cm, 4x4 cores, Tinta Escala CMYK em Couche Fosco 170g branco, dobrado.				
Quantidade: 1040.0 UN		Valor: R\$ 572.00	Início Previsto: 29/12/2017	Término Previsto: 30/04/2019

**PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO****CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Discriminação dos valores propostos a Administração Pública, visando o repasses dos recursos necessários a execução das atividades, metas, etapas e fases a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas.

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2018
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 29.001,51
DESCRIÇÃO: Contratação de equipe de apoio: pagamento de um profissional, pelo regime de CLT (Carteira Assinada) com formação em nível superior com experiência em ativismo cultural para coordenação geral do projeto. Pagamento de um assistente para supervisionar e apoiar tecnicamente os instrutores e coordenador. Para ocupar esses cargos poderão ser profissionais da organização ou novos contratados.	
META N°: 2	VALOR DA META: R\$ 3.258,49
DESCRIÇÃO: Material de divulgação do Projeto: Material publicitário e informativo para divulgar o projeto, identificar o patrocinador e distribuir nos eventos (folders, cartazes, panfletos, placa de identificação do patrocinador, banners e testeira).	
META N°: 3	VALOR DA META: R\$ 117.740,00
DESCRIÇÃO: Oficinas artísticas e Culturais: Para a base de cálculo no valor da hora/aula (R\$ 70,00 setenta reais), foi considerada a tabela de referências de valores para contratação de serviços que é utilizada pela Secretaria de Cultura do estado (Secult), conforme Portaria 055-S/2014 que serve de parâmetro para o mercado, ou seja padroniza a remuneração dos serviços prestados nas diversas áreas da cultura. Forma de contratação: Após a celebração do Termo de fomento entre a Funarte e o Centro Cultural Araújo. A seleção de contratação será regida por edital de chamamento público, executado pelo Centro Cultural Araújo, realizado na cidade de São Mateus/ES. O período contratual será de 9 (nove) meses, sem renovação. Desenvolverão suas atividades dentro e fora da sede do Centro Cultural Araújo, na realização das oficinas e na circulação dos espetáculos; Os dias e os horários da prestação de serviços especificados serão definidos junto proponente, respeitando a carga horária prevista e observando as necessidades do Centro Cultural Araújo.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 150.000,00
PARCELA N°: 1	



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO**PLANO DE APLICAÇÃO**

Discriminação das despesas que serão realizadas com a aquisição dos bens e contratação dos serviços necessários a execução do objeto da parceria em conformidade com os dados e informações lançadas nos cronogramas de desembolso e de execução física.

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material publicitário informativo para divulgar os eventos culturais.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO:			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Bino de Sant'Anna, 37 – Bairro Universitário.				
CEP: 29933-450	UF: ES	MUNICÍPIO: 5697 - SAO MATEUS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3954,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 0,54	V.TOTAL: R\$ 2.142,49
OBSERVAÇÃO: Cartazes, material para divulgar os eventos culturais. Panfletos, material publicitário e informativo para divulgar antes e durante os eventos. Testeiras, material de divulgação do patrocinador do projeto.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de divulgação do Projeto no início das atividades.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO:			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Bino de Sant'Anna, 37 – Bairro Universitário.				
CEP: 29933-450	UF: ES	MUNICÍPIO: 5697 - SAO MATEUS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 855,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1,31	V.TOTAL: R\$ 1.116,00
OBSERVAÇÃO: Confecção de folders para divulgar o projeto e eventos. Placa de identificação do projeto e do patrocinador que será fixada no pátio da OSC. Banners para uso interno e que vai circular junto com as atividades externas.				

**PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO****PLANO DE APLICAÇÃO**

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tributos sobre folha de pagamento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO:			NATUREZA DA DESPESA: 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Bino de Sant'Anna, 37 – Bairro Universitário.				
CEP: 29933-450	UF: ES	MUNICÍPIO: 5697 - SAO MATEUS		
UNIDADE: Mês	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 835,39	V.TOTAL: R\$ 7.518,51
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pagamento de um profissional, pelo regime de CLT (Carteira Assinada) com formação em nível superior com experiência em ativismo cultural para coordenar as atividades junto aos instrutores e Supervisor.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO:			NATUREZA DA DESPESA: 339037	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Bino de Sant'Anna, 37 – Bairro Universitário.				
CEP: 29933-450	UF: ES	MUNICÍPIO: 5697 - SAO MATEUS		
UNIDADE: Mês	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 937,00	V.TOTAL: R\$ 8.433,00
OBSERVAÇÃO: Para ocupar esses cargos poderão ser profissionais da organização ou novos contratados.				



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

ESTIMATIVA DE CUSTOS INDIRETOS

PAGAMENTO DE DESPESAS COMO INTERNET, TRANSPORTE, ALUGUEL E TELEFONE, REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA JURÍDICA, IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, FÉRIAS, DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO, SALÁRIOS PROPORCIONAIS, VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS. OS CUSTOS INDIRETOS NÃO SE CONFUNDEM COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE GERÊNCIA OU OUTRA SIMILAR, QUE É PROIBIDA. CASO A OSC TENHA OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA ESTES CUSTOS, DEVE APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE DEMONSTRE A PARTE QUE SERÁ COM ESSES RECURSOS, EVIDENCIANDO QUE NÃO HÁ DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS EM UMA MESMA PARCELA.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

ELEMENTOS DE COMPATIBILIDADE

PRECIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES REFERENTES AO VALOR DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS COM OS RECURSOS DA PARCERIA DEVERÃO INCLUIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA COMPATIBILIDADE COM OS **PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, PODENDO SER DEMONSTRADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES EFETIVADAS EM **OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA**, **TABELAS DE PREÇOS REFERENCIAIS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, **PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS**, **TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS** OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

ELEMENTOS DE COMPATIBILIDADE

REFERENCIAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS

CASO O VALOR EFETIVO DOS BENS E SERVIÇOS SEJAM SUPERIORES ÀQUELES ESTIMADOS NO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE DOS NOVOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO MEDIANTE NOVA PESQUISA DE PREÇOS E REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ANTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS INERENTES AO SEU CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE FORMALIZADA POR MEIO DE TERMO ADITIVO.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

RELAÇÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE, EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES DA PARCERIA OU DA REGIÃO ONDE SE DESENVOLVERÃO AS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, JUSTIFIQUEM PAGAMENTOS EM ESPÉCIE. PARA ISSO, DEVERÁ SER INDICADO:

- As despesas passíveis desse tipo pagamento;
- A natureza dos prestadores de serviços a serem pagos nessas condições, e
- O cronograma de saques e pagamentos para todos os casos e o valor limite para o pagamento por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

INDICADORES

PARÂMETROS QUALITATIVOS E/OU QUANTITATIVOS QUE SERVEM PARA DETALHAR EM QUE MEDIDA OS OBJETIVOS (RESULTADOS) DE UM PROJETO FORAM ALCANÇADOS, DENTRO DE UM PRAZO DELIMITADO DE TEMPO E NUMA LOCALIDADE ESPECÍFICA.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO**PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS**

PREVISÃO DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS PARA AS PARCERIAS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO, EM CONFORMIDADE COM O REPASSE DAS PARCELAS LANÇADAS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

**RESUMO DA APRENDIZAGEM****TESTES DE CONHECIMENTO**

1 - MARQUE A(S) ALTERNATIVA(S) CORRETA(S).

- a) A elaboração do Plano de Trabalho é uma atribuição exclusiva da Administração Pública que pode ser delegada as OSCs. ☐
- b) A aprovação do Plano de Trabalho deve ser formalizada pelo administrador público após análise técnica e financeira do órgão/unidade da Administração Pública responsável pela celebração da parceria. ☐
- c) O Plano de Trabalho deve ser solicitado às OSCs após a divulgação e homologação do resultado definitivo dos projetos/propostas selecionadas no chamamento público. ☐
- d) A apresentação do Plano de Trabalho torna dispensável a elaboração de projetos/propostas quando a celebração da parceria for efetivada por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público. ☐



2 - MARQUE FALSO (F) OU VERDADEIRO (V):

- a) Dados e informações referentes ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que será executado pela OSC devem ser propostos pelo gestor da parceria em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública. ☐
- b) A execução do objeto pactuado no instrumento de parceria celebrado com a Administração Pública somente poderá ser iniciada após a aprovação do correspondente Plano de Trabalho apresentado pela OSC. ☐
- c) Compete ao dirigente da OSC reprogramar as ações, atividades e metas do cronograma de execução do Plano de Trabalho quando o instrumento de parceria for aditado ou alterado por apostilamento. ☐
- d) O pagamento em espécie de despesas excepcionais lançadas no plano de aplicação do Plano de Trabalho somente poderá realizado se previsto no instrumento de parceria. ☐



3) NAS AÇÕES RELACIONADAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES AO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO, IDENTIFIQUE ONDE DEVEM SER LANÇADOS OS DADOS CORRESPONDENTES AO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (CE), AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CD) E AO PLANO DE APLICAÇÃO (PA):

PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTOS DE METAS

☐

VALORES ESTIMADOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

☐

CUSTOS E DESPESAS INDIRETAS INCIDENTES SOBRE BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DA PARCERIA

☐

INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) PARA SE AFERIR O CUMPRIMENTO DE METAS

☐

DATA E VALOR DAS PARCELAS QUE SERÃO REPASSADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INDICANDO, QUANDO CABÍVEL, AS QUE DEMANDARÃO ATUAÇÃO EM REDE

☐


MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS COMPATÍVEIS COM A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS E A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

☐

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES DA PARCERIA DEMANDAM PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

☐

VALOR E DATA PROPOSTA DO SAQUE EM CONTA CORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE, LEVANDO-SE EM CONTA TODA A DURAÇÃO DA PARCERIA

☐

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA VISANDO DEMONSTRAR SUA VINCULAÇÃO/RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS E METAS A SEREM ATINGIDAS

☐

RELAÇÃO E VALOR DE BENS E SERVIÇOS QUE SERÃO APORTADOS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

☐

ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DE VALOR DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS E SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

☐

ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

☐


4 - SOBRE O PLANO DE TRABALHO É CORRETO AFIRMAR:

- a) É dispensável sua apresentação nas parcerias celebradas com recursos decorrentes de emendas parlamentares não nominativas.
- b) Deve ser aprovado pela Administração Pública previamente a celebração do instrumento de parceria.
- c) No plano de aplicação dos recursos que serão repassados para a OSC devem ser discriminadas todas metas, etapas e fases referentes a execução do objeto da parceria.
- d) Valores referentes aos bens a serem adquiridos e serviços que serão contratados não podem ser alterados no decorrer da execução do objeto da parceria.



5 - SÃO INFORMAÇÕES QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO:

- a) Dados funcionais do gestor da parceria.
- b) Relação dos documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas da parceria.
- c) Ações de monitoramento e avaliação que serão realizadas pelo gestor da parceria.
- d) Indicadores que serão utilizados para mensurar as atividades executadas, bem como, o alcance dos resultados e objetivos pretendidos com a celebração da parceria.



6 - MARQUE FALSO (F) OU VERDADEIRO (V):

- a) Plano de Trabalho, documento de caráter executivo apartado do instrumento de parceria que tem como finalidade orientar e referenciar a execução do seu objeto. ()
- b) O valor da contrapartida das OSCs, quando requerida, deverá ser informado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho dos instrumentos de parceria. ()
- c) O diagnóstico da realidade em que se insere a execução da parceria pretendida deve ser demonstrado no Plano de Trabalho mediante o nexo entre as atividades que serão realizadas e as metas a serem alcançadas. ()
- d) Obrigatoriamente devem ser informados no Plano de Trabalho os indicadores que serão utilizados para se aferir o cumprimento das metas propostas nos instrumentos de parceria. ()



7 - A PRECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS E/OU DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA PODERÁ SER DEMONSTRADA MEDIANTE:

- a) Valores disponibilizados em sites na internet/Mercado Livre.
- b) Valores informados em tabelas referenciais ou atas de registro de preços publicadas pela Administração Pública por qualquer ente federado.
- c) Valores já praticados em parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública.
- d) Valor médio dos preços obtidos em três orçamentos fornecidos por possíveis fornecedores estabelecidos na região onde o objeto da parceria será executado.



8 - NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA DEVE SER INFORMADO:

- a) Relação das despesas autorizadas/custos indiretos relacionadas a execução do objeto da parceria.
- b) Discriminação de todas as atividades, etapas, fases e metas estipuladas para a realização/execução da parceria.
- c) Relação de bens e serviços, suas especificações, quantitativos e período previsto para a aquisição e/ou contratação dos mesmos, visando a execução do objeto da parceria.
- d) Quantidade de parcelas, o valor das mesmas e as datas/meses em que os recursos serão repassados para as OSCs parceiras.



ATUAÇÃO EM REDE

CONSISTE NA ARTICULAÇÃO DE DUAS OU MAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE INICIATIVA AGREGADORA DE PROJETOS, CUJA REUNIÃO DE ESFORÇOS É ESSENCIAL PARA A PLENA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

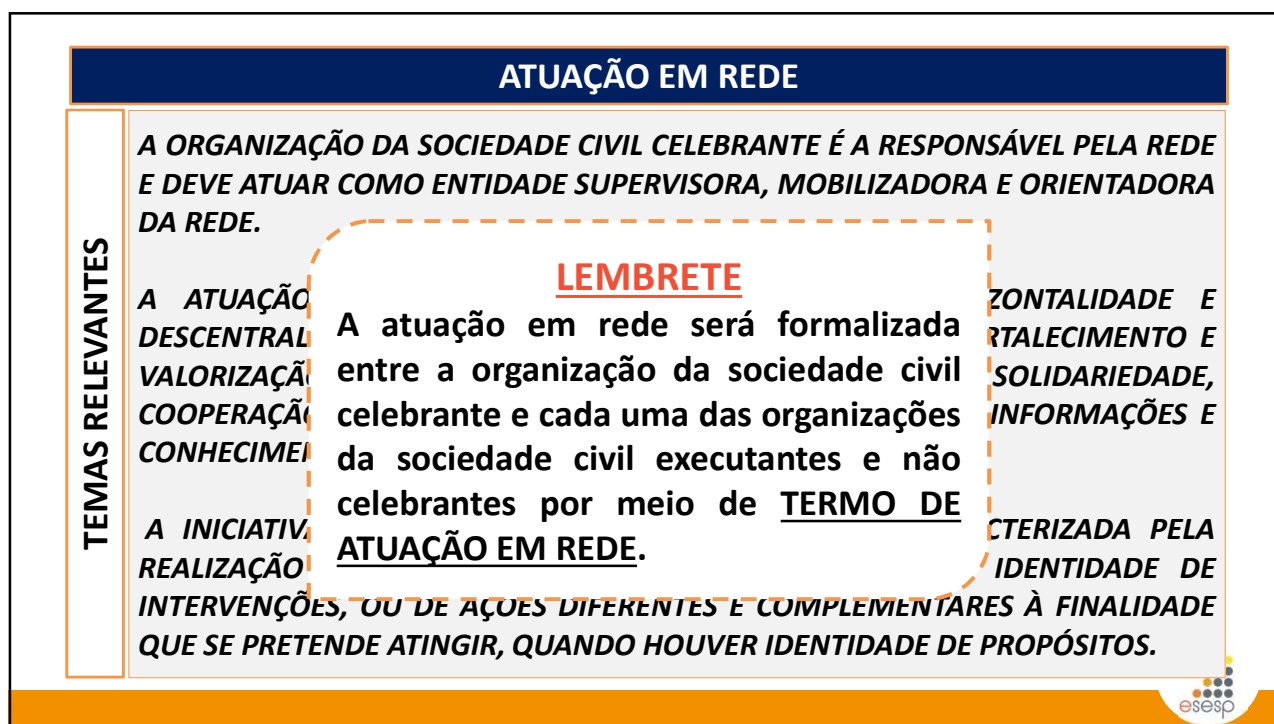
Lei 13.019/2014

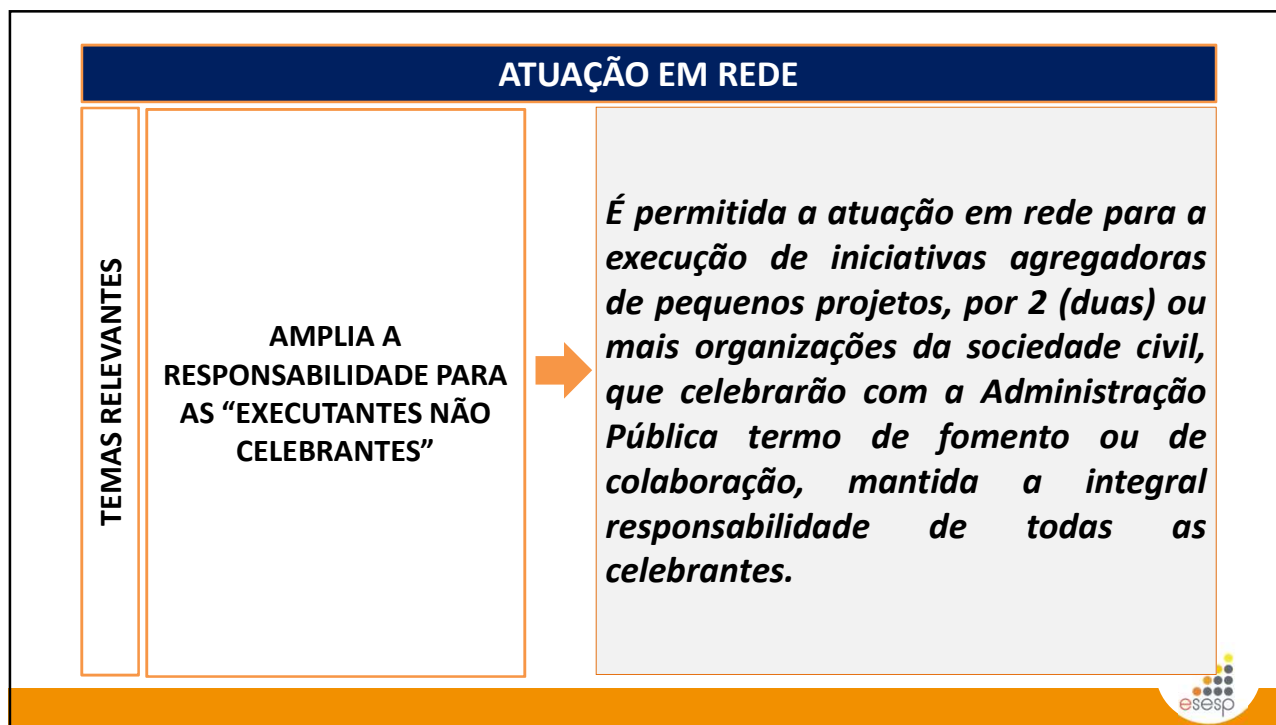
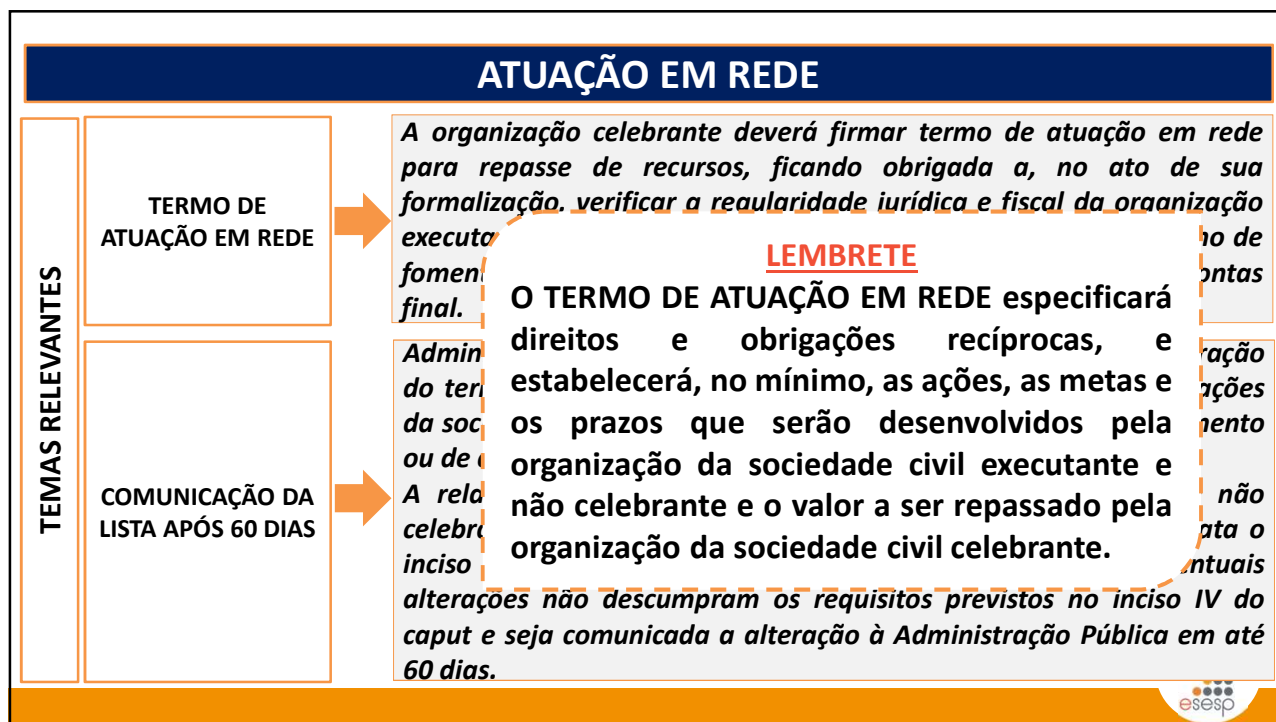
Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Decreto 8.726 /2016

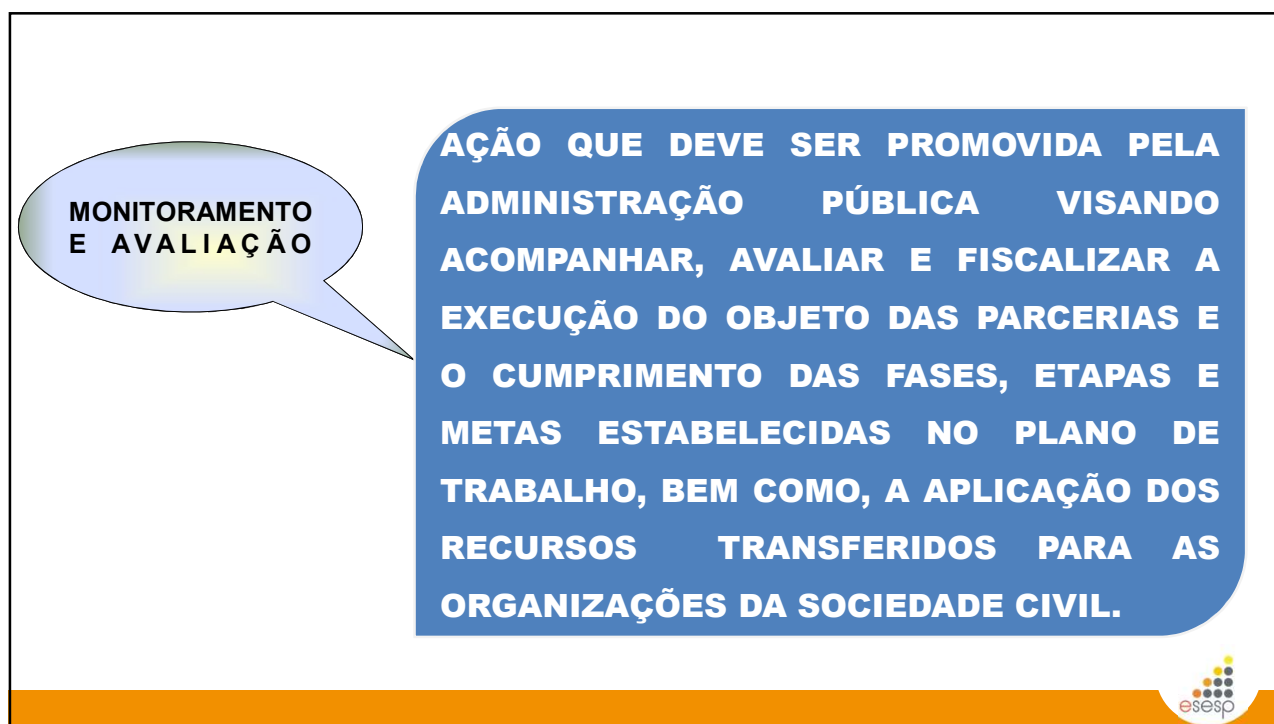
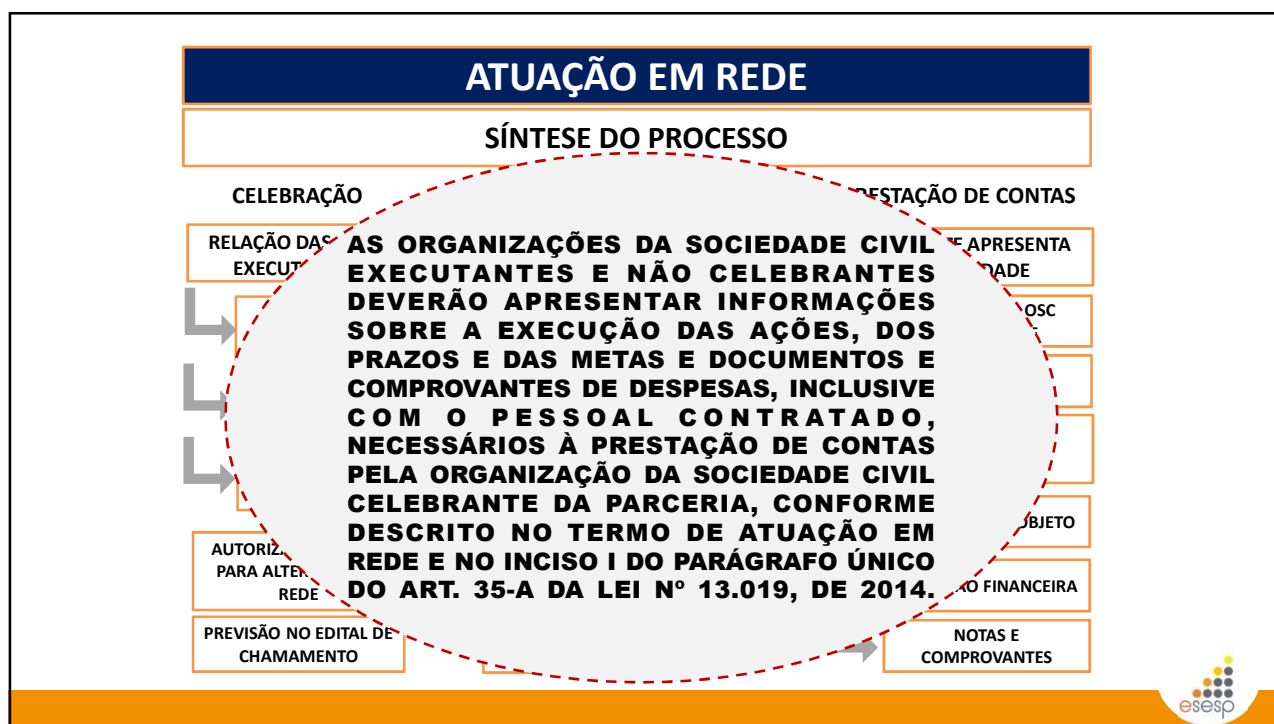
Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

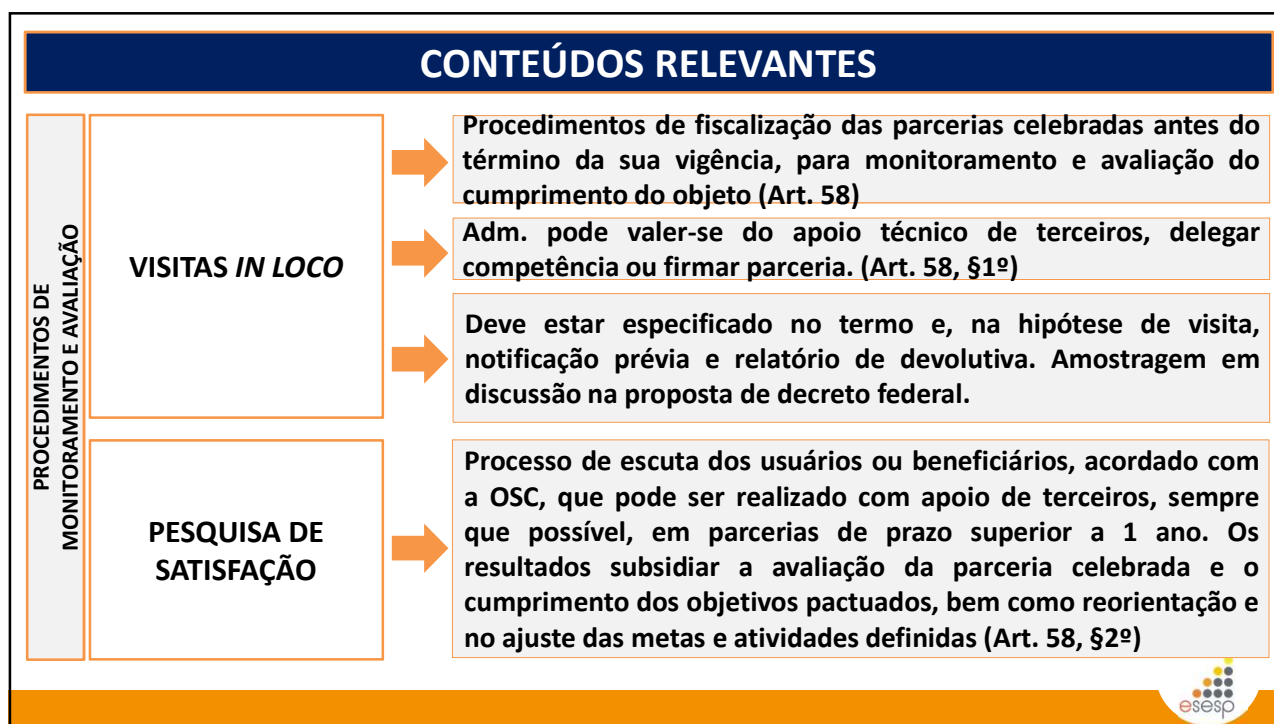
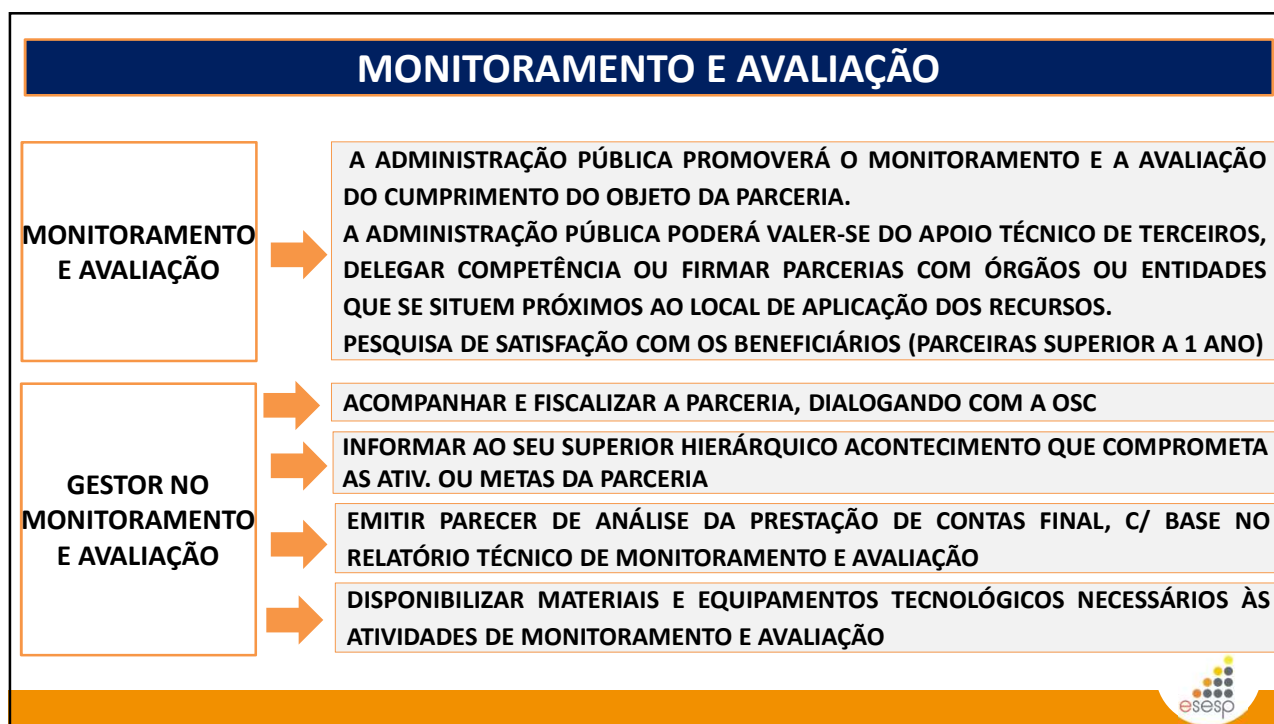


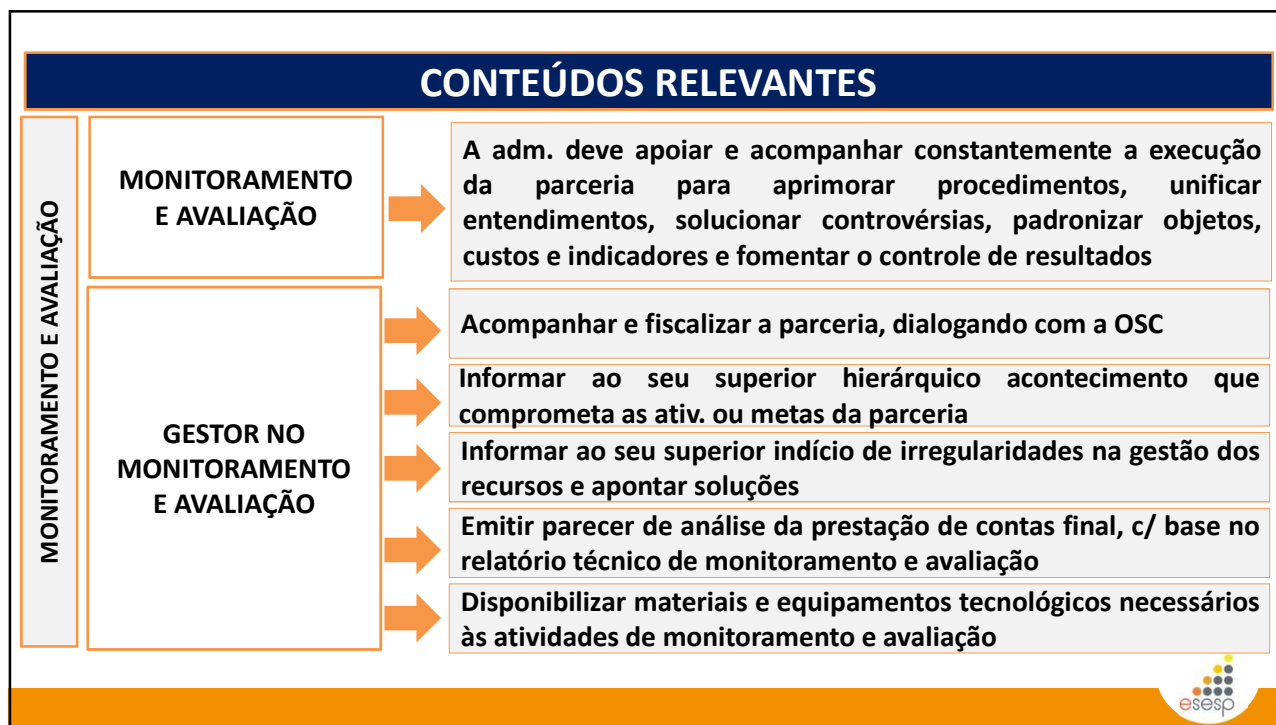
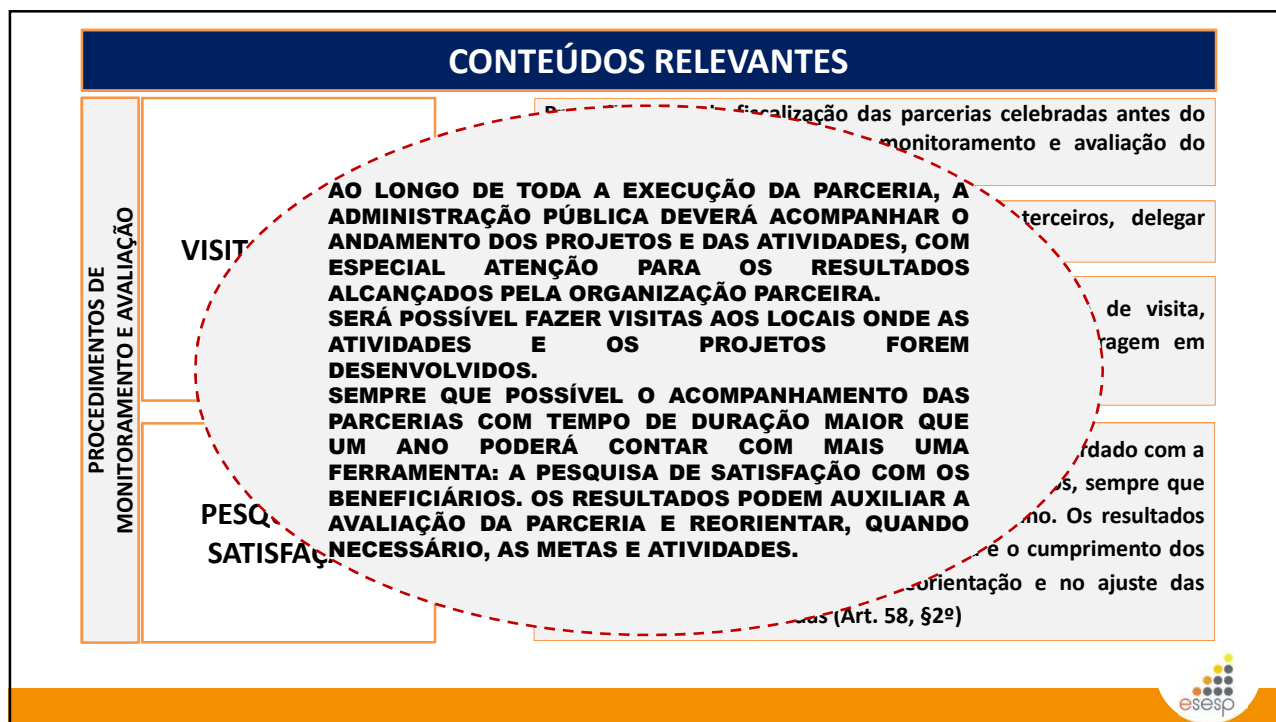




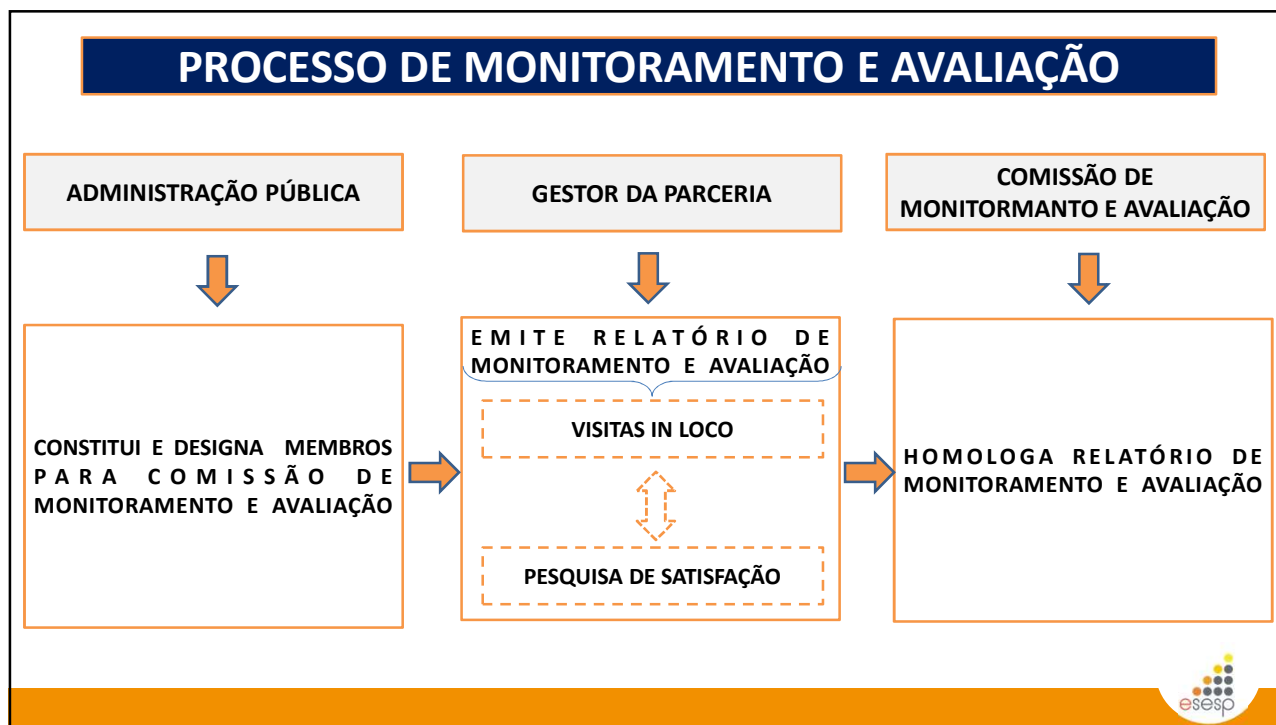
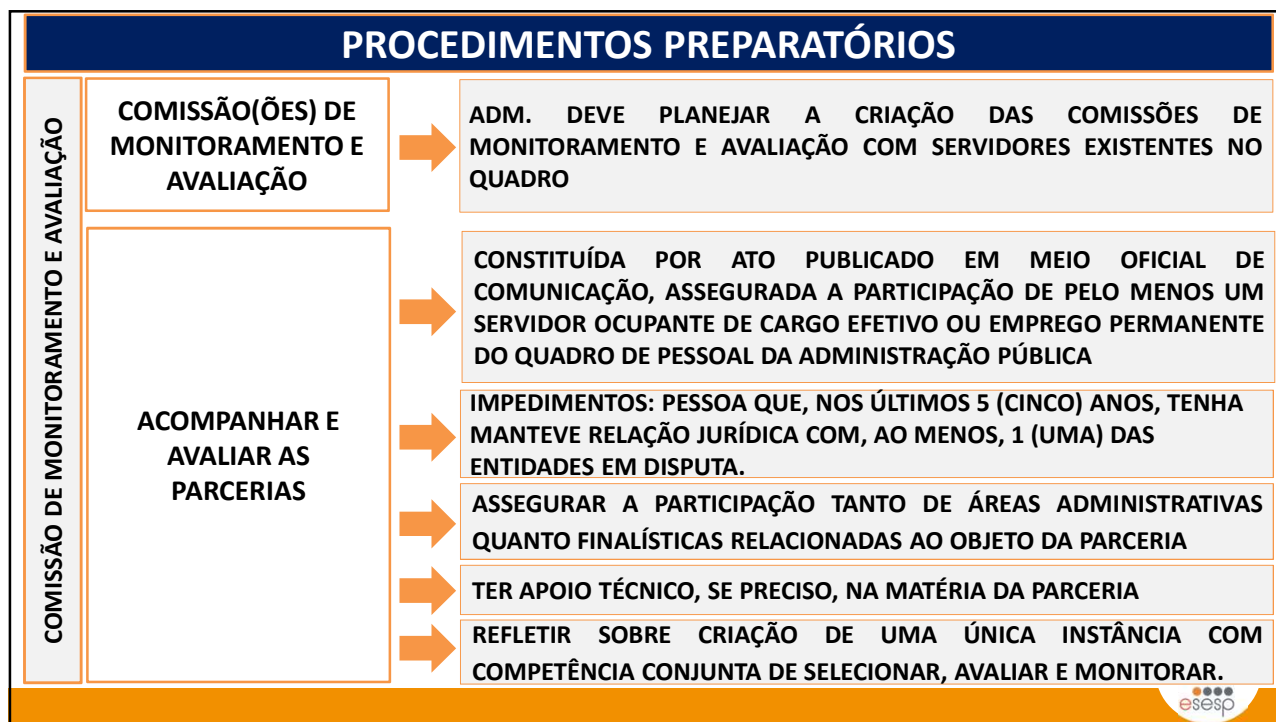












**PRESTAÇÃO
DE CONTAS?**

PROCEDIMENTO EM QUE SE ANALISA E SE AVALIA A EXECUÇÃO DA PARCERIA, PELO QUAL SEJA POSSÍVEL VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA E O ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS PREVISTOS, COMPREENDENDO DUAS FASES:

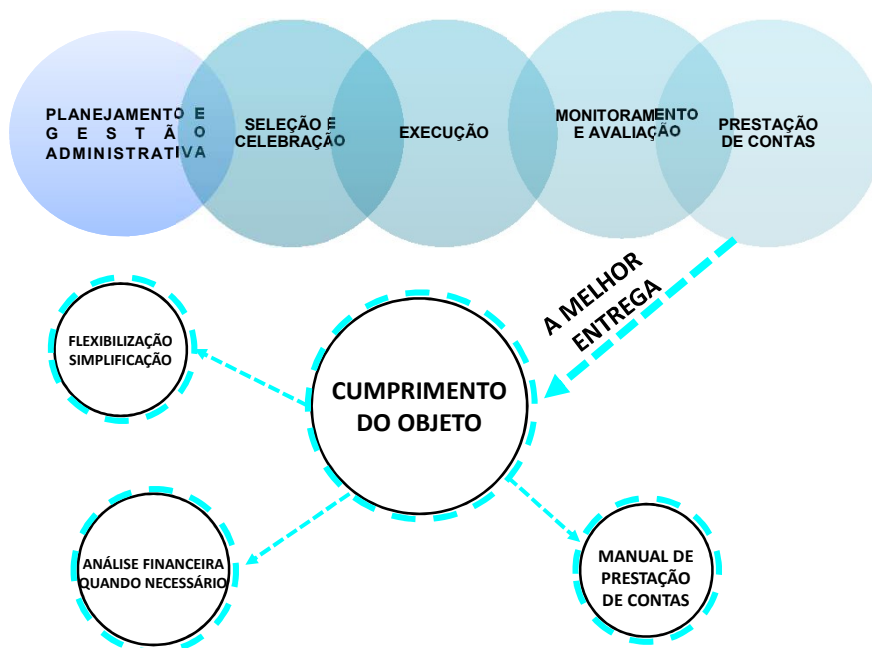
A) APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

B) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DAS CONTAS, DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM PREJUÍZO DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Decreto 8.726 /2016

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS ATIVIDADES REALIZADAS E COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, CONFORME PROPOSTOS NO PLANO DE TRABALHO PARA ESTABELECE O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA E A DESPESA REALIZADA COM OS RECURSOS DA PARCERIA.”

Lei 13.019/2014, art. 64, § 2º



PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS ATIVIDADES REALIZADAS E COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, CONFORME PROPOSTOS NO PLANO DE TRABALHO PARA ESTABELECE O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA E A DESPESA REALIZADA COM OS RECURSOS DA PARCERIA.”

A LEI 13.019/2014 **TRAZ UM NOVO OLHAR** SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, **COMPARTILHANDO A RESPONSABILIDADE DESTA ETAPA ENTRE AS OSCS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. PODE PARECER OBVIO, MAS É UMA MUDANÇA IMPORTANTE DE ABORDAGEM. AFINAL, SE OS RECURSOS UTILIZADOS EM UMA PARCERIA SÃO PÚBLICOS, É O PÚBLICO, **A SOCIEDADE COMO UM TODO, QUE DEVERÁ SABER COMO O SEU DINHEIRO ESTÁ SENDO USADO.**

Lei 13.019/2014, art. 64, § 2º



QUEM FAZ O QUÊ ?



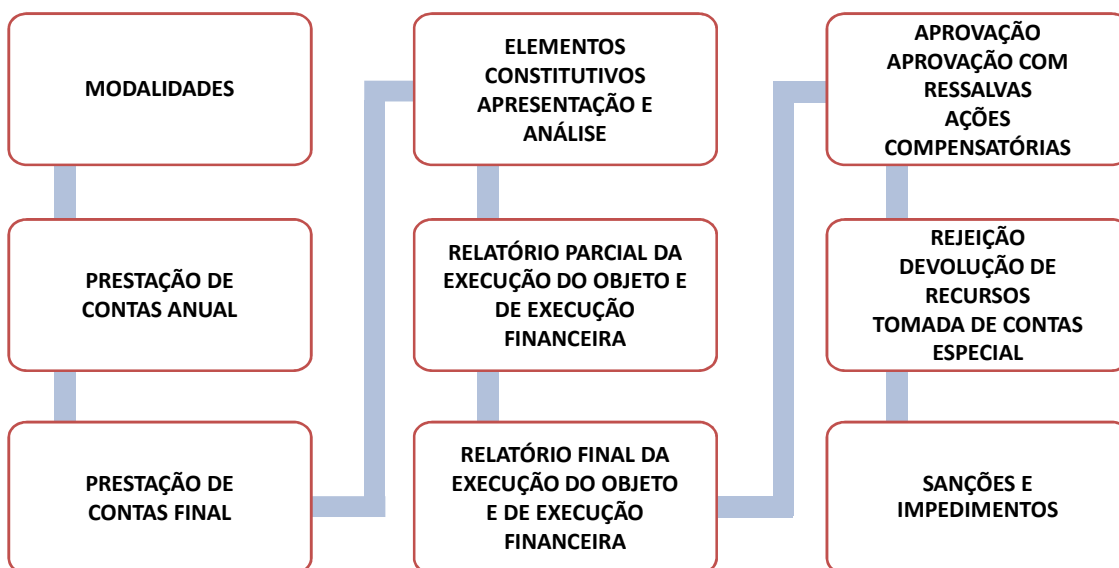
CONCLUÍDA A EXECUÇÃO DA PARCERIA, AS OSCS DEVEM PRESTAR CONTAS MEDIANTE PROCEDIMENTO EM QUE SE AVALIE O QUE FOI REALIZADO E, POR CONSEQUENTE, VERIFIQUE-SE O CUMPRIMENTO DO OBJETO E O ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS PREVISTOS. BOA PRESTAÇÃO DE CONTAS É RESULTADO DE BOM PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO CUIDADOSA, COMPROMETIDA EM ATENDER AO QUE ESTAVA PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO. COM ISSO, O DEVER DE PRESTAR CONTAS TEM INÍCIO NO MOMENTO DA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CORRETA APLICAÇÃO DOS MESMOS.

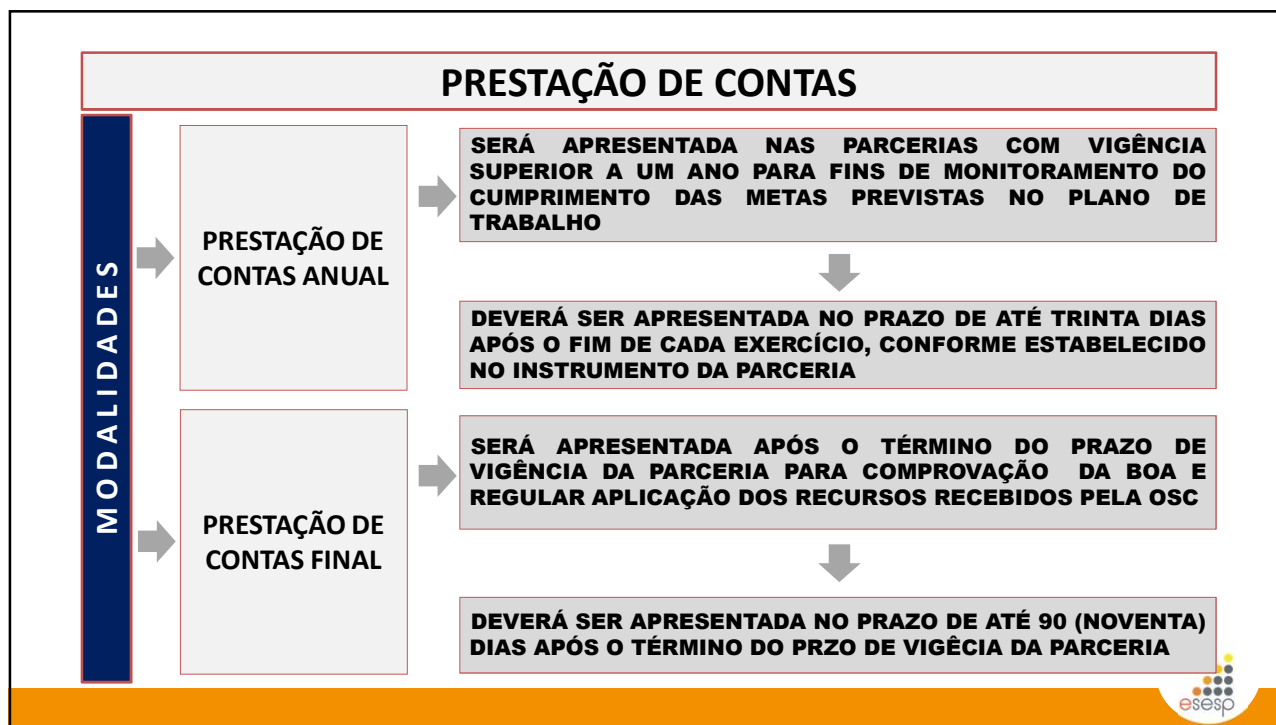
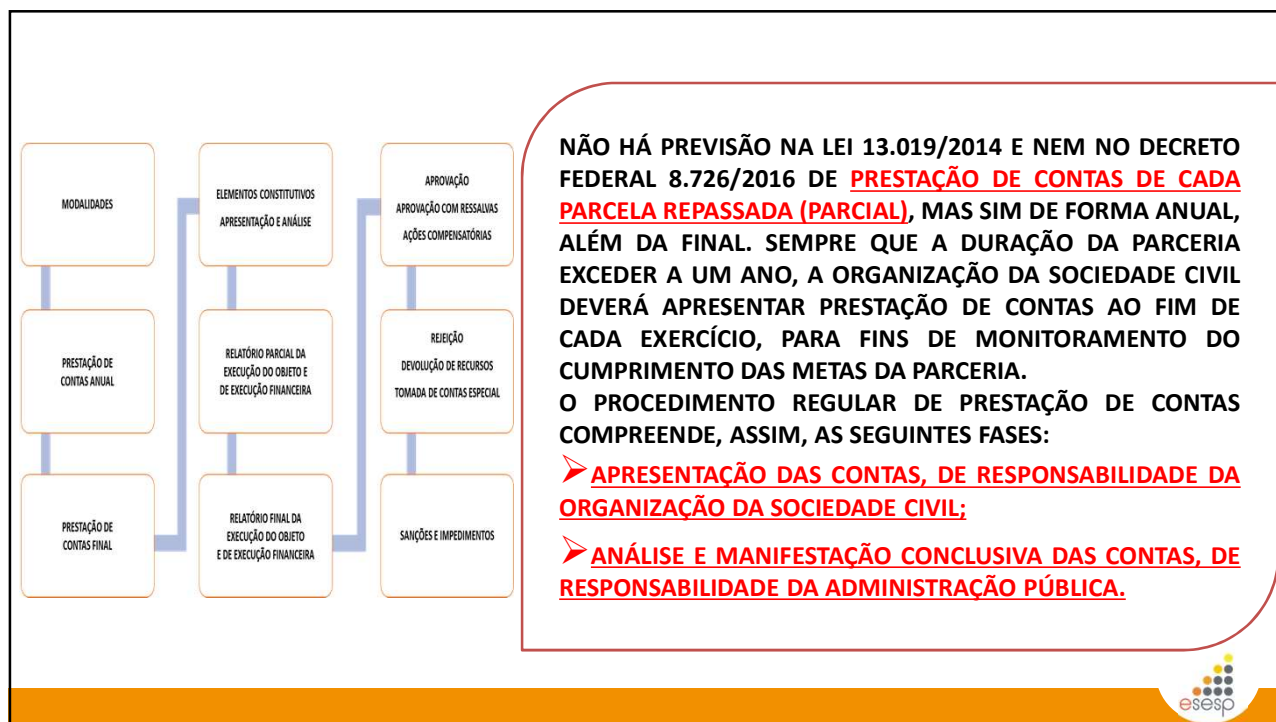


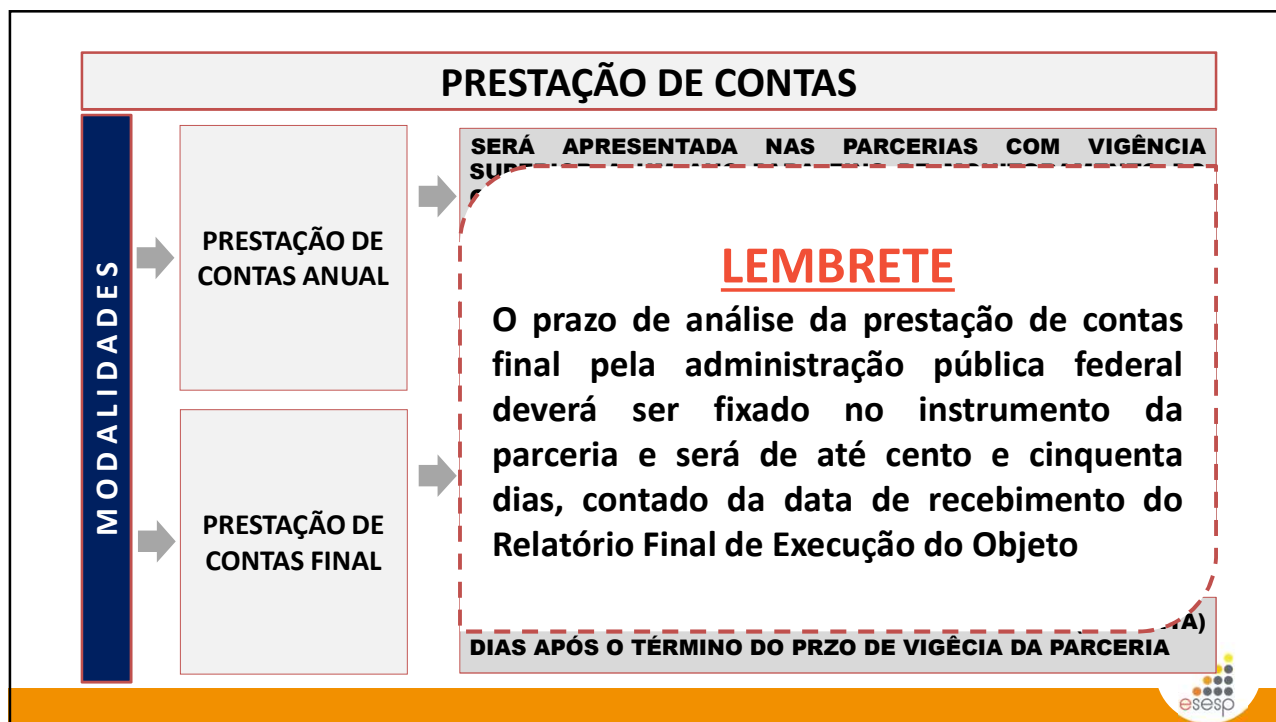
O MROSC TRAZ COMO INOVAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM BASE NO CONTROLE DE RESULTADOS, OU SEJA, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS, TENDO COMO PREMISSAS A SIMPLIFICAÇÃO E A RACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. DESTARTE, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVE SER VISTA COMO MAIS UM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DAS PARCERIAS. A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA APENAS É EXIGIDA EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO NÃO FOR DEVIDAMENTE COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, OU QUANDO HOVER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

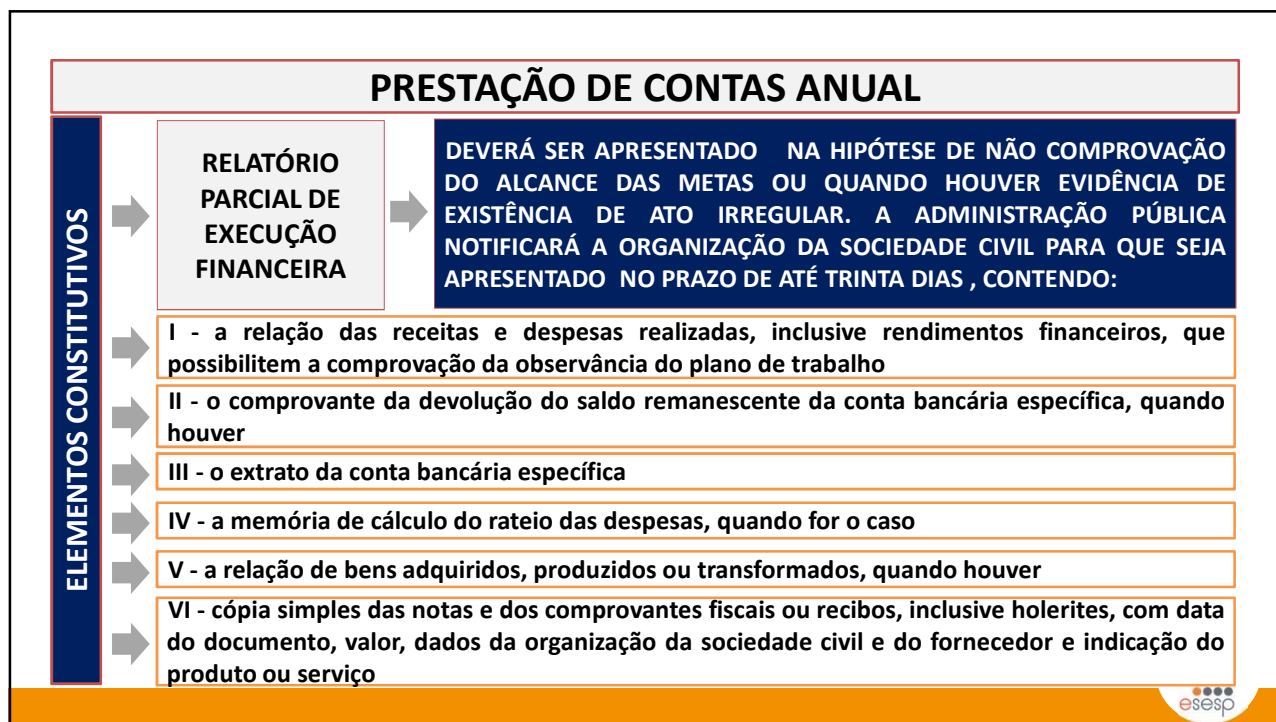
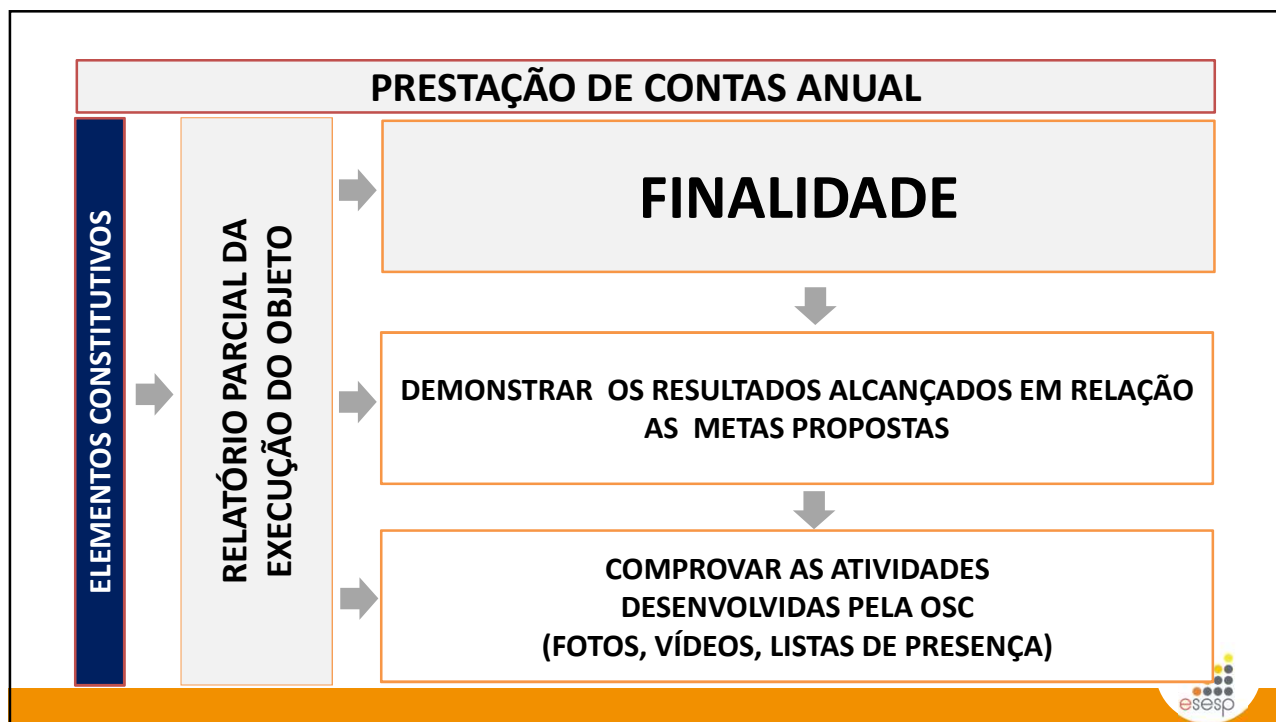


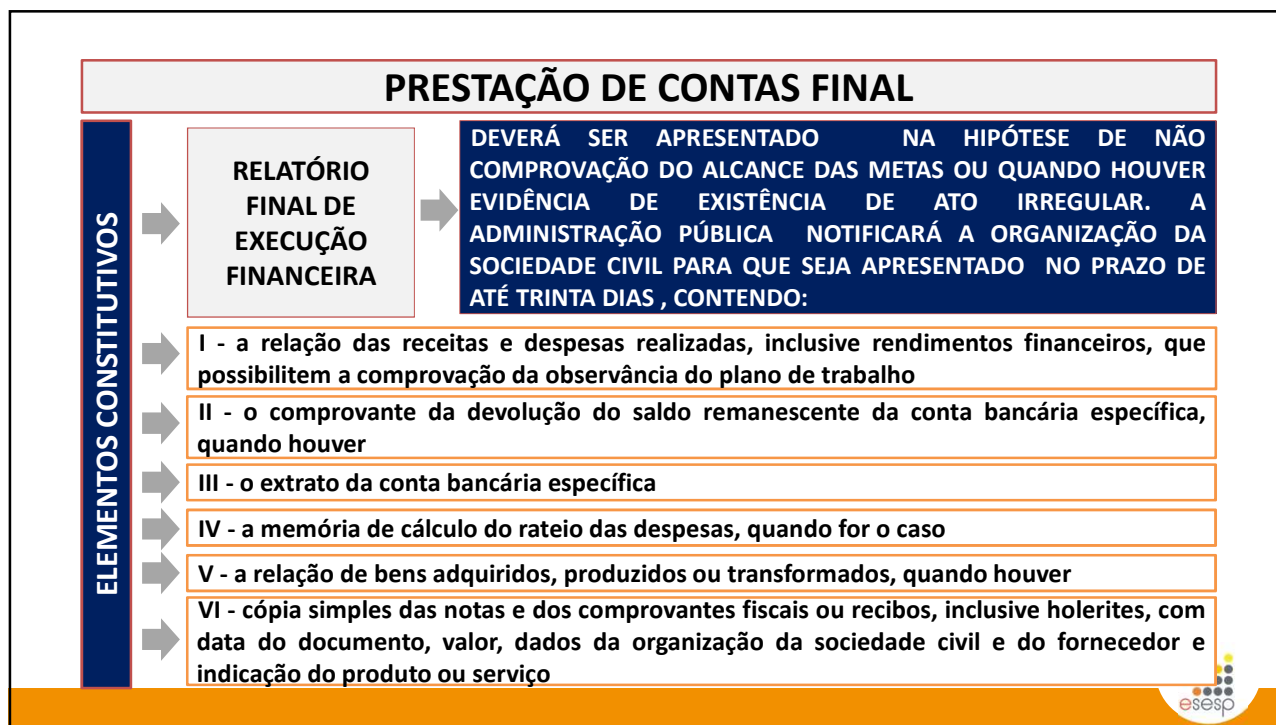
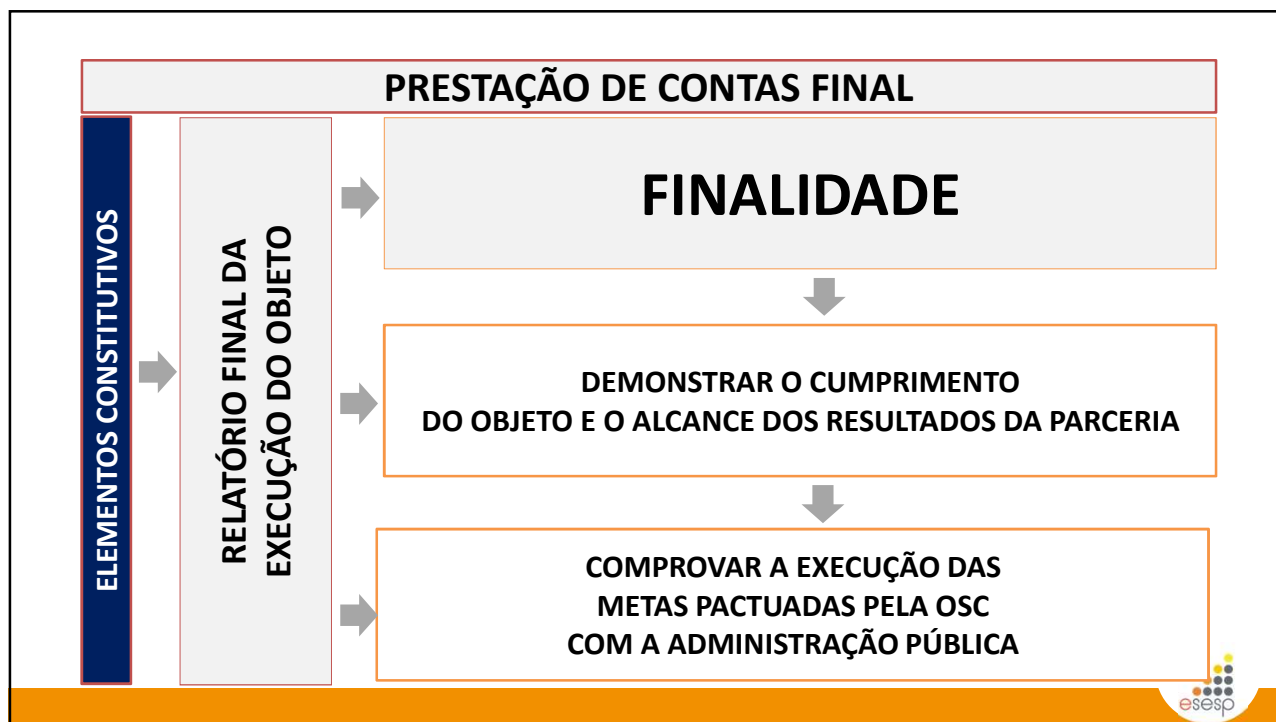
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



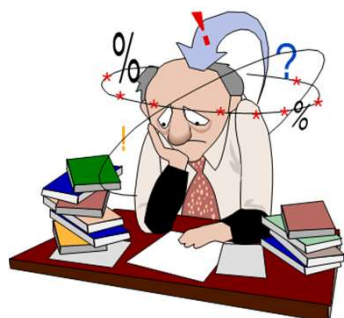








ELEMENTOS CONSTITUTIVOS ANÁLISE



RELATÓRIO PARCIAL DA
EXECUÇÃO DO OBJETO

RELATÓRIO PARCIAL DE
EXECUÇÃO FINANCEIRA

RELATÓRIO FINAL DA
EXECUÇÃO DO OBJETO

RELATÓRIO FINAL DE
EXECUÇÃO FINANCEIRA



ELEMENTOS CONSTITUTIVOS ANÁLISE



A análise do relatório de execução do objeto é realizada pelo(a) **gestor(a) da parceria**, consistindo na **verificação do cumprimento do objeto**. Ressalte-se que a Lei 13.019/2014 determina que a análise da prestação de contas considere a **“verdade real”**, conceito que reforça a ideia de que a análise não pode restringir-se à “verdade formal”, mas focar **nos fatos ocorridos** e nos **resultados efetivamente alcançados**. Com isso, é dever do(a) gestor(a) considerar em sua análise os relatórios de visita técnica e de **monitoramento e avaliação** homologados pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**. Ademais, para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo deve abordar também:

- impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- grau de satisfação do público-alvo;
- possibilidade de sustentabilidade das ações objeto da parceria.



RELATÓRIO PARCIAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (PARÂMETROS E REFERÊNCIAS)

RESULTADOS DAS VISITAS *IN LOCO*

RELATÓRIO(S) DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

RESULTADOS ALCANÇADOS

IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES



RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (PARÂMETROS E REFERÊNCIAS)

I - A RELAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS, INCLUSIVE RENDIMENTOS FINANCEIROS, QUE POSSIBILITEM A COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO

II - O COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, QUANDO HOUVER

III - O EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

IV - A MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS, QUANDO FOR O CASO

V - A RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS, QUANDO HOUVER

VI - CÓPIA SIMPLES DAS NOTAS E DOS COMPROVANTES FISCAIS OU RECIBOS, INCLUSIVE HOLERITES, COM DATA DO DOCUMENTO, VALOR, DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO FORNECEDOR E INDICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO



RELATÓRIO FINAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (PARÂMETROS E REFERÊNCIAS)

RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RELATÓRIOS DAS VISITAS TÉCNICAS *IN LOCO*

RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



O RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ CONTER:

- **DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO, PARA DEMONSTRAR O ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS NO PERÍODO DE QUE TRATA A PRESTAÇÃO DE CONTAS;**
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, TAIS COMO LISTAS DE PRESENÇA, FOTOS, DEPOIMENTOS, VÍDEOS E OUTROS SUPORTES;**
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS, QUANDO HOVER; E**
- **DOCUMENTOS SOBRE O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO.**

OBS. NOS CASOS EM QUE NÃO TIVER SIDO REALIZADA PESQUISA DE SATISFAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA LOCAL, MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SETORIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE SIRVA PARA EXPOR O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO. ESSE PROCEDIMENTO APLICA-SE AO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, E AO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.



RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (PARÂMETROS E REFERÊNCIAS)

I - A RELAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS, INCLUSIVE RENDIMENTOS FINANCEIROS, QUE POSSIBILITEM A COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO

II - O COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, QUANDO HOUVER

III - O EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

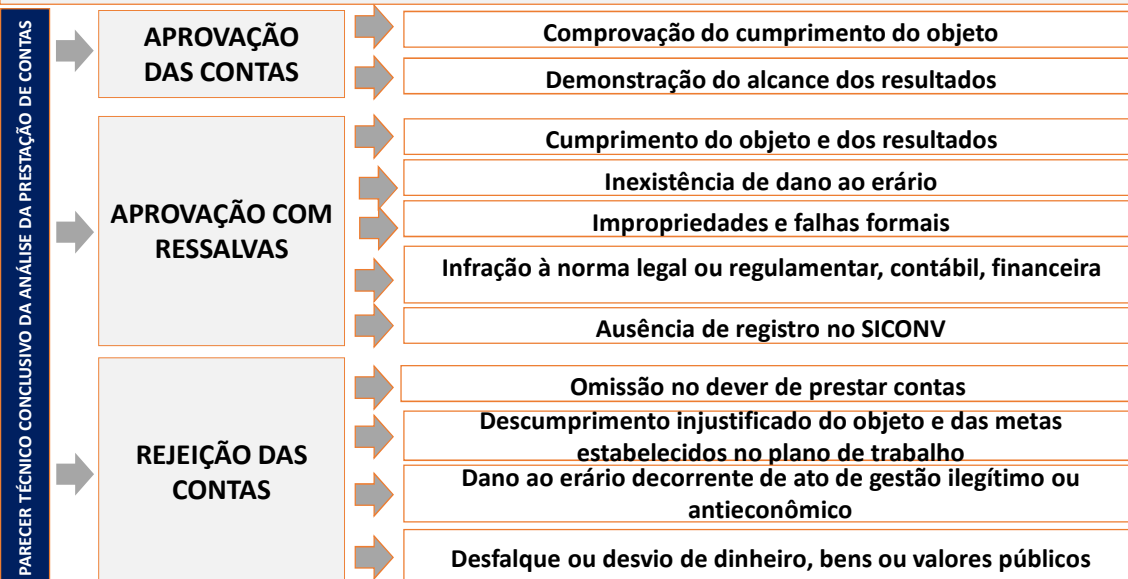
IV - A MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS, QUANDO FOR O CASO

V - A RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS, QUANDO HOUVER

VI - CÓPIA SIMPLES DAS NOTAS E DOS COMPROVANTES FISCAIS OU RECIBOS, INCLUSIVE HOLERITES, COM DATA DO DOCUMENTO, VALOR, DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO FORNECEDOR E INDICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO



PRESTAÇÃO DE CONTAS



PRESTAÇÃO DE CONTAS

APROVAÇÃO COM RESSALVAS

C

QUANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOR AVALIADA COMO NÃO REGULAR, APÓS EXAURIDA A FASE RECURSAL, SE MANTIDA A DECISÃO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SEJA PROMOVIDO POR MEIO DE **AÇÕES COMPENSATÓRIAS** DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO, CONFORME O OBJETO DESCRITO NO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO E A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, CUJA MENSURAÇÃO ECONÔMICA SERÁ FEITA A PARTIR DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO DOLO OU FRAUDE E NÃO SEJA O CASO DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS. [\(LEI 13.019/2014, ART. 72, § 2º\)](#)

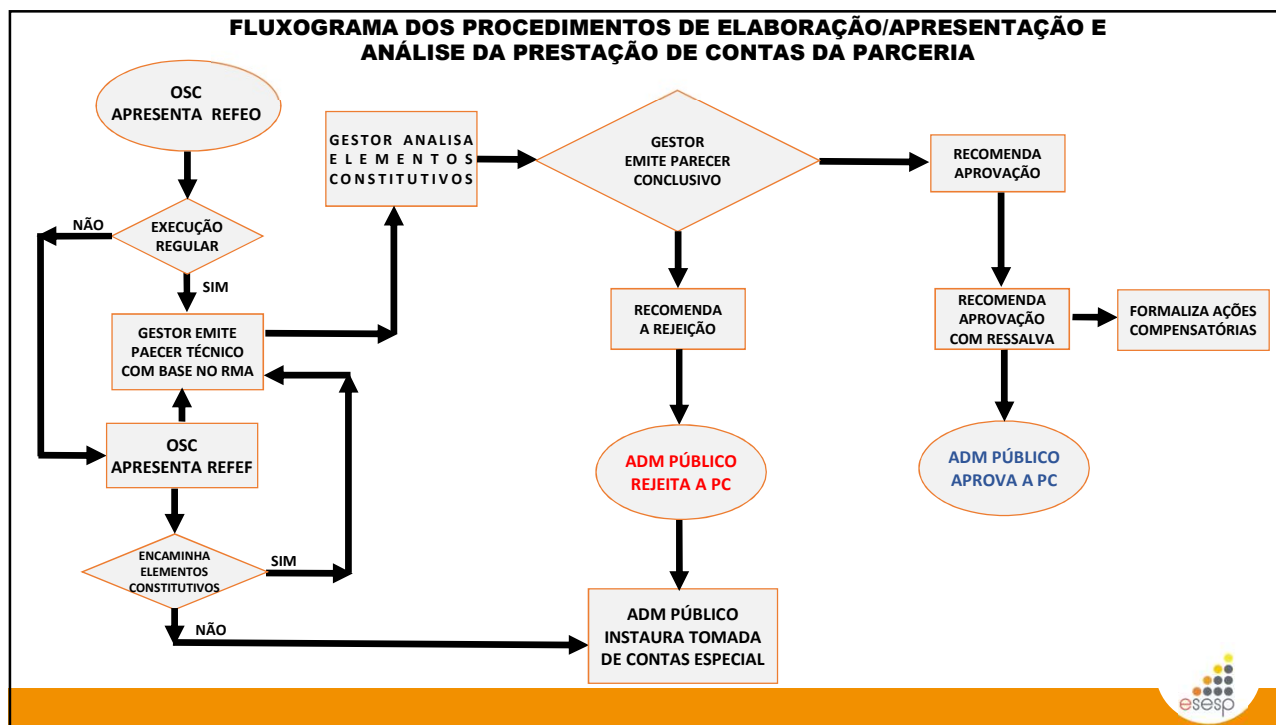
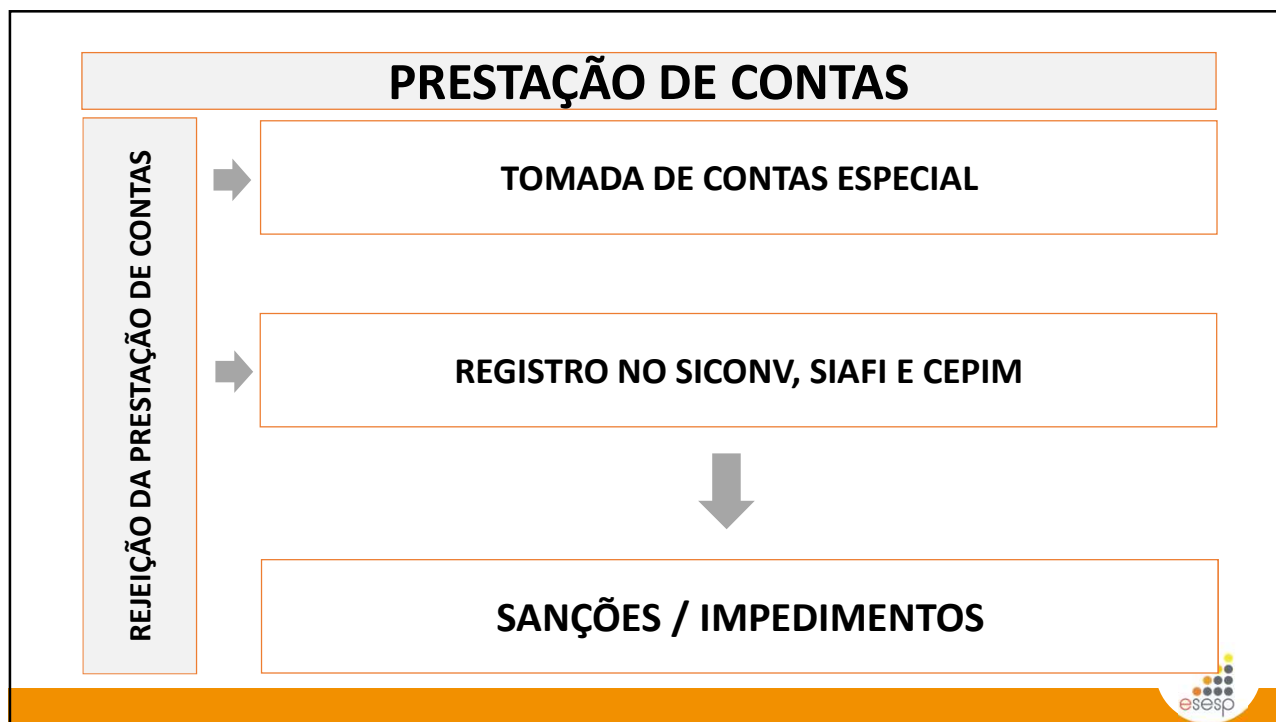
In



A LEI 13.019/2014 INOVA QUANDO PERMITE A OSC SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE **AÇÕES COMPENSATÓRIAS** DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE **APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO** RELACIONADO AO OBJETO DA PARCERIA E À ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO **DOLO OU FRAUDE** E NÃO O SEJA CASO DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DE RECURSOS. A AUTORIZAÇÃO DE RESSARCIMENTO POR AÇÕES COMPENSATÓRIAS SERÁ DE **COMPETÊNCIA INDELEGÁVEL DO ADMINISTRADOR PÚBLICO**, DESDE QUE OUVIDO O GESTOR DA PARCERIA QUANTO A **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE** E OBSERVADO QUE:

- A DECISÃO FINAL NÃO TENHA SIDO PELA DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS;
- NÃO TENHA SIDO APONTADA, NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO OU NA DECISÃO FINAL DE JULGAMENTO DAS CONTAS, A EXISTÊNCIA DE DOLO OU FRAUDE NA SITUAÇÃO QUE LEVOU À REJEIÇÃO DAS CONTAS;
- O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PARA AS AÇÕES COMPENSATÓRIAS NÃO ULTRAPASSE A METADE DO PRAZO ORIGINALMENTE PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA; E
- AS AÇÕES COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS SEJAM DE **RELEVANTE INTERESSE SOCIAL**.





RESUMO DA APRENDIZAGEM

TESTES DE CONHECIMENTO

NA RELAÇÃO ABAIXO, IDENTIFIQUE AS AÇÕES PERTINENTES AS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ADM**) OU DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (**OSC**) CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI 13.019/2014**

☐

VERIFICAR SE AS AÇÕES EXECUTADAS GUARDAM RELAÇÃO COM AS METAS, ETAPAS E FASES DISCRIMINADAS NO PLANO DE TRABALHO, MEDIANTE O EXAME COMPARATIVO DE DOCUMENTOS E DEMONSTRATIVOS QUE INFORMEM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, CRONOLOGIA E VALORES QUE COMPROVAM O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA

☐

VERIFICAR SE OS BENS ADQUIRIDOS E OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM UTILIZADOS PARA A FINALIDADE PREVISTA NO OBJETO DA PARCERIA

☐

COMPROVAR A EXECUÇÃO DAS METAS PACTUADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


☐

ELABORAR RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

☐

APRESENTAR PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS PARA COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PELO GESTOR DA PARCERIA

☐

COMPROVAR QUE OS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS CONTRATADOS SÃO COMPATÍVEIS COM AS DESPESAS AUTORIZADAS PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA

☐

ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NO PRAZO DE ATÉ CENTO E CINQUENTA DIAS CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

☐

APLICAR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS NO CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO OBJETO DA PARCERIA E/OU DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO



☐

CONFERIR SE OS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA SÃO EFETIVAMENTE AQUELES RELACIONADOS NO PLANO DE TRABALHO EXECUTADO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES, PREÇOS, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MESMOS

☐

APRESENTAR COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E A PREVISÃO DE RESERVA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ATUARAM NA EXECUÇÃO DO SEU OBJETO

☐

VERIFICAR A COMPATIBILIDADE DOS VALORES DISCRIMINADOS NOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AQUELES INFORMADOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA OSC E APROVADO PELA ADM. PÚBLICA

☐

PRORROGAR, DE OFÍCIO, A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO REPASSE DOS RECURSOS REFERENTES A DUAS PARCELAS DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PLANO DE TRABALHO, VISANDO A REDEFINIÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

☐

APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

☐

RECOMENDAR AO ADMINISTRADOR PÚBLICO A APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

☐

EMITIR NOTIFICAÇÃO CONCEDENDO PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL QUANDO ESSA OBRIGAÇÃO NÃO FOR ADIMPLIDA NO PRAZO NORMATIVO PREVISTO NO INSTRUMENTO DE PARCERIA

☐

APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA NA HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS OU QUANDO HOUVER EVIDÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE ATO IRREGULAR NA EXECUÇÃO DO SEU OBJETO

☐

SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SEJA PROMOVIDO POR MEIO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, QUANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOR AVALIADA COMO IRREGULAR

☐

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



ATIVIDADE PRÁTICA

ESTUDO DE CASOS



CASO 01

O município de Boca do Mato é beneficiário de 03 (três) emendas parlamentares, uma decorrente de recursos oriundos do orçamento do Estado e duas do orçamento da União. Esses recursos destinam-se a celebração de parcerias com OSCs previamente credenciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e têm como objeto a continuidade da execução dos serviços de acolhimento institucional de idosos para os próximos 05 anos. Visando a implementação dessas parcerias, o município publica no diário oficial do Estado justificativa para a não realização de chamamento público, alegando que este procedimento é inexigível, considerando a inviabilidade de competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria. Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Assistência Social convoca 05 (cinco) OSCs que atuam no município para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem seus Planos de Trabalho e assinem os respectivos Termos de Fomento. Nestas condições essas parcerias poderão ser formalizadas? Caso os procedimentos adotados pela Administração Municipal não sejam adequados, quais deveriam ser as providências necessárias para efetivação do repasse desses recursos às OSCs?



CASO 02

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o município de Água Boa divulga no seu site oficial que dispõe de recursos financeiros para celebração de Termos de Colaboração que têm como objeto o compartilhamento de máquinas, veículos e implementos agrícolas que serão destinados para pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros orgânicos residentes no município. A seleção de propostas das OSCs beneficiárias desses bens será efetuada mediante dispensa de chamamento público, considerando que os recursos necessários para a aquisição dos mesmos decorrem de emendas parlamentares oriundas do orçamento da União. Essas parcerias poderão ser celebradas dessa forma? Quais os procedimentos legais e normativos que o município deve observar para a efetivação dessa ação?



CASO 03

Há 04 (anos) o Município de Taquaral do Sul celebra convênio com a Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado que tem como objeto ações de construção da cidadania a partir da realização de palestras sobre noções básicas de direitos fundamentais, do trabalho, da família, da criança e do adolescente e do consumidor para alunos das escolas públicas do ensino fundamental do município. A Associação dos Magistrados promove a capacitação dos professores da rede municipal que ministram essas palestras e estes são remunerados pela execução dessa atividade com os recursos desse convênio. Visando a continuidade dessa ação em conformidade com as normas estabelecidas na nova legislação que rege a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o município decide firmar um acordo de cooperação com a Associação dos Magistrados, sem a realização de chamamento público, alegando que não mais repassará recursos financeiros para a consecução do objeto dessa parceria, ofertando apenas material didático, computadores e disponibilizando transporte dos professores até as escolas onde são realizadas as palestras. Considerando a forma constitutiva dessa associação, o município de Taquaral do Sul poderá celebrar este acordo de cooperação sem a realização de chamamento público? Qual seria a justificativa para a não realização desse procedimento? Dispensa ou inexigibilidade?



CASO 04

Analise as situações apresentadas e aponte/comente as inconformidades, caso existam, relacionadas a realização ou não do procedimento de chamamento público que possam inviabilizar a celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs.

SITUAÇÃO 1

A seleção de propostas de parcerias poderá ser efetuada sem a realização de chamamento público, desde que executada por comissão de seleção constituída pelos conselhos gestores de fundos específicos, conforme legislação própria, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

SITUAÇÃO 2

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares nominativas às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.



CASO 05

Analise as situações apresentadas e aponte/comente as inconformidades, caso existam, relacionadas a realização ou não do procedimento de chamamento público que possam inviabilizar a celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs.

SITUAÇÃO 1

As parcerias celebradas por meio de convênios existentes no momento da entrada em vigor da Lei 13.019/2014 serão, obrigatoriamente, substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17 desta lei (termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação), conforme o caso, sem a realização de chamamento público.

SITUAÇÃO 2

Nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público a Administração Pública poderá dispensar a elaboração da proposta de parceria, exigindo apenas que sejam apresentados pelas OSCs os planos de trabalho necessários à formalização dos respectivos termos de colaboração ou de fomento.





[illegible]

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE CURSO PODEM CONTER DESATUALIZAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE NOVOS ENTENDIMENTOS E DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCU E TCEES), DE PARECERES DA PGE (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) E AINDA DE RECOMENDAÇÕES DA SECONT (SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA), ALÉM DE NÃO PRETENDEREMOS SUBSTITUIR ORIENTAÇÕES JURÍDICAS QUE POR VENTURA SE OFEREÇAM ÀS SITUAÇÕES LIMITE DO COTIDIANO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NAS QUAIS OS PARTICIPANTES ATUAM.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 – APRESENTAÇÃO CURSO GESTÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: NOVA LEI DE FOMENTO E COLABORAÇÃO . SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República / ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Brasília-DF, outubro/2015.
- 2 – APRESENTAÇÃO CURSO MULTIPLICADORES DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República / ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Brasília-DF, outubro/2016.
- 3 – MANUAL DE APLICAÇÃO DA LEI 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República). Brasília-DF /2015.
- 4 – MANUAL ENTENDENDO O MROSC: Do Planejamento a Prestação de Contas. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República). Brasília-DF /2016.
- 5 - LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; e ROLNIK, Iara (Coord.), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014, Secretaria-Geral da Presidência da República, Brasília, 2015.
- 6 - LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; e BROCHARDT, Viviane (Coord.), Entenda o MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei nº 13.019/2014, Secretaria de Governo da Presidência da República, Brasília, 2016.
- 7 - MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; e OLIVEIRA, Rafael Arruda (Org.), Parcerias com o Terceiro Setor – as inovações da Lei 13019/2014, 01 ed, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2017.
- 8 - RESENDE, Tomáz de Aquino, Roteiro do Terceiro Setor – Associações e Fundações – o que são, como instituir, administrar e prestar contas. 4ª. edição. PRAX Editora, Belo Horizonte, 2012.
- 9 - STORTO, Paula Raccanello, “Questões de impacto federativo decorrentes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Lei n.º 13.019/2014” in Revista Brasileira de Direito do Terceiro Setor- RDTS, ano 10, n. 20. Ed. Forum, Belo Horizonte, 2016. p. 9-25.



ESESP

Escola de Serviço Público do Espírito Santo

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS



Presenciais



A Distância



Customizadas



Lato e Stricto
Sensu



FaceEsesp
esesp.es.gov.br



OBRIGADO PELA ATENÇÃO

SUCESSO A TODOS

CÉZAR ANTÔNIO MANHÃES



(27) 99275-2792



55 27 99275-2792



cmanhaes01@gmail.com

MARISTELA PEREIRA GUASTI



(27) 98802-7057



55 27 98802-7057



mpguasti@hotmail.com

